



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

**Ref.:** IPL n. 757/2015 (eproc n. 5016060-38.2015.404.7000)

### OPERAÇÃO LAVAJATO

A **DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência representar por **MEDIDAS CAUTELARES de BUSCA E APREENSÃO, CONDUÇÃO COERCITIVA, PRISÃO TEMPORÁRIA e PRISÃO PREVENTIVA**, pelos fundamentos que passa a expor.

#### **1. HISTÓRICO DA INVESTIGAÇÃO EM RELAÇÃO À QUEIROZ GALVÃO E SEUS EXECUTIVOS**

No curso da Operação Lavajato, a **QUEIROZ GALVÃO** e seus executivos **ILDEFONSO COLARES FILHO, OTHON ZANOIDE e AUGUSTO AMORIM COSTA** foram mencionados por diversos colaboradores, os quais relataram detalhes quanto a participação deles na organização criminosa que pilhou a PETROBRAS por longo período de tempo, individualizando as condutas criminosas e apresentando um início de prova material acerca da prática dos crimes de cartel, corrupção e lavagem.

Tais indivíduos, bem como a própria **QUEIROZ GALVÃO**, foram objetos de medidas cautelares na sétima e nona fase da **OPERAÇÃO LAVAJATO**<sup>1</sup>. Na sétima fase, foram cumpridos mandados de busca e apreensão nas residências de **ILDEFONSO** e **OTHON**, bem como nas sedes da **QUEIROZ GALVÃO**. Foram ainda expedidos mandados de prisão temporária para **ILDEFONSO** e **OTHON**, porquanto presentes os requisitos legais.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Eproc n. 5073475-13.2014.404.7000/PR e 5085114-28.2014.404.7000/PR.

<sup>2</sup> (...) "Ora, cf. análise probatória acima, há prova relevante de que os investigados teriam se associado para praticar em série crimes de gravidade. Foi colhida prova relevante no sentido de que os crimes investigados envolvem uma série de fraudes documentais.

Nessa perspectiva, a prisão temporária mostra-se imprescindível, nos termos do artigo 1.º, I, Lei n.º 7.960/1989, para assegurar a colheita de provas, afastando os riscos de ocultação, destruição e falsificação, durante as buscas e apreensões deferidas a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

Já na nona fase, foi cumprido mandado de busca e apreensão na residência de AUGUSTO AMORIM COSTA.

Entendemos que, no estágio atual das investigações, é possível verificar que as declarações dos colaboradores foram corroboradas por uma série de elementos já angariados no curso da Operação LAVAJATO, os quais serão abordados em tópico próprio. Às declarações dos colaboradores, agrega-se assim uma série de novos fatos que consubstanciam, em tese, a prática de condutas criminosas, como também se verá adiante.

## 1.1 DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR COLABORADORES

### 1.1.1 ALBERTO YOUSSEF

ALBERTO YOUSSEF relata que a QUEIROZ GALVÃO era uma das empresas que compunha a organização criminosa estruturada no âmbito da Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, dirigida por PAULO ROBERTO COSTA no período de 05/2004 a 03/2012.

Como já é sabido, ALBERTO YOUSSEF operacionalizava o recebimento e pagamento de propina por parte de fornecedoras da PETROBRAS em favor da PAULO ROBERTO COSTA e do PARTIDO PROGRESSITA, valendo-se de empresas de fachada para movimentar os recursos e dissimular sua origem não lícita.

*“Juiz Federal:- Que outras empresas participavam desse mesmo esquema junto a Petrobrás?  
Alberto Youssef: -Bom, OAS, Queiroz Galvão, Camargo Correia, Odebrecht, UTC, Jaraguá Equipamentos, Engesa, Tomé Engenharia, é....*

*Juiz Federal:- O senhor participou da negociação desses, desse acerto financeiro?*

---

*Não se trata de perspectiva remota. Na própria Operação Lavajato, constatada, nas buscas iniciais, destruição e ocultação de documentos pelos então investigados Paulo Roberto Costa e Nelma Kodama.*

*Além disso, a medida dificultará uma concertação fraudulenta entre os investigados quanto aos fatos, garantindo que sejam ouvidos pela autoridade policial separadamente e sem que recebam influências indevidas uns dos outros, como prevê o artigo 191 do CPP.*

*A medida, por evidente, não tem por objetivo forçar confissões. Querendo, poderão os investigados permanecer em silêncio durante o período da prisão, sem qualquer prejuízo a sua defesa.*

*Assim, atendidos os requisitos do artigo 1.º, I e III, Lei n.º 7.960/1989, sendo a medida necessária pelas circunstâncias do caso, e observadas as conclusões provisórias expostas quanto a participação de cada um dos investigados nos crimes, defiro o requerido pela autoridade policial e pelo MPF e decreto a prisão temporária por cinco dias de: (...)*

*13) Othon Zanoide de Moraes Filho, da Queiroz Galvão;*

*14) Ildefonso Colares Filho, da Queiroz Galvão;”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*Alberto Youssef: -Eu participei de alguns. Participei de alguns.*

*Juiz Federal: - Quando houve essa negociação, quem teria feito teria sido o ex-Deputado José Janene?*

*Alberto Youssef: -Até que ele ficou doente, foi o Deputado José Janene.*

*Juiz Federal:- Depois foram outros?*

*Alberto Youssef: -Depois eu passei a representar o partido. Em algumas delas fui eu pessoalmente que fiz.*

*(...)*

*Juiz Federal:- A Queiroz Galvão o senhor também...?*

*Alberto Youssef: - Tratei com o diretor, na época, de Óleo e Gás, Othon Zanoide.*<sup>3</sup>

YOUSSEF afirma que sua atuação como operador para o pagamento de propinas pela QUEIROZ GALVÃO a PAULO ROBERTO COSTA foi limitada, tendo sido substituído por FERNANDO SOARES por volta de 2010, o qual teria passado a operar para PAULO ROBERTO, inclusive para assuntos pertinentes à QUEIROZ GALVÃO. **No entanto, YOUSSEF afirma ter tido acesso à “contabilidade” da QUEIROZ junto a PAULO ROBERTO, ocasião em que soube que a empresa, em 2010, devia R\$ 37.000.000,00 em propina para o ex-Diretor de abastecimento.**

*“QUE a partir do cálculo apresentado ao declarante em 2010, soube que a QUEIROZ GALVÃO, por conta dos contratos obtidos na Diretoria de Abastecimento, devia a PAULO ROBERTO e ao PP o valor de R\$ 37.000.000,00, e que já havia pago (a) R\$ 7.500.000,00 por meio das doações eleitorais oficiais; (b) R\$ 10.000.000,00 relativo a parlamentares, relacionado a questões envolvendo uma CPI; QUE posteriormente o declarante participou ainda de uma transação envolvendo QUEIROZ GALVÃO e KFC, em auxílio a HENRY HOYER, no valor de R\$ 1.600.000,00; QUE portanto havia um saldo de R\$ 17.900.000,00 da QUEIROZ GALVÃO junto a PAULO ROBERTO COSTA, e que não foi recebido pelo declarante; QUE em 2010, OTHON informou ao declarante que um outro operador, chamado FERNANDO SOARES, estava cobrando propina da QUEIROZ GALVÃO em nome do PMDB, via PAULO ROBERTO; QUE então o declarante soube que não era o único que estava cobrando a QUEIROZ em nome de PAULO ROBERTO; QUE logo após saber disso, estava almoçando com PEDRO CORREA no Rio de Janeiro, em um restaurante na Marina da Glória, e por acaso encontrou FERNANDO SOARES; QUE na ocasião interpelaram FERNANDO perguntando por que estava recolhendo propina para o PMDB em nome de PAULO ROBERTO, ocasião em que FERNANDO se esquivou e disse que o problema era PAULO ROBERTO; QUE portanto FERNANDO cobrou e recebeu da QUEIROZ em nome de PAULO ROBERTO, e acredita que tenha sido alcançado a ele boa parte do saldo de R\$ 17.900.000,00, provavelmente em suas contas no Exterior; QUE afirma ainda que não tratou diretamente com AUGUSTO AMORIM sobre pagamento de propina pela QUEIROZ GALVÃO, mas que posteriormente soube por meio de OTHON que AUGUSTO tratava do pagamento de propina da QG com FERNANDO BAIANO;”*<sup>4</sup>

<sup>3</sup> Transcrição veiculada no eproc n. 5073475-13.2014.404.7000.

<sup>4</sup> ANEXO2, Termo de Declarações de ALBERTO YOUSSEF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

A participação de ALBERTO YOUSSEF na quitação de parte do “saldo devedor” da QUEIROZ GALVÃO deu-se por meio das seguintes operações, pertinentes à presente investigação<sup>5</sup>:

**a) Doações eleitorais oficiais pela QUEIROZ GALVÃO, intermediada por ALBERTO YOUSSEF, com o fito de quitar o compromisso financeiro da empresa com PAULO ROBERTO COSTA e o PARTIDO PROGRESSISTA:** conforme YOUSSEF, tais pagamentos consistiram em propina travestida de doação eleitoral oficial. **YOUSSEF teria sido procurado por OTHON ZANOIDE em 2010**, ocasião em que foi acertado que a propina seria paga por meio de doações eleitorais oficiais, destinadas ao Diretório Nacional do PP e também a parlamentares. No total, a QUEIROZ GALVÃO teria pago R\$ 7.500.000,00 em propina, por meio de doação eleitoral oficial.

*“QUE perguntado sobre sua relação com a QUEIROZ GALVÃO, ratifica o quanto afirmado em seus Termos de Colaboração; QUE já em 2010, o declarante foi colocado em contato com OTHON ZANOIDE, da QG, a fim de que a empreiteira quitasse seu compromisso financeiro (propina) com PAULO ROBERTO COSTA e ao PP; QUE foi acertado que a quitação de tais compromissos seria por meio de doações eleitorais oficiais pela QUEIROZ GALVÃO; QUE houve diversas trocas de e-mails nesse sentido com os referidos executivos, ocasião em que eles informavam as doações feitas e pediam que tais valores fossem descontados da dívida da QUEIROZ com PAULO ROBERTO e o PARTIDO; QUE a QUEIROZ pagou um total de R\$ 7.500.000,00 em 2010, a título de doações eleitorais oficiais”;*<sup>6</sup>

A propina paga por meio de doação eleitoral oficial seria referente ao contrato obtido pela QUEIROZ GALVÃO no âmbito da RNEST (Tubovias), conforme esclarecido por ALBERTO YOUSSEF no termo de colaboração n. 35:

*“QUE, a respeito do que consta do Anexo 34, intitulado ABREU LIMA – QUEIROZ GALVAO tem a declarar que a empresa QUEIROZ GALVAO teria sido contemplada com um contrato ligado a tubovias junto a refinaria ABREU E LIMA, sendo o mesmo em torno de dois bilhões reais inicialmente; QUE, este valor foi alterado mediante aditivos, a respeito do qual estava sendo acertada a comissão política de um por cento; QUE,, recorda-se que essa empresa teria sido admoestado em uma reunião em que estavam presentes JOSE JANENE, JOAO GENU, PAULO ROBERTO COSTA o declarante e OTTO ZANOIT, diretor da QUEIROZ GALVAO eis que apesar de ter sido definido que a mesma iria ganhar a licitação, a empresa não estava colaborado pois insistia em elevar o seu preço, fazendo com que sucessivos certames fossem lançados, sendo necessário também um aditivo contratual para ajustar o preço; QUE, pelo que lembra houve tanto um aditivo para reduzir o preço visando a assinatura do contrato como outro para que este fosse elevado em vista de fatores climáticos; QUE, isso ocorreu no ano de 2008 ou 2009; QUE, acrescenta ainda que no ano de 2010 a QUEIROZ GALVAO teria feito doações oficiais para a campanha eleitoral, descontando dos repasses de comissionamentos com base nos contratos anteriormente firmados; QUE, no tocante a essas doações, recorda-se de ter recebido um email de OTTO ZANOIT no endereço de email paulogoia, cobrando recibos; (...)”*

<sup>5</sup> Consigne-se que tramitam no STF inquéritos que tem por objeto fatos relacionados a pessoas com prerrogativa de foro, mas que não são objeto da investigação atualmente em andamento no GT LAVAJATO – Curitiba.

<sup>6</sup> ANEXO2, Termo de Declarações de ALBERTO YOUSSEF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**b) Auxílio dado a HENRY HOYER para que PAULO ROBERTO COSTA recebesse propina da QUEIROZ GALVÃO:** conforme relata ALBERTO YOUSSEF, em 2012 a QUEIROZ GALVÃO necessitava pagar propina, no valor de R\$ 1.600.000,00, a PAULO ROBERTO COSTA (e ao PARTIDO PROGRESSISTA), referente ao “saldo devedor” que mantinha com o último.

YOUSSEF teria concordado em ajudar HENRY HOYER, então operador de PAULO ROBERTO COSTA e do PARTIDO PROGRESSITA, no recebimento e repasse da propina. Para tanto, buscou LEONARDO MEIRELLES, o qual havia se tornado sócio da KFC HIDROSSEMEADURA, empresa operante que já mantinha contratos com a QUEIROZ GALVÃO.

Coube a MEIRELLES providenciar a emissão de notas fiscais ideologicamente falsas contra a QUEIROZ GALVÃO, a fim de justificar o repasse de R\$ 1.600.000,00 para a conta da KFC. Ato contínuo, MEIRELLES teria entregue a YOUSSEF o valor em espécie, o qual providenciou a entrega de valores a HENRY HOYER, em favor de próprio HENRY e de PAULO ROBERTO COSTA.

*“QUE, ao ouvir o nome da empresa KFC HIDROSSEMEADURA, recorda-se de ser esta a empresa de LEONARDO MEIRELES a qual emitiu nota à empresa QUEIROZ GALVAO por conta de um contrato com a PETROBRAS, no valor aproximado de 1,6 milhão de reais, presumindo que isso tenha ocorrido em 2011 ou 2012”;*<sup>7</sup>

*“QUE posteriormente, em 2012, o declarante participou ainda de uma transação envolvendo QUEIROZ GALVÃO e KFC, em auxílio a HENRY HOYER, no valor de R\$ 1.600.000,00; QUE tal transação foi auxiliada pelo declarante, o qual indicou a HENRY HOYER a pessoa de LEONARDO MEIRELLES, para que este pudesse emitir nota, via KFC HIDROSSEMEADURA, para esquentar o recebimento de propina pela QUEIROZ GALVÃO; QUE LEONARDO adotou todos os procedimentos necessário e entregou ao declarante o valor em espécie, para que então entregasse parte a HENRY HOYER; QUE o próprio declarante levou o dinheiro para HENRY HOYER cerca de R\$ 350.000,00, o qual seria destinado a HENRY e a PAULO ROBERTO COSTA; QUE caberia a HENRY entregar os valores a PAULO ROBERTO; QUE entregou na casa de HENRY no Rio de Janeiro, em um condomínio, na Barra da Tijuca”;*<sup>8</sup>

*QUE a sistemática explicitada acima perdurou desde o ano de 2005 até o ano de 2012; QUE questionado acerca da transação específica mencionada no ANEXO 14 do acordo de delação o declarante afirmou que auxiliou HENRY a operacionalizar o repasse de propinas decorrentes de contratos firmados pela PETROBRAS com a QUEIROZ GALVAO, possivelmente relacionados a obras da RNEST e do COMPERJ; QUE HENRY mencionou para o declarante que a empreiteira QUEIROZ GALVÃO devia a título de propina o valor de aproximadamente R\$ 1,6 milhão, e solicitou o auxílio do declarante para operacionalizar as transferências; QUE para isso o declarante indicou a HENRY a empresa KFC HIDROSEMEADURA, controlada por LEONARDO MEIRELLES, a qual já prestava serviços para a QUEIROZ GALVÃO, sendo para gerar tal*

---

<sup>7</sup> Termo de colaboração n. 3 de ALBERTO YOUSSEF.

<sup>8</sup> ANEXO2, Termo de Declarações de ALBERTO YOUSSEF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*montante de aproximadamente R\$ 1,6 milhão excedente para repasse aos integrantes do PP, HENRY e PAULO ROBERTO COSTA, possivelmente foi feito algum aditivo contratual fictício ou contrato superfaturado; QUE o declarante buscou com LEONARDO MEIRELLES o numero de conta da KFC, documentação societária e contratos já firmados com a QUEIROZ GALVÃO, repassando tais documentos a HENRY, para que, junto à QUEIROZ GALVAO, verificasse a viabilidade de ser feito repasse através desta empresa, dentro do contrato que já existia entre a construtora e a KFC; QUE constatada tal possibilidade, HENRY entrou em contrato com o declarante solicitando que fosse emitida nota fiscal no valor de aproximadamente R\$ 1,6 milhão pela KFC HIDROSSEMEADURA, o que de fato foi providenciado, sendo que LEONARDO MEIRELLES se encarregou de fornecer o valor espécie ao declarante, cobrando pelo uso da KFC o percentual de 20% do valor total da transação, incluída aí já a sua comissão e os valores de impostos; QUE a QUEIROZ GALVÃO transferiu para a conta da pessoa jurídica da KFC o valor de aproximadamente R\$ 1,6 milhão, mas não sabe se LEONARDO MEIRELLES efetuou saques diretamente desta conta do valor que foi entregue em espécie ao declarante; QUE incumbiu ao declarante entregar o dinheiro em espécie, uma parte na própria casa de HENRY no Rio de Janeiro (parte devida a HENRY e PAULO ROBERTO COSTA) e outra parte, destinada aos membros do PP, diretamente em Brasília;<sup>9</sup>*

**c) Pagamento feito pelo Consórcio IPOJUCA à EMPREITEIRA RIGIDEZ, com base em contrato ideologicamente falso:** conforme ALBERTO YOUSSEF, a QUEIROZ GALVÃO repassou, por meio do Consórcio IPOJUCA (QUEIROZ GALVÃO e IESA), o valor de R\$ 250.000,00, referente à nota fiscal n. 110 da EMPREITEIRA RIGIDEZ.

De acordo com ALBERTO YOUSSEF, os valores tiveram por destino PAULO ROBERTO COSTA e o PARTIDO PROGRESSISTA.

*“QUE perguntado sobre os pagamentos realizados pelo CONSÓRCIO IPOJUCA, e confrontado com as NFs 110, 118 e 7 emitidas pela EMPREITEIRA RIGIDEZ contra o CONSÓRCIO IPOJUCA, afirma se recordar da emissão das NFs n. 110 e 118; QUE houve a tratativa com OTHON ZANOIDE, da QUEIROZ GALVÃO, para o pagamento de propina referente aos contratos firmados no âmbito da PETROBRAS, e que foi acertado o pagamento via CONSÓRCIO IPOJUCA, o qual também era integrado pela IESA; QUE os pagamentos do CONSÓRCIO IPOJUCA se originaram de tratativas com a QUEIROZ GALVÃO, não tendo tratado sobre isso com ninguém da IESA; QUE se recorda que foi emitida a NF 110 no valor de R\$ 250.000,00, mas que houve erro na emissão uma vez que não considerou os impostos incidentes; QUE então foi emitida uma nova nota, NF 118, com o valor líquido correto; QUE quanto a NF 7, não se recorda dela e acredita ser possível que tenha sido emitida por erro, em confusão com NF emitida contra o CONSÓRCIO O.C. EDIFICAÇÕES (ENGEVIX), de valor igual; QUE perguntado quanto a NF 14 emitida pela MO CONSULTORIA contra o CONSÓRCIO IPOJUCA, afirma que talvez tenha ocorrido o mesmo engano, já que não se recorda desses valores; QUE a hipótese de erro material em relação às NF 7 e 14 confirma-se pela inexistência de depósito feito pelo CONSÓRCIO IPOJUCA nos valores referentes às NFs 7 e 14, já que há depósito apenas em relação ao valor da NF 110; QUE outra prova de que as NF 14 e 7 foram emitidas de forma equivocada é o fato de inexistir contrato relacionado a elas, apenas à NF 110; QUE os valores encaminhados pela QUEIROZ GALVÃO via CONSÓRCIO IPOJUCA foram*

---

<sup>9</sup> Termo de Colaboração n. 14 de ALBERTO YOUSSEF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*encaminhados a PAULO ROBERTO COSTA e ao PARTIDO PROGRESSISTA, especialmente por conta da proximidade com as datas da eleição de 2010; QUE desconhece se os valores receberam outro destino além de PAULO ROBERTO e PP;”<sup>10</sup>*

### **1.1.2 FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (“FERNANDO BAIANO”)**

Conforme mencionado por ALBERTO YOUSSEF, FERNANDO SOARES teria funcionado como operador em favor de PAULO ROBERTO COSTA para a cobrança de propina relacionada a contratos da PETROBRAS.

Questionado em sede policial quanto a sua relação com a QUEIROZ GALVÃO, especialmente quanto a pagamentos recebidos por sua empresa TECHNIS ENGENHARIA do CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO-IESA, FERNANDO SOARES recordou-se que recebeu vantagens indevidas em nome de PAULO ROBERTO COSTA originadas da QUEIROZ GALVÃO.

**Segundo FERNANDO, por volta de 2008 PAULO ROBERTO lhe pediu para que recebesse cerca de R\$ 7.000.000,00 a serem pagos pela QUEIROZ GALVÃO. A partir daí, FERNANDO providenciou o recebimento da propina em conta no Exterior, e a posterior entrega em espécie a PAULO ROBERTO.**

*“QUE perguntado se intermediou algum pagamento de vantagem indevida por parte da QUEIROZ GALVÃO, afirma que por volta de 2008 PAULO ROBERTO COSTA lhe pediu para receber uns valores a serem pagos pela QUEIROZ GALVÃO; QUE não se recorda a qual projeto/contrato estava vinculado o pagamento, mas que acredita que recebeu em torno de R\$ 7.000.000,00 em nome de PAULO ROBERTO; QUE então solicitou a DIEGO CANDOLO que indicasse uma conta no Exterior para o recebimento das quantias e passou para PAULO ROBERTO, para que então ele encaminhasse à QUEIROZ GALVÃO; QUE se recorda ainda que o valor de fato caiu na conta indicada, mas que a transferência não foi feita em nome de conta da QUEIROZ; QUE repassou o dinheiro pago pela QUEIROZ a PAULO ROBERTO em cash, aqui no Brasil;”<sup>11</sup>*

A admissão de FERNANDO SOARES de ter funcionado como operador para PAULO ROBERTO para recebimento de propinas da QUEIROZ GALVÃO corrobora o relato do também colaborador ALBERTO YOUSSEF.

### **1.1.3 PAULO ROBERTO COSTA**

---

<sup>10</sup> ANEXO2, Termo de Declarações de ALBERTO YOUSSEF, já juntado ao IPL 757/2015.

<sup>11</sup> ANEXO3, Termo de Declarações de FERNANDO SOARES, já juntado ao IPL 757/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

Também colaborador, PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor da Abastecimento da PETROBRAS, afirmou que a QUEIROZ GALVÃO foi uma das empresas responsáveis pelo pagamento de propina relativo a contratos firmados no âmbito do projeto RNEST, corroborando o quanto afirmado pelo colaborador ALBERTO YOUSSEF.

*“Que mostrada ao declarante a tabela com todos os contratos da RNEST, no total de aproximadamente R\$ 18.738.591.265,75, com 23 empresas ou consórcios, o declarante esclareceu que, destas empresas, houve pagamento de vantagens indevidas pela ENGEVIX. ALLUSA, TECHINT, TOME. CONSÓRCIO CONEST, CNCC, QUEIROZ GALVAO, IESA e GALVAO ENGENHARIA; (...) Que com a QUEIROZ GALVAO tinha contato com IDELFONSO COLARES;”<sup>12</sup>*

PAULO ROBERTO afirma ainda que o pagamento feito pelo Consórcio IPOJUCA, representando a QUEIROZ GALVÃO, consistia em propina.<sup>13</sup>

*(...) QUE, essa contribuição possivelmente seria feita a partir dos recursos recebidos pelo consórcio IPOJUCA INTERLIGACOES, formado pelas empresas IESA e QUEIROZ GALVAO encarregado da obra da refinaria de Abreu e Lima; QUE, acerca da operacionalização dessa contribuição, ou seja, como foi feita a entrega do dinheiro, diz não saber dos detalhes, podendo YOUSSEF fornecer mais informações; QUE, acredita que esse valor tenha sido pago em diversas parcelas, dado ao montante; QUE, perguntado se esse valor seria declarado, acredita que em vista do valor, provavelmente não; QUE, usualmente YOUSSEF costumava utilizar as pessoas que prestavam-lhe serviços para a entrega dos recursos, todavia pode ter sido usado algum artifício específico diretamente pela empresa QUEIROZ GALVAO, em faoe ao montante da contribuic;ao;”<sup>14</sup>*

**PAULO ROBERTO afirma ainda que, para o recebimento de propina “em atraso” pela QUEIROZ GALVÃO, firmou contrato ideologicamente falso por meio de sua empresa, a COSTA GLOBAL, em 11/3/2013.** Tal contrato foi celebrado com o fito de justificar o pagamento mensal, pela QUEIROZ GALVÃO, de R\$ 100.000,00, por oito meses.

*“QUE, acrescenta ainda que algumas de suas comissões relativas a atividade de intermediação de verba para fins políticos entre as empreiteiras e os partidos for paga após a sua saída da Diretoria de Abastecimento por meio de contratos fictícios de assessoria celebrados por algumas empreiteiras (CAMARGO CORREA, QUEIROZ GALVAO, IESA e ENGEVIX) (...) Que o primeiro contrato simulado de consultoria aponta como sendo com a QUEIROZ GALVAO, assinado em 11.03.2013, no valor mensal de R\$ 100.000.00, que seria pago em oito meses (total de R\$ 800.000,00) (...) o declarante afirmou que, com a QUEIROZ GALVAO, o contrato foi entabulado com IDELFONSO COLARIS, Presidente da empresa”<sup>15</sup>*

---

<sup>12</sup> Termo de Colaboração n. 35 de PAULO ROBERTO COSTA.

<sup>13</sup> Pessoas detentoras de prerrogativa de foro possivelmente envolvidas na conduta já são objeto de investigação própria no STF, INQ 4005.

<sup>14</sup> Termo de Colaboração n. 5 de PAULO ROBERTO COSTA.

<sup>15</sup> Termo de Colaboração n. 36 de PAULO ROBERTO COSTA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

A QUEIROZ GALVÃO é ainda mencionada ao ser questionado sobre anotação encontrada em sua agenda (“12/11/12 FB”, ao lado do nome ILDEFONSO). PAULO ROBERTO esclarece que se trata de um manuscrito que indica a pendência de pagamento de propina devido pela QUEIROZ GALVÃO e ANDRADE GUTIERREZ, e que FB indicaria o nome do operador FERNANDO SOARES.

*“QUE, “12/11/12 FB” está lixada a duas pendências lixadas a verbas de comissionamento político devidas pelas empresas ANDRADE GUTIERREZ (2,8 milhões) e QUEIROZ GALVAO (3 milhões) constando também o nome de “IDELFONSO” que era o contato junto a última empresa; QUE; acredita que essa anotação esteja relacionada a anotação anterior a qual talvez continuasse pendente; QUE, consta dessa anotação o nome ‘FB’ equivalente a FERNANDO BAIANO, o qual era acionado para a manutenção de contatos junto a empresa ANDRADE GUTIERREZ, considerando a dificuldade de YOUSSEF em manter contado com a mesma.”<sup>16</sup>*

Interrogado na ação penal n. 5036518-76.2015.4.04.7000, PAULO ROBERTO COSTA inclusive confirma que teria recebido valores da QUEIROZ GALVÃO por meio de FERNANDO SOARES:

*“Ministério Público Federal:- E daí eu queria saber se essa conta que o senhor disse que é em Cayman, na verdade seria um offshore em Cayman com conta na Suíça ou não. O senhor diz aqui: “Que também foram efetuados...” – termo de depoimento número 38 – “Que também foram efetuados em seu favores outros depósitos no Royal Bank of Canada, com sede na Suíça, em conta aberta nas Ilhas Cayman, conta essa diversa daquela na qual a construtora Odebrecht efetuava depósitos. Que esta conta foi aberta em nome da offshore designada como International, cujos diretores eram seus genros Marcio e Humberto”, eu queria saber se a conta que recebia da Andrade Gutierrez seria essa conta? International?*

*Interrogado:- Essa conta de Cayman foi que o Fernando mandou pra lá US\$ 3.000.000,00 e dito por ele, para mim, que a maior parte dos recursos era da Andrade, possivelmente tinha algum recurso também da Queiroz Galvão. Essa conta de Cayman.”*

*“Juiz Federal:- O senhor também recebeu em espécie do senhor Fernando Soares aqui no Brasil?*

*Interrogado:- Recebi.*

*Juiz Federal:- E esses valores eram da Andrade Gutierrez?*

*Interrogado:- O Fernando, ele tinha... vamos dizer, que eu me lembro, valores que vinha através de, ele era da Andrade Gutierrez, era da Queiroz Galvão, veio alguma coisa da Queiroz Galvão e também de uma empresa chamada Estre Ambiental.*

*Juiz Federal:- O senhor não tinha um controle desses pagamentos? Desses recebimentos?*

*Interrogado:- Não, não tinha. Nunca tive esse controle. Quem fazia esse controle era o Fernando e era o Janene. Eu não tinha controle.”*

---

<sup>16</sup> Termo de colaboração n. 79 de PAULO ROBERTO COSTA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

PAULO ROBERTO COSTA confirma ainda ter recebido de HENRY HOYER a quantia de R\$ 300.000,00 em espécie, em 2012, possivelmente quantia relacionada ao episódio envolvendo o pagamento de propina da QUEIROZ GALVÃO via KFC HIDROSSEMEADURA, em 2012.

*“Sabe que HENRY HOYER, a partir de dezembro de 2011 ou janeiro de 2012, manteve contato com as empresas QUEIROZ GALVAO e ANDRADE GUTIERREZ, ao menos. QUE recebeu de HENRY HOYER cerca de 300 mil reais em espécie na casa do próprio HENRY HOYER, no próprio ano de 2012. Não sabe a origem do valor, nem qual empresa teria pago.”<sup>17</sup>*

Como se percebe, PAULO ROBERTO admitiu que recebeu vantagem indevida paga pela QUEIROZ GALVÃO por conta de contratos obtidos no âmbito da PETROBRAS, tendo inclusive recebido valores “atrasados” por meio de contratos simulados com a COSTA GLOBAL, *modus operandi* que já havia sido apurado no curso da Operação LAVAJATO.

#### 1.1.4 PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO

De acordo com o relato de colaboradores, o envolvimento da QUEIROZ GALVÃO no esquema de corrupção da PETROBRAS não se ateu apenas a contratos vinculados à Diretoria de Abastecimento, mas também a contratos vinculados à Diretoria de Serviços, integrada por PEDRO BARUSCO no período de 2004 a 2011.

PEDRO BARUSCO, em sede de colaboração premiada, apresentou tabela na qual consta a QUEIROZ GALVÃO como diretamente responsável pelo pagamento de propinas em diversos contratos. **Chama a atenção a indicação contínua de ILDEFONSO COLARES como interlocutor para tais propinas:**

Nome	Identificação	Data	Valor	Quantidade	Objeto	Interlocutor	Outro Interlocutor	Data	
Andrade Gutierrez Queiro Galvão Mendes Junior	C	Novo CIPD da Petrobras	16/1/08	R\$ 452.900.000,00	2	1Part 1 casa	Mario Goes Idelfonso Collares	Paulo Dalmazzo/ Antonio Pedro Alberto Vilaça Idelfonso Collares	16/1/08
Queiroz IESA	C	Carteira de Gasolina da Reduc	1/2/07	R\$ 627.000.000,00	2	1PR,0,5Part,0,5 casa	Idelfonso Colares	Idelfonso Colares	12/5/09
Queiroz IESA	C	Interligações da ABREU e LIMA (15%)	13/1/10	R\$ 2.694.950.143,93	2	1PR,0,5Part,0,5casa	Idelfonso Colares	Idelfonso Colares	13/1/10
Queiroz Galvão	C	PLANGAS REDUC	27/9/07	R\$ 951.395.963	2	1Part 1casa	Idelfonso Colares	Idelfonso Colares	27/9/07
Queiroz/GDK	C	Offsite de gasolina da Ram	4/6/08	R\$ 347.999.691,64	2	1PR 0,5PART 0,5casa	Idelfonso Colares Cesar oliveira	Idelfonso Colares Cesar oliveira	4/6/08
Queiroz/IESA	C	UTGCA Caraguatatuba	14/3/08	1.395.829.054,75	2	1Part 1Casa	Idelfonso Colares	Idelfonso Colares	14/3/08
QUIP/Queiroz/ UTC/IESA	C	P-53	1/5/05	US\$ 523.727.010,00	1	0,5 Part 0,5 casa	Idelfonso Colares	Idelfonso Colares	24/4/08

*Tabela apresentada pelo colaborador PEDRO BARUSCO, anexa aos seus termos de colaboração.*

<sup>17</sup> EVENTO 1, ANEXO 187, eproc n. 5036518-76.2015.4.04.7000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**Segundo BARUSCO, as tratativas para pagamento de propina deram-se com ILDEFONSO COLARES e AUGUSTO COSTA, e os pagamentos teriam ocorrido no Exterior, em suas contas localizadas na Suíça.**

QUE IDELFONSO COLLARES, o qual era diretor e presidente da QUEIROZ GALVAO e que também respondia pelo ESTALEIRO ATLANTICO SUL- EAS, agia diretamente como operador no pagamento das propinas; QUE o declarante o conheceu em 2004 ou 2005, ocasião em que Gerente Executivo da Engenharia; QUE não se recorda como o conheceu, mas foi por conta de trabalho; QUE o ESTALEIRO ATLANTICO SUL - EAS pertence a QUEIROZ; QUE IDELFONSO ajustava o quanta deveria ser pago a título de propina para a "Casa" e o Partido dos Trabalhadores e, quando precisava fazer os pagamentos, pedia para que o seu Diretor Financeiro, AUGUSTO COSTA, pegasse o "swift" (dados da conta) com o declarante para que ele providenciasse os depósitos; QUE a QUEIROZ GALVAO, no entanto, foi uma das empresas das quais o declarante menos recebeu, proporcionalmente entre o que era devido e o efetivamente pago; QUE a organização do pagamento das propinas por IDELFONSO se deu no âmbito de contratos firmados entre a QUEIROZ GALVAO isoladamente ou consorciada, o ESTALEIRO ATLANTICO SUL com a PETROBRAS, no valor total aproximado de R\$ 8 bilhões de reais, sendo 5 (cinco) na Área de Abastecimento e 3 (três) na Área de Exploração e Produção; QUE IDELFONSO COLLARES, no entanto, priorizava o pagamento de propinas ao Partido dos Trabalhadores - PT, em nome de JOAO VACCARI NETO, e a PAULO ROBERTO COSTA, e agia diretamente como interlocutor das empresas, sendo que quando precisava pagar propinas para a "Casa", mandava o Diretor Financeiro AUGUSTO COSTA ir falar com o declarante, ocasiões em que dizia que IDELFONSO iria "liberar um dinheiro", e o declarante indicava conta para que ele pagasse a vantagem indevida ao declarante, agindo em nome próprio e de RENATO DUQUE; QUE indagado sobre quais contas indicou para o recebimento as propina pagas pela QUEIROZ GALVAO, afirma que foram várias contas na Suíça, podendo ter sido na RHEA e PEXO CORPORATING, ambas mantidas no BANCO SAFRA, em Genebra, na Suíça; QUE indagado sobre quais foram as contas utilizadas pela QUEIROZ para pagar as propinas no exterior, afirma que podem ser, embora não tenha certeza, as contas mantidas em nome das Offshores INNOVATION RESEARCH ENGINEERING, situada em Antígua, KLIENFELD SERVICES LTD, nas Ilhas Virgens Britânicas, S&S FINANCE SERVICES LIMITED, também nas Ilhas Virgens Britânicas, e a INTERCORP LOGISTIC LTD, em Antígua;<sup>18</sup>

Ouvido na ação penal n. 5036518-76.2015.4.04.7000, PEDRO BARUSCO detalhou ainda parte de seu *modus operandi* junto às empreiteiras no âmbito de contratações da PETROBRAS, **tendo afirmado que passava informações privilegiadas, inclusive a AUGUSTO COSTA, da QUEIROZ GALVÃO.**

*“Juiz Federal:- O senhor chegou a passar informações sobre as empresas que seriam convidadas para esses certames, antes delas terem se tornado públicas?”*

*Interrogado:- Sim, passei.*

*Juiz Federal:- O senhor pode me esclarecer?*

---

<sup>18</sup> Termo de Colaboração n. 4 de PEDRO BARUSCO. A ausência de certeza do colaborador ao indicar tais contas como de responsabilidade da QUEIROZ GALVÃO foi confirmada no curso da Operação Lavajato. No presente momento, sabe-se que parte das contas referidas estão vinculadas à ODEBRECHT, e não à QUEIROZ GALVÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*Interrogado:- Os representantes, quase todos também, ficaram perguntando “Ah, quem está naquela licitação, que não está?” e tal, e algumas vezes eu passei a lista. A gente tinha um sistema na Petrobras, aliás tem, quer dizer, eu acredito que continue tendo, chamado DIP - Documento Interno da Petrobras, então eu pegava, consultava esse DIP que tinha sido encaminhado, muitas vezes até por mim mesmo, para a diretoria executiva e copiava aquela parte da relação das empresas, colava num documento Word e entregava para eles “Olha, essa aqui é a lista” e tal, e depois a Petrobras colocou um bloqueio no sistema, que toda vez que a pessoa entrasse e tirasse alguma cópia ficava registrado, aí eu copiava a mão.*

*Juiz Federal:- Para quais empresas o senhor repassou essas informações?*

*Interrogado:- Meritíssimo, olha, eu acredito que passei... eu passava para os operadores, que eles passavam para as empresas, eu passei lista para o senhor Mário Góes, passei lista para o Rogério Araújo, passei lista para o Augusto Costa da Queiroz Galvão...”*

Ouvido de forma complementar no âmbito de sua colaboração, acrescentou detalhes quanto aos pagamentos de vantagem indevida pela QUEIROZ GALVÃO:

*“QUE sobre o GRUPO QUEIROZ GALVÃO, o declarante tem a esclarecer que esta empresa participou habitualmente dos pagamentos de propina no esquema da PETROBRAS; QUE tem dificuldade de rastrear com precisão o dinheiro pago pelo Grupo Queiroz Galvão em razão do fato de a totalidade dos pagamentos desta companhia ocorrerem no exterior; QUE as tratativas de propina eram feitas com ILDEFONSO COLARES, mas a cobrança dos pagamentos da vantagem indevida ocorria com AUGUSTO COSTA AMORIN; QUE; em relação às contas suíças da KLIENFELD e , INOVATION, o declarante tem a esclarecer que imaginou que se tratava de contas da QUEIROZ GALVÃO porque, no momento em que solicitava o pagamento de vantagem indevida, o declarante as indicava para o pessoal da ODEBRECHT e da QUEIROZ GALVÃO; QUE as' offshores S&S FINANCE SERVICES LIMITED e INTERCOP podem ter sido utilizadas pela QUEIROZ GALVÃO para o pagamento de propina no exterior; QUE em relação às obras de Sua planilha de propinas que aparecem QUEIROZ GALVÃO, tem a esclarecer o que segue. Em relação à obra de TERRAPLANAGEM DO COMPERJ, afirma que não recebeu valores a X j título de propina, muito embora tivesse plena certeza de que esta obra foi disputada 'pelo "clube"; QUE, em relação a obra NOVO CIPD (ANDRADE GUTIERREZ, QUEIROZ GALVÃO e MENDES JUNIOR), afirma que recebeu o valor da "casa" de forma quase que integral. Quem operacionalizou o pagamento foi MARIO GOES, em nome da ANDRADE GUTIERREZ; QUE não sabe afirmar se a QUEIROZ GALVÃO compensou posteriormente a ANDRADE GUTIERRES os valores dispendidos por estar para o pagamento de propina ao declarante; QUE e TERRAPLANAGEM ABREU E LIMA (CAMARGO CORRÊA, GALVAO ENGENHARIA, CNO e QUEIROZ GALVÃO), recorda-se ter recebido apenas parte do valor correspondente à GALVÃO ENGENHARIA , por meio do operador SHINKO; QUE em relação à obra GASODUTO CARAGUATATUBA TAUBATÉ GASTAU (CAMARGO CORREA e QUEIROZ GALVÃO), afirma que não recebeu nenhum valor da CAMARGO. Quanto à QG, acredita que deve ter recebido valor parcial; QUE em relação a CARTEIRA DE DIESEL da RELAN, consórcio formado por ENGEVIX e QUEIROZ GALVÃO, o declarante tem a esclarecer que não se recorda ao certo como ocorreu o pagamento. QUE em relação a CARTEIRA DE GASOLINA da REDUC, CONSÓRCIO de IESA e QUEIROZ GALVÃO, o declarante tem a esclarecer que recebeu pagamento da QUEIROZ GALVÃO nas contas no exterior; QUE em relação a., INTERLIGAÇÕES DA REFINARIA ABREU E LIMA,, executada pela QUEIROZ GALVÃO e IESA, tem a esclarecer que houve combinação para o pagamento da –vantagem indevida, mas não houve efetivo recebimento em razão de sua*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*saída da PETROBRAS; QUE em relação a PIANGÁS REDUC, 2007, executada pelo QUEIROZ GALVÃO, o declarante tem a esclarecer que recebeu também pagamentos no exterior, em contas do Banco Safra; QUE o pagamento da vantagem indevida ocorreu entre 2007 e 2008; QUE esclarece que a dificuldade de rastrear as contas se deve a grande quantidade de pagamentos que recebia; QUE esporadicamente recebia visita da gerente de suas contas na Suíça, DENISE KOSS, que mostrava os extratos dos recebimentos; QUE em relação a OFFSITE de gasolina da RELAN, obra executada pelo consórcio entre GDK e QUEIROZ, de 2008, o declarante tem a esclarecer que também recebeu propina da QUEIROZ, não sabendo precisar o valor exato; QUE em relação a UTGCA CARAGUATATUBA (QUEIROZ GALVÃO E IESA), afirma que recebeu valores indevidos da QUEIROZ em suas contas no exterior, não sabendo precisar valores e datas; QUE em relação a P-53 (QUEIROZ GALVÃO, UTC e IESA), acredita que também tenha recebido valores indevidos provenientes da QUEIROZ, líder do consórcio; QUE em relação a P-59 e P-60 (UTC, QUEIROZ GALVÃO e ODEBRECHT), os valores indevidos referentes a parte da "casa" foram pagos integralmente pela ODEBRECHT; QUE em relação a ESTALEIRO ATLÂNTICO-SUL, acredita que a QUEIROZ GALVÃO não efetuou os pagamentos de vantagem indevida acertados;"<sup>19</sup>*

#### 1.1.5 MARIO GOES

MARIO GOES funcionou como operador para PEDRO BARUSCO (e RENATO DUQUE), tendo sido incumbido de receber quantias referente a vantagens indevidas pagas por contratadas da PETROBRAS por meio de suas empresas e também por meio de contas mantidas no Exterior.

Em sua colaboração, MARIO GOES lembrou que coube a QUEIROZ GALVÃO quitar uma parte da propina acordada referente ao contrato do Novo CIPD da PETROBRAS, o que teria feito diretamente com PEDRO BARUSCO. Tal declaração corrobora a tabela apresentada por BARUSCO no que se refere ao contrato em comento.

*"QUE, no tocante aos pagamentos no exterior promovidos pela ANDRADE GUTIERREZ cita o contrato celebrado entre a ZAGOPE ANGOLA e a PHAD CORPORATION, com sede no Panamá, no valor aproximado de seis milhões de dólares; QUE em relação a esse contrato afirma não ter ocorrido nenhuma prestação de serviços, sendo o valor integralmente ligado ao esquema entre PEDRO BARUSCO e a ANDRADE; QUE, não sabe se ocorreram outros pagamentos por parte da ANDRADE GUTIERREZ junto as contas MARANELLE ou PHAD; QUE, no tocante a quais obras se referiam os pagamentos ilícitos em favor de PEDRO BARUSCO promovidos pela ANDRADE GUTIERREZ responde que segundo recorda uma das obras seria o Novo CIPD da PETROBRAS, em relação ao qual parte da comissão foi paga pela QUEIROZ GALVÃO diretamente com PEDRO BARUSCO, presumindo que os outros pagamentos se refiram as obras listadas por PEDRO BARUSCO, quais sejam, o Túnel do GASDUC III, off sites da REPLAN e o Gasoduto Urucu-Manaus, acreditando possa existir alguma outra obra junto a RLAM";<sup>20</sup>*

---

<sup>19</sup> ANEXO5, Termo de Declarações de PEDRO BARUSCO.

<sup>20</sup> Termo de Colaboração n. 3 de MARIO GOES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

### 1.1.6 AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO

Em sua colaboração, AUGUSTO MENDONÇA, executivo da SETAL, afirma que a QUEIROZ GALVÃO foi uma das empresas que participou do esquema de cartel no âmbito da PETROBRAS. **Durante as reuniões realizadas pelo “clube”, a QUEIROZ GALVÃO era representada por AUGUSTO COSTA AMORIM e OTHON ZANOIDE.**

*“(…) QUE algumas foram na sede de outras companhias que integravam o esquema, QUEIROZ GALVÃO e IESA, ambas no Rio de Janeiro/RJ; (….)QUE o número de empresas que compunham o cartel foi ampliado a partir do final do ano de 2006, com a entrada da OAS, representada por LEO PINHEIRO e AGENOR MEDEIROS, a SKANSKA, representada por CLAUDIO LIMA, a QUEIROZ GALVÃO, representada por AUGUSTO COSTA e OTHON”<sup>21</sup>*

### 1.1.7 DALTON AVANCINI

Em sua colaboração, DALTON AVANCINI, executivo da CAMARGO CORREA, detalhou a participação da QUEIROZ GALVÃO no esquema de “loteamento” de contratos na PETROBRAS, corroborando a participação da empresa no cartel organizado no âmbito da Diretoria de Abastecimento.

**AVANCINI é claro ao apontar a QUEIROZ GALVÃO como uma integrante “permanente” do pool de empresas que decidia a divisão dos contratos, tendo sido premiada com o contrato de interligações da RNEST (Tubovias), o mesmo que teria justificado o pagamento de propina a PAULO ROBERTO COSTA conforme ALBERTO YOUSSEF.**

Ainda conforme o colaborador, **a representação da QUEIROZ GALVÃO nas reuniões promovidas pelo clube cabia a ILDEFONSO COLARES FILHO, OTHON ZANOIDE e um terceiro (possivelmente AUGUSTO AMORIM, tendo em vista os indícios já reunidos nesse sentido):**

*“QUE, QUEIROZ GALVAO, IESA, CNO, CAMARGO e OAS já teriam sido atendidas junto a RNEST e teriam uma participação menor junto ao COMPERJ conforme ficou acertado; QUE, refere que tais assuntos eram tratados em reuniões, sendo que a UTC era uma das responsáveis por tais ajustes, sendo que qualquer empresa que tivesse algum assunto acerca desse tema poderia provocar a reunião; QUE, quem capitaneava essa organização e tinha uma maior influência nas decisões devido ao seu porte era a empresa ODEBRECHT, sendo que as empresas que participavam de*

---

<sup>21</sup> Termo de Colaboração n. 1 de AUGUSTO MENDONÇA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*maneira permanente eram a própria ODEBRECHT, a CAMARGO, UTC, OAS, ANDRADE GUTIERREZ e QUEIROZ GALVAO; QUE, tais empresas eram as maiores e acabavam liderando o mercado e influenciam de maneira mais contundente a divisão as obras, recebendo um volume maior em relação aos contratos em face do seu porte; QUE, havia empresas menores que participavam de maneira permanente do esquema, como TECHINT, SKANSKA, PROMON, ENGEVIX, MENDES JUNIOR, IESA, TOYO SETAL as quais tinham uma participação menor tanto nos contratos como em relação as decisões adotadas; (...) pela QUEIROZ GALVAO IDELFONSO COLARES, OTHON ZANOIDE e outro diretor cujo nome irá fornecer posteriormente<sup>22</sup>*

*“FUNCIONAMENTO DO CARTEL E PROMESSA E PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS PARA DIRETORIA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇO EM DECORRENCIA DE CONTRATOS FIRMADOS NO INTERESSE DA RNEST”, declara que ao ser nomeado Diretor da Área de Óleo e Gás a CAMARGO já havia ganho a licitação da unidade de coqueamento retardado-UCR da RNEST; QUE, o processo havia sido conduzido pelo Diretor LEONEL VIANNA, assumindo o declarante depois do rebid e antes da assinatura do contrato; QUE, assevera que a CAMARGO CORREA, por força do ajuste do cartel deveria inicialmente consorciar-se com a QUEIROZ GALVAO, todavia posteriormente se definiu que a CAMARGO ficaria com o coque e a QUEIROZ com o contrato das interligações; QUE, a CAMARGO tinha interesse em assumir a unidade de coque da RNEST pois já executara essa mesma obra junto a REPAR, o que demandou estudos, sendo tal contratação também influenciada pelo cartel consoante será explanado oportunamente; QUE, as parcerias tanto da CAMARGO com a CNEC e da QUEIROZ GALVAO com a IESA já estavam definidas ainda na gestão de LEONEL frente da Diretoria de Oleo e Gas da CAMARGO CORREA<sup>23</sup>*

## **1.2 DAS PROVAS MATERIAIS QUE CORROBORAM O RELATO DOS COLABORADORES**

No curso das investigações da chamada Operação LAVAJATO, e especialmente após a execução das medidas cautelares deferidas na sétima e nova fase (já referidas supra), foi possível coletar robusto conjunto probatório que demonstra a prática de crimes de cartel, corrupção e lavagem pelos executivos da QUEIROZ GALVÃO, ILDEFONSO COLARES FILHO, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO e AUGUSTO AMORIM COSTA, por longo período de tempo e de forma reiterada.

Os elementos de informação e provas colhidos corroboram os relatos dos colaboradores, além de trazer indícios de cometimento de outros atos de corrupção e lavagem, bem como de tentativa de obstrução das investigações. Demonstram, também, que ILDEFONSO, OTHON e

---

<sup>22</sup> Termo de Colaboração n. 1 de DALTON AVANCINI.

<sup>23</sup> Termo de Colaboração n. 4 de DALTON AVANCINI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

AUGUSTO compunham, ao fim e ao cabo, organização criminosa responsável por sangrar os cofres da estatal petrolífera.

A gravidade das condutas criminosas, bem como sua individualização, serão demonstradas a seguir.

### 1.2.1 DO CRIME DE CARTEL

Nos autos do Inquérito Administrativo nº 08700.009125/2014-23, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) apurou o suposto cartel de empresas de engenharia, construção e montagem industrial no âmbito da PETROBRAS, a partir das investigações empreendidas na Operação LAVAJATO.

Em suas conclusões (Nota Técnica - ANEXO16), o CADE corroborou as informações inicialmente prestadas pelos colaboradores de que, de fato, houve a atuação de um grupo de empresas como cartel em contratos firmados com a estatal petrolífera. **A QUEIROZ GALVÃO teria sido inserida nesse contexto a partir de 2006/2007, no chamado “Clube das 16”.**

**Ainda em 2007, a QUEIROZ GALVÃO teria passado a compor o “Clube VIP”, composto também por Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. e UTC Engenharia S.A.** Conforme relatório do CADE, *“essas empresas continuaram a participar e a atuar ativamente nas reuniões do “Clube das 16”, mas passaram a coordenar posições conjuntas, em subgrupo, de forma a decidir previamente os vencedores das principais licitações conduzidas pela Petrobras”.*

O relatório do CADE aponta ainda que, à época da constituição do “Clube das 16”, **os representantes da QUEIROZ GALVÃO nas reuniões agendadas eram OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO e AUGUSTO AMORIM COSTA.** Em um momento posterior, **também passaram a participar das reuniões o então presidente ILDEFONSO COLARES FILHO e os executivos ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA e PETRÔNIO BRAZ JUNIOR.**

O relatório compila ainda diversas evidências da participação direta de diretores da QUEIROZ GALVÃO nas reuniões do “Clube das 16” e também no “Clube Vip (G6)”. Apenas a título ilustrativo, elenca-se aqui alguns trechos do documento, que evidenciam a forte atuação de ILDEFONSO COLARES e OTHON ZANOIDE na organização e coordenação do cartel:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

182. Da mesma forma, a Evidência nº 17 abaixo indica a tentativa de agendamento de outra reunião do "G6" para agosto de 2012, entre os seguintes participantes: Dalton Avancini (ex-Presidente da Camargo Corrêa), Ricardo Ribeiro Pessoa (Presidente da UTC), Leandro Aguiar (Vice Presidente de Engenharia e Construção da Andrade Gutierrez) Márcio Faria da Silva (Diretor da Odebrecht) e Ildefonso Colares Filho (ex-Presidente da Queiroz Galvão):

EVIDÊNCIA Nº 17. MENSAGEM ELETRÔNICA

De: Carmen Lucia de Castro Grangeiro  
[mailto:carmen.grangeiro@queirozgalvao.com]  
Enviada em: sexta-feira, 3 de agosto de 2012 12:43  
Para: 'marciofaria@odebrecht.com'; 'ptomaselli@odebrecht.com'; Maria de Brotas - UTC Engenharia;

Ricardo Pessoa - UTC Engenharia; 'mramalho@oas.com';  
'ana@camargocorrea.com.br';  
'avancini@camargocorrea.com'; 'mirella.nascimento@agnet.com.br';  
'leandro.aguiar@agnet.com.br'  
Assunto: RES: Reunião sobre Estratégia

Prezados Senhores,

Solicito verificar a possibilidade de agendarmos uma reunião sobre Estratégia a pedido do Sr. Ildefonso Colares nas seguintes datas:  
Dias 9, 10, 16 ou 17 às 9h30 ou 14h30  
Local: Matriz Queiroz Galvão



Aguardo confirmação.

Atenciosamente,

Carmen Lucia Grangeiro  
Secretária  
Construtora Queiroz Galvão S.A.  
Tel.: 55-21-2131-7225  
Fax.: 55-21-2240-6271  
www.queirozgalvao.com

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo

*E-mail que registra pedido de reunião de ILDEFONSO COLARES com outros representantes do clube, na sede da QUEIROZ GALVÃO.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

184. Conforme Evidência nº 19, houve outra reunião marcada inicialmente para 11/09/2012, na sede da UTC, entre os seguintes participantes do "G6": Dalton Santos Avancini (ex-Presidente da Camargo Corrêa), Márcio Faria da Silva (Diretor da Odebrecht), Ricardo Ribeiro Pessoa (Presidente da UTC), José Aldemario Pinheiro Filho (Presidente da OAS), Ildfonso Colares Filho (ex-Presidente da Queiroz Galvão), Petrônio Braz Júnior (Diretor Presidente da Queiroz Galvão) e Leandro Aguiar (Vice Presidente de Engenharia e Construção da Andrade Gutierrez). Durante tal reunião, segundo os Compromissários, foram tratados temas comercialmente sensíveis relacionados à Petrobras, em especial obras no âmbito do Comperj:

**EVIDÊNCIA Nº 19. MENSAGEM ELETRÔNICA**

De: Ildfonso Colares Filho  
Para: marciofaria@odebrecht.com ; ptomaselli@odebrecht.com ; Ricardo Pessoa - UTC Engenharia;  
Maria de Brotas - UTC Engenharia; avancini@camargocorrea.com ;  
ana@camargocorrea.com.br ;  
mramalho@oas.com ; 'lpinheiro@oas.com' ; leandro.aguiar@agnet.com.br ;  
mirella.nascimento@agnet.com.br  
Enviada em: Mon Sep 03 17:33:33 2012  
Assunto: ENC: Reunião Estratégia  
Date: Ter 04 Set 2012 11:53:10 BRT

Prezados Senhores,

Confirmo minha presença e do Sr. Petronio Braz na reunião na UTC dia 11/9 às 15h. Estamos levando nosso representante perante o grupo.

Ildfonso Colares

*E-mail em que ILDEFONSO COLARES confirma sua presença em reunião do clube.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

181. A Evidência nº 16, apreendida na Galvão Engenharia, também demonstra a estratégia de realização de reuniões presenciais entre os representantes das empresas integrantes do cartel. Nesse caso, Leonel Queiroz Vianna Neto (Galvão Engenharia) envia mensagem eletrônica a Erton Medeiros Fonseca (Galvão Engenharia), informando que “Orhon” (*sic*) – provavelmente, Othon Zanóide de Moraes Filho (Queiroz Galvão) – havia telefonado para comunicar o agendamento de “reunião geral”, a ser realizada na sede da UTC em São Paulo (“UTCSp”), a indicar que se tratava de um encontro entre as empresas integrantes do acordo colusivo<sup>19</sup>:

**EVIDÊNCIA Nº 16. MENSAGEM ELETRÔNICA**

**IPM.Note**

**From:** Leonel Vianna <GALVAOENG/FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/RECIPIENTS/LVIANNA>  
**Sent:** 27/09/2011 20:38:36 +00:00  
**To:** Erton Medeiros Fonseca <GALVAOENG/First Administrative Group/Recipients/erton.fonseca>  
**Subject:**

O Orhon ligou marcando reuniao geral para 2a feira 14hs na UTCSp.   
Confirmei ida.  
Depois conversamos.  
Leonel

Enviado via iPhone

Fonte: Ação Cautelar nº 5073475-13.2014.404.7000/PR (13ª Vara Federal de Curitiba/PR)

*Nota referindo convocação de reunião por “ORHON” (provavelmente OTHON ZANOIDE, erro de digitação)*

### 1.2.2 DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM

Conforme narrado pelo colaborador ALBERTO YOUSSEF, a QUEIROZ GALVÃO incumbiu-se do pagamento de vantagens indevidas à PAULO ROBERTO COSTA e ao PARTIDO PROGRESSISTA por conta dos contratos celebrados na PETROBRAS, no âmbito da Diretoria de Abastecimento, especialmente o contrato referente a tubovias de interligação no âmbito do projeto RNEST, o qual totalizou R\$ 3.543.650.000,00 após aditivos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

	Contratada/Consórcio	Resumo do Objeto	Data de assinatura	Valor Original R\$ (milhões)	Qtde de Aditivos	Valor Total dos Aditivos R\$ (milhões)	Valor Total Contrato + Aditivos R\$ (milhões)
1	Consórcio Refinaria Abreu e Lima	Projeto e execução de terraplanagem	31/07/2007	429,2	17	104,96	534,16
2	Chemtech	FEED	04/03/2008	119,72	10	129,92	249,64
3	Alusa Engenharia	Casa de Força - CAFOR	02/12/2008	966,10	15	249,10	1.215,20
4	Jaraguá	Montagem dos Fornos da UDA	18/03/2009	76,67	12	-0,93	75,74
5	Jaraguá	Montagem dos Fornos de UCR	03/05/2010	116,68	6	0,49	117,17
6	Jaraguá	Montagem dos Fornos de HDT	30/11/2010	55,83	7	4,25	60,08
		Montagem dos Fornos de UGH	30/11/2010	151,24	5	9,22	160,46
7	SES/Montcalm	Montagem das caldeiras da CAFOR	10/02/2010	174,45	11	66,00	240,45
8	Enfil/Veolia	Estação Tratamento Água - ETA	30/03/2009	774,00	17	109,86	883,86
9	Orteng	Central Geral de Elétrica - CGE	29/05/2009	269,53	16	52,91	322,44
10	Engevix/EIT	Edificações e Urbanização	30/04/2009	591,32	14	183,59	774,91
11	Tomé/Alusa/Galvão	Tanques - Lote II	30/04/2009	730,75	19	129,66	860,41
12	Invensys	Central Geral de Automação - CGA	19/05/2009	154,10	15	100,28	254,38
13	Conduto/Egesa	Dutos de expedição e recebimento	04/01/2010	632,31	22	183,21	815,52
14	Egesa/TKK	ETDI	24/09/2009	724,59	15	65,98	790,57
15	Camargo Correa/CNEC	Implantação das UCRs	22/12/2009	3.411,00	16	337,20	3.748,20
16	Galvão Engenharia	Interligações Elétricas	10/09/2010	498,04	18	153,22	651,26
17	Odebrecht/OAS	Implantação das UDAs	10/12/2009	1.485,10	25	286,00	1.771,10
18	Odebrecht/OAS	Implantação das UHDTs e UGHs	10/12/2009	3.190,64	19	539,72	3.730,36
19	Queiroz Galvão	Tubovias de interligações	10/03/2010	2.694,95	27	848,70	3.543,65
20	Alusa/CBM	Carteira de Enxofre - parte I	17/01/2011	651,76	10	99,33	751,09
21	Manserv	Armazenamento de equipamentos	29/12/2010	12,94	1	8,37	21,31
22	Fidens/Milplan	Manuseio de coque (Patio)	10/02/2011	341,68	12	137,43	479,11
23	EBE/Alusa	Unidades de SNOX	20/05/2011	397,49	12	180,64	578,13
				18.650,09	324	3.979,11	22.629,20

Adendo do relatório final da CIA – RNEST. ANEXO7.

O relatório final da Comissão de Apuração Interna da PETROBRAS (ANEXO7), relativo aos contratos firmados no âmbito do projeto RNEST, apontou inúmeras irregularidades concernentes ao contrato firmado com o Consórcio QUEIROZ GALVÃO/IESA (IPOJUCA) para tubovias de interligações. As não conformidades dizem respeito a questões de formulação do percentual de fórmula de reajuste de preços, falta de inclusão de empresas em novo procedimento licitatório e de preço excessivo na estimativa, **o que reforça que tal contrato tenha, de fato, subsidiado o pagamento de vantagem indevida:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**6.4. Ausência de definição dos percentuais da fórmula do reajuste no edital de licitação e/ou alteração durante o processo licitatório – Consórcio CNCC (Camargo Correa/CNEC); Consórcio Odebrecht/OAS; Consórcio Ipojuca-Interligações (Queiroz Galvão/Iesa)**

Durante a fase de esclarecimentos dos processos licitatórios da UDA, UCR, UHDT/UGH e Tubovias de interligações, foram observadas alterações dos percentuais da fórmula de reajuste de preços, acolhendo sugestões das empresas licitantes, para que fosse atribuído ao componente 'mão de obra' o percentual de 80%.

A Comissão identificou que o histórico dos pesos atribuídos à mão de obra, utilizados nos contratos de unidades de processo da Petrobras, geralmente oscilam entre 55 a 60%.

Com o aumento no índice de mão de obra em relação aos outros componentes da fórmula (materiais e equipamentos), o pagamento dos reajustes foi acrescido, conforme Quadro IV:

Quadro IV – Peso utilizado de mão de obra da fórmula de reajuste						
Contratada	Objeto	Licitação (a)	DFP (b)	Contrato (c)	Obs.	Reajuste a mais (c - b) (RS)
Consórcio Camargo Correa-CNEC (CNCC)	UCR	55%	55%	80%	(2)	136.329.404,82
Consórcio Odebrecht-OAS	UDA	80%	60%	80%	(1)	56.293.856,95
Consórcio Odebrecht-OAS	UHDT	55%	60%	80%	(2)	121.468.657,76
Consórcio Queiroz Galvão-Iesa	Interligações	70%	63%	70%	(1)	39.304.698,75
						<b>353.396.618,28</b>

(1) Processos iniciados com peso da mão de obra igual a 70/80%.

(2) Processos que tiveram aumento no peso da mão de obra durante o processo licitatório.

iv) Consórcio Queiroz Galvão e IESA (Tubovias de interligações) – No edital, o peso para a parcela de mão de obra na fórmula de reajuste foi de 70%. A parcela de mão de obra do Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) da contratada foi de 63%.

Para a composição dos custos relativos ao montante de mão de obra, a Comissão considerou, além do custo total da mão de obra direta e indireta, outros custos como alimentação, transporte, SMS, passagens, alojamentos, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**6.5. Falta de inclusão de empresa em novo processo licitatório, em descumprimento do Decreto 2.745/1998 – Consórcio Odebrecht/OAS; Consórcio CNCC; Consórcio Queiroz Galvão/IESA**

Nos processos de contratação da UDA, UCR, UHDT/UGH e Tubovias, após o cancelamento do 1º processo licitatório e homologação para um novo, não foi identificada a inclusão de novas empresas para participar do certame, contrariando o disposto no item 5.6.2 do Decreto 2.745/1998, a saber: *“a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, a convocação será estendida a, pelo menos, mais uma firma, dentre as cadastradas e classificadas no ramo pertinente.”*

Os coordenadores das comissões de licitação (Sr. Omar Antônio Kristocheck Filho – UDA e UCR; Sr. Luis Carlos Queiroz de Oliveira Luis Carlos – UHDT; e Sr. Ricardo Luis Ferreira Pinto Távora Maia – Tubovias de interligações) não observaram tal orientação, o que representou apenas descumprimento de natureza formal.

A submissão de tais processos de contratação à Diretoria Executiva foi efetuada pelos Srs. Pedro José Brusco Filho (UDA, UCR, UHDT/UGH e Tubovias), Francisco Pais e Luiz Alberto Gaspar Domingues (Tubovias) e Sra. Venina Velosa da Fonseca (UDA, UCR e UHDT/UGH).

**6.6. Revisão de estimativas em função de processos licitatórios com preços excessivos – Consórcios Odebrecht/OAS, Consórcio Camargo Correa/CNEC, Queiroz Galvão/IESA**

Em decorrência dos desdobramentos da Operação Lava-Jato, que citam o envolvimento do ex-Diretor Sr. Paulo Roberto Costa em crimes de lavagem de dinheiro, a Comissão obteve, através do JURÍDICO (Anexo 24), mídia eletrônica contendo seu depoimento, prestado à Justiça Federal do Paraná em 08/10/2014, e resultado das consultas efetuadas às empresas citadas na Operação Lava-Jato (Anexo 31).

Neste depoimento, o ex-Diretor Paulo Roberto Costa afirmou que existia na Petrobras, *“principalmente mais a partir de 2006 para frente, um processo de cartelização”* formado por empreiteiras, entre as quais a Odebrecht, Camargo Correa, OAS, Mendes Júnior, Queiroz Galvão, Andrade Gutierrez, Toyo Setal, Galvão Engenharia, Engevix, UTC Engenharia e IESA. Citou, ainda, as empresas Sanko Sider e Costa Global como emissoras de documentos fiscais, no âmbito dessas operações. Segundo o Sr. Paulo Roberto Costa, para que as empresas assegurassem participação em licitações com a Petrobras, pagavam, em média, 3% do valor do contrato, que seria distribuído entre partidos políticos. Afirmou que aproximadamente 1/3 desse valor era distribuído da seguinte forma: 60% destinado a partido político, 20% a título de despesas operacionais e outros 20% divididos entre o ex-Diretor e o ex-Deputado José Janene (e depois para o Sr. Alberto Yousseff).

O Sr. Paulo Roberto Costa declarou que o valor correspondente ao percentual de 3%, considerado como *“ajuste político”*, compunha, junto com as despesas indiretas e a margem de lucro, o BDI das empreiteiras apresentado nas propostas comerciais. Afirma também, que na comparação das propostas das empresas com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

estimativa da Petrobras, existia uma margem de erro que considerava 20% a mais e 15% a menos e, caso o valor ficasse acima da margem, a empresa melhor colocada era chamada para negociar a redução na proposta.

A Comissão identificou o seguinte comportamento, ao serem comparadas as revisões das estimativas e das propostas das três primeiras licitantes, quando das "relcitações" dos processos da UCR, UDA, UHDT/UGH e Tubovias de interligações.

(iv) Consórcio Queiroz Galvão-IESA – Tubovias de interligações - O 1º processo licitatório de 29/07/2007, foi cancelado em função da desclassificação por preços excessivos, cuja variação foi de 69,09% entre a estimativa Petrobras de R\$ 2,949 bilhões e a proposta de menor valor, R\$ 4,986 bilhões (Consórcio Queiroz Galvão-IESA).

O 2º processo licitatório, também foi cancelado em função da desclassificação das únicas três propostas apresentadas por preços excessivos, cuja variação foi de 61,1% entre a estimativa Petrobras R\$ 2,171 bilhões e a proposta de menor valor R\$ 3,498 bilhões apresentada também pelo Consórcio Queiroz Galvão e IESA.

Em 27/08/2009, foi enviado o 3º convite, com a estimativa Petrobras fixada no valor de R\$ 2,331 bilhões. No julgamento das propostas apresentadas em 25/09/2009, a Comissão de Licitação indicou a proposta do Consórcio Ipojuca-Interligações, composto pelas empresas Queiroz Galvão e IESA, no valor de R\$ 2,694 bilhões, como a que melhor atendia aos interesses da Petrobras, sendo a vencedora do certame.

Conforme demonstrado no Gráfico IV, no 1º e 2º convites, a variação entre a proposta de menor valor, do Consórcio Queiroz Galvão-IESA, e a estimativa Petrobras correspondeu a 69,1% e 61,1% respectivamente, e esta diferença foi reduzida para 15,6% no 3º. Os principais motivos para a redução do valor das propostas das licitantes na terceira licitação foram decorrentes de: (a) retirada das cláusulas de marcos prorrogáveis e improrrogáveis com adequação das multas associadas ao cumprimento dos prazos; (b) avanço das garantias das quantidades; e (c) considerações oriundas das reuniões de esclarecimentos com as licitantes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

O relatório final atribui ainda responsabilidade aos diretores PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE por parte das irregularidades constatadas, inclusive algumas daquelas vinculadas diretamente ao contrato do Consórcio IPOJUCA:

<p><b>8. DAS PESSOAS</b></p> <p><b>8.1. Paulo Roberto Costa</b></p> <p>-Foi Diretor de Abastecimento entre maio/2004 e abril/2012, e responsável pela implantação do empreendimento RNEST.</p> <p>-Submeteu à Diretoria Executiva o Plano de Antecipação da Refinaria (PAR) em 08/03/2007 – para que fosse possível a partida da unidade de destilação e das utilidades da Refinaria em agosto/2010 – o que ocasionou a antecipação de diversas fases de planejamento do empreendimento, alterações na elaboração dos projetos e na estratégia de contratação, trazendo impactos em todo o andamento das obras, inclusive a necessidade de grande número de aditamentos contratuais.</p> <p>-Deixou de encaminhar à Diretoria Executiva, após a aprovação do PAR, a proposta definitiva para a estratégia de contratação de equipamentos e serviços do projeto – vide 5.4.4.</p> <p>-Encaminhou à Diretoria Executiva, entre julho/2007 a maio/2011, em conjunto com o Diretor de Serviços, as solicitações de antecipação de aquisições de bens e contratações de serviços da RNEST, sem a finalização do detalhamento do projeto.</p> <p>-Responsável pelas não conformidades listadas em 6.1, 6.2, 6.3, 6.5 e 6.6.</p> <p>Obs.A Comissão encaminhou 08/10/2014 petição ao Juízo Federal do Paraná, Sr. Sergio Moro, no intuito de se obter oitiva do Sr. Paulo Roberto Costa, sem resposta até a emissão deste Relatório (Anexo 30).</p> <p><b>8.2. Renato de Souza Duque</b></p> <p>-Foi Diretor de Serviços entre fevereiro/2003 e abril/2012, e responsável pelos processos de contratação de serviços e aquisição de bens relacionados à implantação da RNEST.</p> <p>-Encaminhou à Diretoria Executiva, entre julho/2007 a maio/2011, em conjunto com o Diretor de Abastecimento, as solicitações de antecipação de aquisições de bens e contratações de serviços da RNEST, sem a finalização do detalhamento do projeto.</p> <p>-Autorizou, em 09/04/2008, no processo licitatório da contratação da casa de força, a inclusão da empresa Alusa Engenharia (a pedido do Sr. Pedro José Barusco Filho), que não atendia aos critérios estabelecidos pela comissão de licitação – vide 6.3.i.</p> <p>-Responsável pelas não conformidades listadas em 6.1, 6.2, 6.3, 6.5 e 6.7.</p> <p>Obs. A Comissão encaminhou, através de seu coordenador, e-mail datado de 03/10/2014, com o rol de questionamentos, no intuito de se obter a manifestação do</p>
---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**8.3. Pedro José Barusco Filho**

-Foi Gerente Executivo de Engenharia entre fevereiro/2003 e março/2011.

-Responsável, em conjunto com a Sra. Venina Velosa da Fonseca, então Gerente Executiva do Abastecimento-Corporativo, pelo encaminhamento dos DIP's de instauração de processos licitatórios e solicitação de autorização para contratação dos serviços de construção e montagem da RNEST, entre abril/2007 a outubro/2009, sem que os projetos básicos estivessem suficientemente detalhados, o que ocasionou diversos questionamentos de licitantes ao longo dos certames, e provocando custos adicionais por alterações de escopo, revisões de projeto e consequente extensão de prazos, durante a execução contratual.

-Solicitou ao Diretor de Serviços, em 09/04/2008, a inclusão da Alusa Engenharia (a pedido da própria Alusa) ao processo licitatório da contratação da casa de força – CAFOR (vide 6.3.i)

-Solicitou aos Diretores de Serviços e de Abastecimento, em conjunto com a Sra. Venina Velosa da Fonseca, a inclusão das empresas Alusa Engenharia (CAFOR), Egesa Engenharia, Construcap, Engelform Engenharia, Fidens Engenharia, Santa Bárbara Engenharia, Estacom Engenharia, Construtora Aterpa, Serveng Civilsan (Edificações e Dutos), Mana Engenharia e KTY Engenharia (FEED), que não atendiam aos critérios estabelecidos no Programa de Gestão de Fornecedores - Progefe. As empresas Alusa Engenharia e Egesa Engenharia vieram a ser sagradas vencedoras, em 27/11/2008 e 09/09/2009, respectivamente.

-Responsável pelas não conformidades listadas em 6.1, 6.2, 6.3, 6.5 e 6.9.

No COMPERJ, a QUEIROZ GALVÃO também firmou contratos (em consórcio) de terraplanagem, fornecimento de bens e execução de serviços de engenharia para construção das Unidades para o processamento de gás natural (UPGN) do pré-sal – Rota 3, Unidades de Hidrotratamento de Destilados Médios e de Querosene e suas Subestações Elétricas e fornecimento de bens e prestação dos serviços relativos às unidades auxiliares. Somados, os contratos alcançaram o valor total de R\$ 50.546.57.089,72, aditivos inclusos.

Todos os contratos do COMPERJ também foram objeto de análise em relatório final de Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS (ANEXO8), a qual apontou uma série de irregularidades nos procedimentos adotados em contratações do COMPERJ.

A QUEIROZ GALVÃO<sup>24</sup> possui inúmeros contratos no âmbito da PETROBRAS, tanto de forma isolada quanto em consórcio. Pelo relato dos colaboradores, é possível afirmar que a propina paga pela QUEIROZ GALVÃO, operacionalizada por seus executivos, correspondia ao “montante

---

<sup>24</sup> Tanto a Construtora QUEIROZ GALVÃO quanto a QUEIROZ GALVÃO Óleo de Gás, ambas integrantes do GRUPO QUEIROZ GALVÃO.

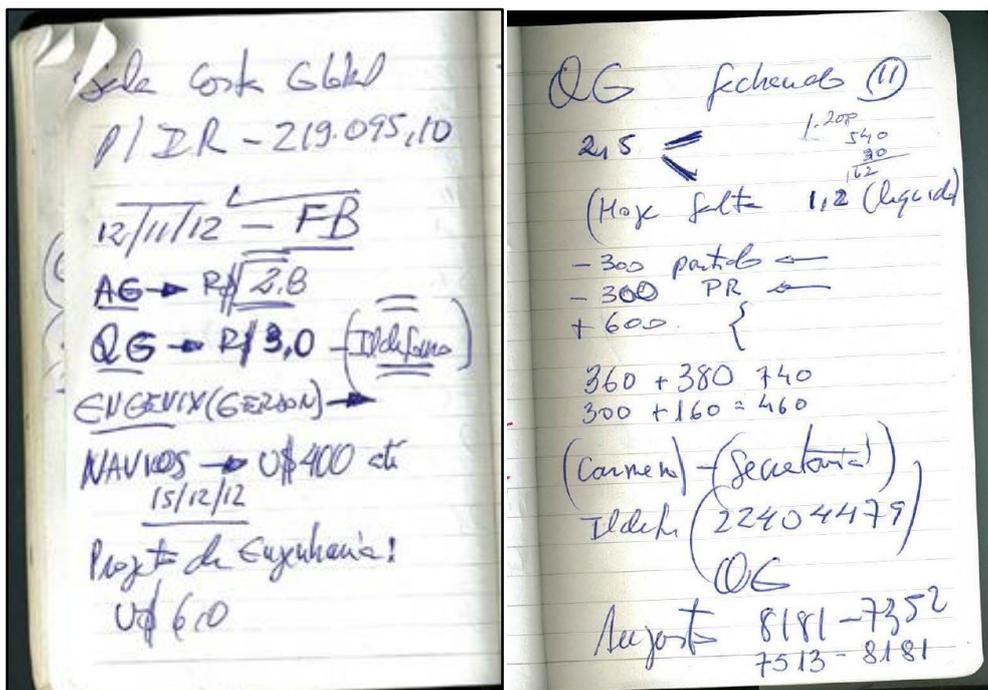


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

global” de contratos obtidos na Diretoria de Abastecimento, mas especialmente dos contratos vinculados ao projeto RNEST e COMPERJ.

Tanto é que, pelo relato de ALBERTO YOUSSEF, foi-lhe exibida uma contabilidade informal da propina devida pela QUEIROZ GALVÃO, na qual a empreiteira deveria pagar R\$ 37.000.000,00 a PAULO ROBERTO COSTA e ao PARTIDO PROGRESSISTA. A contabilidade referia-se aos valores devidos em 2010, conforme disse o colaborador.

Anotações encontradas em agenda mantida por PAULO ROBERTO COSTA também demonstram que a QUEIROZ GALVÃO mantinha alguma espécie de “saldo devedor” junto a ele, sugerindo que se tratasse de controle de pagamento de propina. A anotação menciona ainda os contatos de ILDEFONSO COLARES e AUGUSTO COSTA<sup>25</sup>:



Anotações na caderneta. À esquerda, “12/11/12” e a sigla “FB” (FERNANDO BAIANO), com anotação de R\$ 3,0 (3mi) para a QG. Ao lado, o nome de ILDEFONSO. À direita, um “saldo” da QG, com cálculos e a frase “hoje falta 1,2 (1.2mi) líquido” e anotações de “300” para PRC e PARTIDO. Abaixo, os contatos de ILDEFONSO e AUGUSTO AMORIM.

Quanto à forma de quitação de tais valores, é possível constatar que ocorreu um fracionamento da operação:

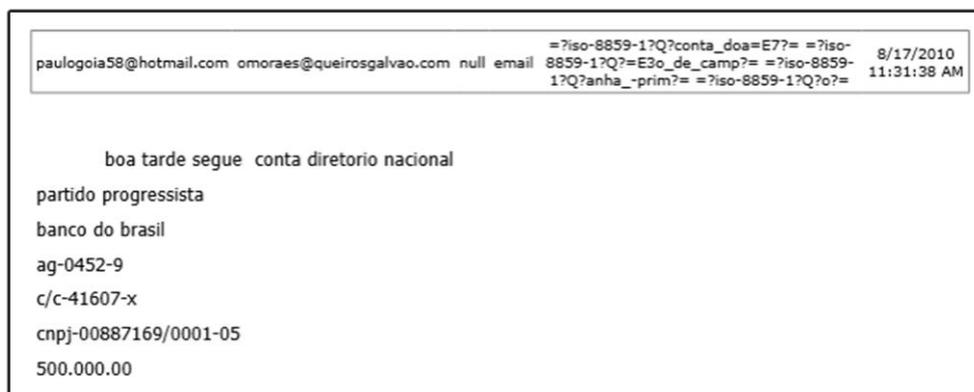
<sup>25</sup> O terminal telefônico n. 8181-7352 encontra-se vinculado a AUGUSTO AMORIM COSTA, conforme se verá no tópico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

a) Em 2010, parte do saldo devedor teria sido quitado por meio de doações eleitorais oficiais direcionadas ao Diretório Nacional do PARTIDO PROGRESSISTA e à campanha de candidatos.<sup>26</sup> **ALBERTO YOUSSEF afirma que um total de R\$ 7.500.000,00 teria sido pago por meio de doações oficiais ao PP.**

Em análise ao conteúdo da caixa de e-mail [paulogoia58@gmail.com](mailto:paulogoia58@gmail.com), notoriamente utilizada por ALBERTO YOUSSEF para suas operações ilícitas<sup>27</sup>, foram localizados e-mails trocados entre YOUSSEF e OTHON ZANOIDE acerca de parte dos pagamentos de propina que foram travestidos de doação eleitoral oficial. Nos e-mails, YOUSSEF cobra OTHON quanto a realização de doações, ao passo que OTHON lhe solicita a emissão de recibos, indicando o nome e CNPJ da doadora.



*E-mail encaminhado a omoraes@queirozgalvao.com (possivelmente endereço errado), no dia 17/8/2010, solicitando transferência à conta do Diretório Nacional do PP, no valor de R\$ 500.000,00*



*E-mail encaminhado a omoraes@queirozgalvao.com no dia 17/8/2010, encaminhando dados para possível doação em favor do ex-Deputado PEDRO HENRI NETO, no valor de R\$ 100.000,00*

<sup>26</sup> A doação a candidatos que atualmente detenham prerrogativa de foro é objeto de investigações autônomas no âmbito do STF.

<sup>27</sup> Quebra de sigilo telemático n. 50495979320134047000, evento 76, p. 70 e ss.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

(Othon Zanoide de Moraes Filho) omora- null null email =?ISO-8859-1?Q? 8/30/2010  
es@queirozgalvao.com Re=3A\_presta=E7ao\_de\_contas\_primo?= 6:56:24 AM

PRIMO

Todos os recibos com exceção do Nacional serão

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A

END. AV. RIO BRANCO 156 30 ANDAR

CNPJ. 33.412.792 - 0001-60

O Nacional sera para.

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A

END. AV RIO BRANCO 156 CJ 1101

CNPJ. 02.536.066 - 0001 - 26

Favor encaminhar os mesmos a minha pessoa

Obrigado

**Othon Zanoide de Moraes Filho**  
Diretor Geral  
Diretoria de Desenvolvimento Comercial - DCOP  
Construtora Queiroz Galvão S.A.  
Tel.: 55 21 2212-8854

E-mail encaminhado por OTHON ZANOIDE, Diretor Geral da Construtora QUEIROZ GALVÃO, em 30/8/2010, solicitando a emissão de recibos em nome da Construtora e da VITAL ENGENHARIA

Em consulta às prestações de contas dos comitês e candidatos em 2010, verifica-se que a Construtora QUEIROZ GALVÃO realizou diversas doações ao PP e a seus candidatos. As doações especificamente mencionadas nos e-mails copiados supra são facilmente localizadas em meio à prestação de contas, o que confirma sua realização, por orientação e supervisão de ALBERTO YOUSSEF, e executadas por OTHON ZANOIDE:

Nº Controle: 472505177 Data Entrega: 25/11/2010										
Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Número	Partido	Candidatura	UF
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	33.412.792/0001-60	23/08/10	11000124582	100.000,00	Transferência eletrônica	PEDRO HENRY NETO	1123	PP	Deputado Federal	MT
<b>Total de Receitas R\$ 100.000,00</b>										
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	02.536.066/0001-26	27/08/10	11000000023	680.000,00	Transferência eletrônica	Direção Nacional		PP		BR
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	02.536.066/0001-26	29/07/10	11000000001	200.000,00	Transferência eletrônica	Direção Nacional		PP		BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

Dados extraídos de  
<http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2010/abrirTelaReceitasCandidato.action>

Saliente-se aqui que a VITAL ENGENHARIA é empresa integrante do grupo QUEIROZ GALVÃO, conforme é possível apurar em breve consulta a fontes abertas.<sup>28</sup>

**ALBERTO YOUSSEF afirma que, ao fim, a QUEIROZ GALVÃO, por meio de OTHON ZANOIDE, determinou o pagamento de um total de R\$ 7.500.000,00 em doações eleitorais oficiais, em benefício do PP e parlamentares, como contrapartida ilícita pelos contratos obtidos na PETROBRAS. Em consulta à prestação de contas do Diretório Nacional do PP e de parlamentares do PP, constata-se com facilidade a verossimilhança do relato do colaborador, uma vez que a QUEIROZ GALVÃO registrou inúmeras doações na campanha de 2010.**

Total de Receitas R\$ 4.162.500,00

Total de Receitas R\$ 45.221.100,50

Total de doações pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO nas eleições de 2010, por candidato e por comitê financeiro/direção partidária, respectivamente. Extraído de <http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2010/abrirTelaReceitasCandidato.action>

**Mister mencionar ainda que parte da propina travestida de doação oficial eleitoral paga pela QUEIROZ GALVÃO foi comprovadamente em favor do parlamentar NELSON MEURER, fato que já é objeto de denúncia perante o STF no que diz respeito aos envolvidos detentores de prerrogativa de foro, os quais não são objeto da presente investigação.<sup>29</sup>**

No inquérito que subsidiou a denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República, verifica-se farto material probatório que corrobora o relato dos colaboradores ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA no sentido de que **a QUEIROZ GALVÃO, por meio de OTHON ZANOIDE e ILDEFONSO COLARES FILHO, providenciou o pagamento de um total de R\$ 500.000,00, por meio de duas doações eleitorais – uma em 26/10/2010 e outra em 10/09/2010, ao parlamentar NELSON MEURER, a título de vantagem indevida. As doações foram operacionalizadas por ALBERTO YOUSSEF, inclusive com troca de e-mails acerca do tema, tal qual já reportado supra.**

Visando a evitar tautologia, remeto-me, aqui, ao relatório final do Inquérito 3997/DF e suas conclusões no tocante ao pagamento pela QUEIROZ GALVÃO de propina ao parlamentar NELSON MEURER, uma vez que veicula todos os indícios reunidos pela Autoridade Policial presidente daqueles autos acerca da prática dos crimes de corrupção e lavagem no aludido contexto fático.

<sup>28</sup> <http://www.vitalambiental.com.br/a-empresa/>

<sup>29</sup> Inquérito 3997/DF, compartilhado pelo STF no eproc n. 5014384-21.2016.404.7000. Relatório final no evento 7, INQ4, fls. 200/234.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

b) Em 2009/2010, a QUEIROZ GALVÃO, representada por ILDEFONSO COLARES FILHO, teria se comprometido em pagar a parlamentares envolvidos com a CPI DA PETROBRAS um total de R\$ 10.000.000,00, visando a atrapalhar o andamento da CPI DA PETROBRAS no Senado Federal. O oferecimento da vantagem ocorreu durante uma reunião capitaneada por FERNANDO SOARES e PAULO ROBERTO COSTA.

A reunião teve por objetivo ajustar o pagamento de propina, a ser desembolsado pela QUEIROZ GALVÃO, a fim de que os parlamentares impedissem o regular andamento da CPI.

*“QUE havia uma empresa que deveria colaborar com as receitas oriundas da PETROBRAS, que era a QUEIROZ GALVÃO, e o declarante foi cobrar a empresa, no intuito de fazer o escalonamento dos pagamentos tanto da RNEST quanto da COMPERJ; QUE o Diretor da QUEIROZ era IDELFONSO COLARES, mas que teve contato com OTHON ZANOIDE; QUE este diretor relatou que o assunto deveria ser tratado com o PAULO ROBERTO, pois não estava claro que seria o declarante quem cobraria os valores; QUE na época o declarante tinha autorização de JOSÉ JANENE, mas não de PAULO ROBERTO COSTA, pois haveria um outro operador que estava atuando, FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO; QUE nesta época havia pressão para os repasses, pois era ano de campanha; QUE PAULO ROBERTO, então, teve contato com IDELFONSO e autorizou que o declarante fosse o operador de R\$ 7,5 milhões; QUE, então, voltou ao diretor OTHON ZANOIDE, e este disse ao declarante que o valor autorizado por PAULO ROBERTO COSTA e disponibilizado pela empresa naquele momento era de R\$ 7,5 milhões; QUE o declarante questionou, pois o valor total era por volta 37,5 milhões, o que representava 1 % das obras da COMPERJ e da RNEST; “QUE OTHON disse que PAULO ROBERTO COSTA somente havia autorizado R\$ 7,5 milhões e que, do valor total, R\$ 10 milhões já teriam sido pagos para evitar a CPI DA PETROBRAS; (...)QUE, voltando ao tema da CPI da PETROBRAS, o declarante afirma que OTHON ZANOIDE, em certa oportunidade, lhe disse que já havia pago 10 milhões para que a CPI DA PETROBRAS não saísse e que este valor seria abatido do valor global de cerca de R\$ 37,5 milhões que a QUEIROZ GALVÃO deveria repassar; QUE até esse momento não sabia nada sobre esta questão da CPI; QUE OTHON ZANOIDE lhe disse, neste momento, que o valor de R\$ 10 milhões havia sido tratado com SERGIO GUERRA, EDUARDO DA FONTE e CIRO NOGUEIRA; QUE após o relato do diretor OTHON ZANOIDE, o declarante foi falar com PAULO ROBERTO COSTA acerca destes dez milhões; QUE, então, PAULO ROBERTO COSTA confirmou o pagamento destes dez milhões para a CPI da PETROBRAS e esclareceu que quem intermediou isto foi FERNANDO BAIANO e quem participou desta reunião foi SERGIO GUERRA, EDUARDO DA FONTE e CIRO NOGUEIRO, além do IDELFONSO, da QUEIROZ GALVÃO; QUE, portanto, soube do pagamento de valores para evitar a CPI DA PETROBRAS por intermédio tanto de OTHON ZANOIDE quanto por relato de PAULO ROBERTO COSTA; QUE a reunião dos deputados foi no escritório de FERNANDO SOARES (FERNANDO BAIANO); QUE depois disso não teve mais contato com a QUEIROZ GALVÃO; QUE não sabe como foi operacionalizada esta operação; QUE na carceragem da Polícia Federal, há cerca de dez dias, FERNANDO BAIANO falou ao declarante que não operacionalizou este pagamento, mas que apenas cedeu o escritório dele para a reunião*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*entre SERGIO GUERRA, EDUARDO DA FONTE, CIRO NOGUEIRA e o presidente da QUEIROZ GALVÃO, IDELFONSO COLARES [...]”<sup>30</sup>*

Tais fatos, especificamente a atuação de IDELFONSO COLARES, serão objeto de análise mais aprofundada em tópico próprio (1.2.3).

c) Em janeiro/2011, a QUEIROZ GALVÃO efetuou novos repasses de propina valendo-se da estrutura montada por ALBERTO YOUSSEF para tal fim. Segundo YOUSSEF, **os repasses foram novamente negociados com OTHON ZANOIDE.**

A EMPREITEIRA RIGIDEZ, uma das empresas de fachada utilizadas por ALBERTO YOUSSEF para o recebimento de recursos de origem ilícita, emitiu a NF 118 contra o CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, por supostos serviços de consultoria prestados, **no valor de R\$ 321.130,38.** O Consórcio era responsável pelas obras de tubovias e interligações da Refinaria Abreu e Lima (RNEST).

---

<sup>30</sup> Termo de Colaboração Complementar n. 7 de ALBERTO YOUSSEF. O termo teve seu sigilo levantado pelo STF e encontra-se amplamente disponível em fontes abertas (<http://media.folha.uol.com.br/poder/2015/03/12/youssef-termo-de-declaracao-007.pdf>). Os parlamentares citados já são objeto de investigação própria no âmbito do STF e não são objeto da presente investigação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

000371

<b>EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA.</b>		Nota Fiscal de Serviços (Tributada) Série "A" <b>0000118</b>			
FONE: 3483-7814		1ª Via Emitida - Destinatário 2ª Via Emitida - Fiscalização 3ª Via Emitida - Fiscais/Contribuinte			
Rua Lavradio, 399 - Conj. 3 - Barra Funda - CEP 01154-020 São Paulo - SP		Rua Lavradio, 399 - Conj. 3 - Barra Funda - CEP 01154-020 Município: São Paulo Estado: São Paulo Inscrição no C.C.M. 3.173.485-0 Inscrição no CNPJ/CPF (MF) 06.279.269/0001-28			
USUÁRIO FINAL OU DESTINATÁRIO		Natureza da Operação <b>PREST. DE SERV. CONSULTORIA</b> Prestação de Serviços de Data de Emissão <b>04/ JANEIRO / 2011</b>			
Nome da Firma <b>CONSORCIO CII - CONSORCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES</b>					
Endereço <b>RODOVIA PE 60, S/Nº, KM 13 - ENGENHO PENDERAMA - SIAPE</b>					
CEP <b>55590-000</b> Município <b>IPOJUCA</b> Estado <b>PE</b>					
CNPJ/CPF (MF) <b>11.387.267/0001-08</b> Inscr. Est. <b>03.89986-10</b>					
Inscr. no CCM Local de Entrega <b>O MESMO</b>					
Quant.	Unidade	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO		
			Unitário	Total	
		SERVIÇOS PRESTADOS DE CONSULTORIA CF. CONTRATO		221.130,38	
		I.R.F. - R\$ 4.916,96			
		P.I.S. - R\$ 2.087,35			
		COFINS - R\$ 9.633,91			
		CSSL - R\$ 3.211,30			
		Z.S.S. - R\$ 16.056,52			
		INSS - R\$ 35.324,34			
		CRÉDITO F.V.			
		BICO ITAU S/A (341)			
		AGENCIA - 8059			
		CONTA - 10.450-8			
Cond. de Pagto. <b>VLTO. C/ APRES</b>		Total da Nota R\$		<b>221.130,38</b>	
TRANSPORTADOR					
Nome da Firma					
Endereço					
Placa de Veículo					
Estado					
Município					
CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES					
Marca	Número	Quantidade	ESPECIE	Peso Bruto	Peso Líq.
JORNAL DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME - Avenida Wenceslau, 1179 - Fone: (11) 272.928.111 - CNPJ/34.624.819/0001-08 - CCEM 3.241.415-1 - 18.000x12.500 mm - 801 x 500 - A50 - 180g - 08/09					
Recebimento de <b>EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA.</b>					

Apenso 41, item 35, Operação BIDONE.

A NF foi emitida em 4/1/2011 – portanto, meses após as eleições de 2010, sendo plausível que tenha se tratado de “rescaldo” dos pagamentos devidos pela QUEIROZ GALVÃO no contexto de propina travestida de doação eleitoral, conforme levantado pelo próprio ALBERTO YOUSSEF.

Os demais documentos apreendidos permitem também corroborar a versão de ALBERTO YOUSSEF de que a NF 118 foi emitida após correção da NF 110. Uma troca de e-mails entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

WELLINGTON MENDONÇA, Coordenador Financeiro do Consórcio, e WALDOMIRO DE OLIVEIRA, datada de 4/1/2011, demonstra que houve erro material no valor da primeira nota, e que uma segunda nota fiscal teria de ser emitida. WELLINGTON MENDONÇA é Coordenador Financeiro do Consórcio IPOJUCA.

**De:** Wellington Mendonça  
**Enviada em:** segunda-feira, 3 de janeiro de 2011 17:32  
**Para:** 'waldomiro@imperemetais.com.br'  
**Cc:** Leandro Castilho Jardim; Eunice Jose da Silva; Tito Avelino Rangel; Katarina Senna  
**Assunto:** CT CII-218/10 - EMPREITEIRA RIGIDEZ

Waldomiro,

Conforme conversamos, favor providenciar a exclusão da nota fiscal anexa, e emitir nova nota fiscal com data em janeiro/11, no valor bruto de R\$ 321.130,38, conforme dados calculados pelo nosso setor fiscal:

Descrição	%	Valor
Valor bruto		321.130,38
(-) IR	1,5%	(4.816,96)
(-) Pis/Cofins/Csll	4,65%	(14.932,56)
(-) Iss	5%	(16.056,52)
(Inss)	11%	(35.324,34)
<b>Valor líquido</b>		<b>250.000,00</b>

Leonardo,

Favor providenciar BM.

Katarina,

Favor providenciar aditivo.

*22.15*

*AV gela - a  
porte*

Troca de e-mails visando a nova emissão de NF. Ao final, WELLINGTON solicita que seja providenciado BM (boletim de medição) e aditivo. Apenso 41, item 35, Operação Lavajato 5.

A NF foi emitida com base em um contrato ideologicamente falso celebrado entre a EMPREITEIRA RIGIDEZ e o Consórcio IPOJUCA. Conforme distrato apreendido, o contrato foi originalmente assinado em 1/9/2010, e teve ainda um aditivo assinado em 3/1/2011. O distrato foi assinado por OLAVO CESAR SILVA e TITO AVELINO RANGEL.

As partes anteriormente qualificadas resolvem promover o **DISTRATO** do Contrato de prestação de serviços de gerenciamento da implantação do Canteiro de Obra, firmado com a **DISTRATANTE** em 01/09/2010 e seu Aditivo nº 1, assinado em 03/01/2011, declarando estarem cientes de que o objeto deste contrato não foi realizado, por acordo de ambas as partes, não cabendo o direito a indenização, seja a que titulo for, estando satisfeitos até o momento deste **DISTRATO**.

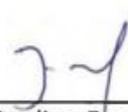


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

Objeto do distrato do contrato entre CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES e EMPREITEIRA RIGIDEZ. Apenso 41, item 36, Operação Lavajato 5.

Recife, 01 de Dezembro de 2010

  
Olavo Cesar Silva  
CONSÓRCIO CII – CONSÓRCIO  
IPOJUCA INTERLIGAÇÕES

  
Tito Avelino Rangel  
CONSÓRCIO CII – CONSÓRCIO  
IPOJUCA INTERLIGAÇÕES

Assinaturas de OLAVO CESAR SILVA e TITO AVELINO RANGEL no distrato, representando o CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES. Apenso 41, item 36, Operação Lavajato 5.

Em consulta aos dados obtidos por meio da quebra de sigilo bancário da EMPREITEIRA RIGIDEZ<sup>31</sup>, é possível confirmar que, de fato, o CONSÓRCIO IPOJUCA realizou o pagamento no valor constante da NF 118, no valor de R\$ 250.000,00 (descontados tributos, portanto), no dia 3/1/2011.

Conta	Data	Valor	D/C	Tipo	Histórico	Documento	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco-Ag-Conta
341-8059-104508 (Conta Corrente) EMPREITEIRA RIGIDEZ	03/01/2011	250.000,00	C	209-transferência interbancária (DOC, TED)	TED 237.1260CONSORCIO C		11.387.267/0001-08 CONSORCIO CII - CONSORCIO IPOJ 237-1260-637009

A emissão da NF 118 pela EMPREITEIRA RIGIDEZ contra o CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES consubstanciou, portanto, outro pagamento de vantagem indevida pela QUEIROZ GALVÃO a PAULO ROBERTO COSTA por meio do operador ALBERTO YOUSSEF, com o fito de quitar parcialmente seus “compromissos financeiros”, contraídos a partir de atos de corrupção.

d) Em 2012, a QUEIROZ GALVÃO teria ainda realizado pagamento de vantagem indevida no valor de R\$ 1.285.586,22, o qual tinha por destinatário final PAULO ROBERTO COSTA, HENRY HOYER e parlamentares.<sup>32</sup> O pagamento foi operacionalizado ainda por meio de ALBERTO YOUSSEF e com o auxílio definitivo de LEONARDO MEIRELLES.

<sup>31</sup> Eproc n. 5007992-36.2014.404.7000.

<sup>32</sup> O pagamento a parlamentares não é objeto da presente investigação e já é objeto de investigação própria no âmbito do STF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

YOUSSEF relata que, à época dos fatos, havia sido substituído por HENRY HOYER como operador do PP junto a PAULO ROBERTO COSTA. No entanto, YOUSSEF teria se colocado à disposição de HOYER para auxiliar com a operação. Para tanto, indicou LEONARDO MEIRELLES e a empresa KFC HIDROSSEMEADURA para receberem a quantia.

A KFC HIDROSSEMEADURA era uma empresa do ramo da construção civil que já possuía contratos com a QUEIROZ GALVÃO no âmbito da duplicação da BR-060/GO – Lote 5. No caso em tela, foi utilizada para o recebimento de valores de origem ilícita, tendo sido celebrado aditivo ideologicamente falso para justificar o repasse financeiro.

O relato é corroborado por LEONARDO MEIRELLES, que assim reporta o episódio:

*QUE perguntado sobre transações entre a KFC HIDROSSEMEADURA, deseja esclarecer de início que a KFC HIDROSSEMEADURA era um empresa operante, que atuava no ramo de hidrossemeadura e em outros procedimentos de engenharia e foi adquirida pelo declarante no final de 2011; QUE a empresa foi adquirida porquanto o modus operandi de utilização de empresas de fachada para mera emissão de notas fiscais ideologicamente falsas estava saturado, e o declarante, a pedido de ALBERTO YOUSSEF, então adquiriu a KFC porquanto era uma empresa plenamente funcional e que poderia receber pagamentos de propina sem levantar suspeitas; QUE com a aquisição da KFC, foi possibilitado que o declarante recebesse os pagamentos por meio da inclusão em contratos verdadeiros, através de medições adicionais; QUE com relação a sua relação com a QUEIROZ GALVÃO, esclarece que a KFC possuía contratos para prestação de hidrossemeadura para obras da QUEIROZ GALVÃO (duplicação da GO-060, do CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO, e FERROSUL), os quais já haviam sido celebrados quando o declarante assumiu a empresa; QUE tais contratos foram efetivamente executados pela KFC; QUE por volta de março/2012, foi procurado por ALBERTO YOUSSEF, que precisava receber valores da QUEIROZ GALVÃO; QUE YOUSSEF disse ao declarante que a QUEIROZ GALVÃO tinha que repassar propina relacionada a contrato da PETROBRAS, e solicitou então que a KFC fosse utilizada para isso, já que já possuía contratos com a QUEIROZ GALVÃO.<sup>33</sup>*

LEONARDO MEIRELLES relata ainda a forma com que foi ajustado o aditivo ideologicamente falso, a partir de um encontro com dois funcionários da QUEIROZ GALVÃO, FÁBIO (possivelmente FÁBIO FIGUEIREDO SILVA<sup>34</sup>) e FRANCISCO RANULFO (FRANCISCO RANULFO MAGALHÃES RODRIGUES<sup>35</sup>), onde esteve acompanhado de KLEBER FERNANDO CODONHO, sócio da KFC. **Afirma ainda que todos os atos necessários para a efetivação do pagamento da vantagem devida foram cancelados por ILDEFONSO COLARES FILHO:**

<sup>33</sup> ANEXO3, Termo de Declarações de LEONARDO MEIRELLES.

<sup>34</sup> Dentre a documentação apresentada pela QUEIROZ GALVÃO (sob análise pericial) acerca de contratos firmados com a KFC (IPL 757/2015), o Termo Aditivo n. 4 (ANEXO10), datado de novembro/2011, trata-se do último relacionado ao CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO-VIA, pelo que se depreende que o FÁBIO mencionado por LEONARDO MEIRELLES se trate de FÁBIO FIGUEIREDO SILVA.

<sup>35</sup> Foi Superintendente Regional da QUEIROZ GALVÃO em Goiás, conforme: <https://queirozgalvao.uberflip.com/i/315525-edj%C3%A7%C3%A3o-19/5>, pg. 9.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*QUE a partir daí o declarante foi duas vezes até Goiânia, de avião, até a filial da QUEIROZ GALVÃO na cidade; QUE os encontros foram realizados com o fito de ajustar como se daria o pagamento pela QUEIROZ; QUE foi recebido na filial pelo engenheiro FABIO (Gerente do Contrato) e por FRANCISCO RANULFO, funcionário da QUEIROZ GALVÃO; QUE acredita ser possível identificar o nome completo de FABIO e compromete-se a fazê-lo posteriormente; QUE para o declarante restou claro que ambos se encontravam ali por ordens superiores; QUE ALBERTO YOUSSEF havia tratado do assunto com ILDEFONSO, da QUEIROZ GALVÃO, o qual teria então marcado essas reuniões em Goiânia; QUE para o pagamento foi então forjado um aditivo, com suas respectivas medições, relativo a um contrato que a KFC já havia executado no passado, e que já estava quitado; QUE o declarante compareceu em tais reuniões junto com FERNANDO CODONHO, proprietário de direito da KFC; QUE a presença de FERNANDO foi necessária porque FERNANDO ainda constava como sócio da KFC, já que haviam apenas assinado uma cessão de direitos (contrato de gaveta);*

Quanto ao pagamento propriamente dito, LEONARDO MEIRELLES apresentou ainda o exato caminho percorrido pelo dinheiro: após o depósito na conta da KFC de R\$ 1.285.586,22 no dia 10/4/2012, o valor foi transferido para a conta de outras empresas controladas por ele (LABOGEN, HMAR, RMV). Ato contínuo, encaminhou os valores para uma corretora, para fechamento de contrato de câmbio. Tal procedimento era absolutamente corriqueiro para MEIRELLES, que assim efetuou diversas operações de lavagem de capitais e de evasão de divisas.

237-5-6004717 (Conta Corrente) KFC HIDROSSEMEADURA LTDA	10/04/2012	1.285.586,22	C	202-líquido de cobrança	RECEBIMENTO FORNECEDOR	7	33.412.792/0113-67 CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO SA 237-1778-155551
237-5-6004717 (Conta Corrente) KFC HIDROSSEMEADURA LTDA	10/04/2012	200.000,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	177298	09.182.880/0001-39 HMAR CONSULTORIA EM INFORMA 341-355-654922
237-5-6004717 (Conta Corrente) KFC HIDROSSEMEADURA LTDA	10/04/2012	200.001,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	177770	09.514.364/0001-64 RMV & CVV CONSULTORIA EM IN 341-355-9309
237-5-6004717 (Conta Corrente) KFC HIDROSSEMEADURA LTDA	10/04/2012	199.900,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON	179077	09.514.364/0001-64 RMV & CVV CONSULTORIA EM IN 341-355-9309
237-5-6004717 (Conta Corrente) KFC HIDROSSEMEADURA LTDA	11/04/2012	100.550,00	D	117-transferência entre contas	TRANSF CC PARA CC PJ	3389424	65.495.087/0001-60 IND COM MEDIC. LABOGEN S/A 237-3389-839000
237-5-6004717 (Conta Corrente) KFC HIDROSSEMEADURA LTDA	11/04/2012	70.600,00	D	117-transferência entre contas	TRANSF CC PARA CC PJ	500367	00.297.704/0001-78 PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA 237-500-741116
237-5-6004717 (Conta Corrente) KFC HIDROSSEMEADURA LTDA	11/04/2012	173.000,00	D	117-transferência entre contas	TRANSF CC PARA CC PJ	3389559	65.495.087/0001-60 IND COM MEDIC. LABOGEN S/A 237-3389-839000

*Extrato que demonstra a sequência de operações após o crédito de R\$ 1.285.586,22 pela QUEIROZ GALVÃO. Repasses às empresas utilizadas por MEIRELLES para fechamento de câmbio e disponibilização de recursos no exterior. Quebra de sigilo bancário da KFC HIDROSSEMEADURA, eproc n. 5007992-36.2014.404.7000*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

Conta	Data	Valor	D/C	Tipo	Histórico	Documento	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco-Ag-Conta
237-500-741116 (Conta Corrente) PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA	10/04/2012	150.000,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON		69.251.239/0001-30 PIONER CORRETORA 44-4-8213701
237-3389-839000 (Conta Corrente) INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LAB	10/04/2012	45.000,00	D	112-pagamento fornecedores	PAGFOR TED STR SD DISP		69.251.239/0001-30 PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LT 44-4-8213701
237-3389-839000 (Conta Corrente) INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LAB	10/04/2012	232.800,00	D	112-pagamento fornecedores	PAGFOR TED STR SD DISP		69.251.239/0001-30 PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LT 44-4-8213701
237-500-741116 (Conta Corrente) PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA	10/04/2012	149.950,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON		69.251.239/0001-30 PIONER CORRETORA 44-4-8213701
237-3389-839000 (Conta Corrente) INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LAB	11/04/2012	86.182,15	D	112-pagamento fornecedores	PAGFOR TED STR SD DISP		69.251.239/0001-30 PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LT 44-4-8213701
237-500-741116 (Conta Corrente) PIROQUIMICA COMERCIAL LTDA	11/04/2012	70.600,00	D	120-transferência interbancária (DOC, TED)	TED-TRANSF ELET DISPON		69.251.239/0001-30 PIONER CORRETORA 44-4-8213701
237-3389-839000 (Conta Corrente) INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LAB	11/04/2012	275.500,00	D	112-pagamento fornecedores	PAGFOR TED STR SD DISP		69.251.239/0001-30 PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LT 44-4-8213701
237-3389-839000 (Conta Corrente) INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LAB	12/04/2012	184.000,00	D	112-pagamento fornecedores	PAGFOR TED STR SD DISP		69.251.239/0001-30 PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LT 44-4-8213701
237-3389-839000 (Conta Corrente) INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LAB	13/04/2012	104.900,00	D	112-pagamento fornecedores	PAGFOR TED STR SD DISP		69.251.239/0001-30 PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LT 44-4-8213701

*Logo na seqüência, há diversas transferências em favor da CORRETORA PIONER originadas das empresas de LEONARDO MEIRELLES, para posteriormente fechamento de contrato de câmbio. Quebra de sigilo bancário n. 5027775-48.2013.404.7000*

Os recursos então eram enviados para contas de MEIRELLES na China (RFY e DGX), para possibilitar operação de dólar cabo, ou seja, a “internalização” dos valores em território nacional por meio de um sistema paralelo de câmbio, a fim de que pudesse entregar os valores em espécie a ALBERTO YOUSSEF no Brasil, já descontados os valores cobrados a título de taxa/comissão.

MEIRELLES logrou inclusive identificar, em meio aos extratos bancários das contas RFY e DGX por ele apresentado em juízo, as aludidas operações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MJ - POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
 GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

CCY	Date	Transaction Details	Deposit	Withdrawal	Balance
貨幣	日期	交易詳情	存入	提取	結餘
USD	31 Mar	B/F BALANCE			219.34
	12 Apr	DEPOSIT	99,782.26		
		DEPOSIT	99,882.26		
		DEPOSIT	99,482.26		
		WITHDRAWAL		6.45	
		WITHDRAWAL		100,000.00	
		WITHDRAWAL		100,000.00	
		Internet Ref: BIB- N4120003417		8.45	
		WITHDRAWAL		99,100.00	253.22
	13 Apr	DEPOSIT	99,932.26		
		DEPOSIT	99,972.26		
		WITHDRAWAL			
		Internet Ref: BIB- KHJ LIMITED		84,000.00	
		WITHDRAWAL		14.20	
		WITHDRAWAL		30,000.00	
		WITHDRAWAL			
		Internet Ref: BIB- N41300066151		4,000.00	
		WITHDRAWAL			
		Internet Ref: BIB- N41300069436		1,000.00	
		DEPOSIT			
		Internet Ref: BIB- N41200215677	1,170.00		
		WITHDRAWAL			
		Internet Ref: BIB- N41200215665		903.02	
		WITHDRAWAL			
		Internet Ref: BIB- N41200215669		510.00	100,900.52
	14 Apr	DEPOSIT	99,962.25		200,862.77
	15 Apr	WITHDRAWAL			

Extrato bancário da RFY IMPORT & EXPORT no HSBC no mês abril/2012, registrando diversas transferências com valor aproximado de US\$ 100.000,00. ANEXO4.

Ao final, ALBERTO YOUSSEF afirma ter ido até o encontro de HENRY HOYER no Rio de Janeiro para entregar-lhe R\$ 350.000,00 em espécie, parte do dinheiro lavado por meio da KFC e das operações subsequentes. **O relato coincide com a informação provida por PAULO ROBERTO COSTA no sentido de que teria recebido em uma ocasião R\$ 300.000,00 em espécie de HENRY HOYER, no ano de 2012:**

*“Sabe que HENRY HOYER, a partir de dezembro de 2011 ou janeiro de 2012, manteve contato com as empresas QUEIROZ GALVAO e ANDRADE GUTIERREZ, ao menos. QUE recebeu de HENRY HOYER cerca de 300 mil reais em espécie na casa do próprio HENRY HOYER, no próprio ano de 2012. Não sabe a origem do valor, nem qual empresa teria pago.”<sup>36</sup>*

e) Conforme relato de ALBERTO YOUSSEF, **por volta de 2010 FERNANDO SOARES teria realizado cobranças de propina junto à QUEIROZ GALVÃO, identificando-se como um operador de PAULO ROBERTO COSTA.** No entanto, a partir do relato do próprio FERNANDO SOARES, é possível

<sup>36</sup> EVENTO 1, ANEXO 187, eproc n. 5036518-76.2015.4.04.7000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

constatar que FERNANDO já cobrava o pagamento de vantagem indevida em nome de PAULO ROBERTO desde pelo menos 2008.

Considerando-se a “contabilidade informal” apresentada por ALBERTO YOUSSEF, do total devido pela QUEIROZ GALVÃO a título de vantagem indevida a PAULO ROBERTO COSTA e ao PARTIDO PROGRESSISTA, uma parte significativa teria sido recebida por FERNANDO SOARES.

Supondo-se que o total de R\$ 37.000.000,00 não tenha escalado (fato pouco provável, considerando que a QUEIROZ GALVÃO celebrou novos contratos no âmbito da PETROBRAS desde 2010), e descontando-se valores operacionalizados por ALBERTO YOUSSEF e aqueles pagos em negociação no intuito de barrar CPI, **teria cabido a FERNANDO SOARES a cobrança junto à QUEIROZ GALVÃO de cerca de R\$ 18.000.000,00 em nome de PAULO ROBERTO COSTA, então Diretor de Abastecimento da PETROBRAS.**

ALBERTO YOUSSEF relata inclusive episódio em que teria “reclamado” com FERNANDO SOARES pela cobrança de valores junto à QUEIROZ GALVÃO. Na ocasião, ALBERTO YOUSSEF estaria acompanhado de PEDRO CORRÊA, em um almoço na Marina da Glória, no Rio de Janeiro/RJ.

A utilização por PAULO ROBERTO COSTA de FERNANDO SOARES como intermediário para cobranças de propinas no âmbito da Diretoria de Abastecimento, especialmente quanto à QUEIROZ GALVÃO, é inclusive confirmada por PAULO ROBERTO, conforme já visto no tópico 1.1.3.

Ouvido em sede policial quanto a um repasse feito pelo Consórcio QUEIROZ GALVÃO-IESA em favor da TECHNIS ENGENHARIA, em maio/2011, no valor de R\$ 640.272,60, FERNANDO SOARES afirma que recebeu a quantia por ter se “utilizado de seu trânsito na diretoria para agilizar o processo de assinatura do aditivo” (relativo ao contrato de tubovias da RNEST). Negou, ainda, que a tenha repassado diretamente a PAULO ROBERTO COSTA.

Contudo, perguntado se em alguma ocasião recebeu valores da QUEIROZ GALVÃO para repasse a PAULO ROBERTO, recordou-se que por diversas vezes forneceu contas suas (na verdade, de DIEGO CANDOLO) no Exterior para que PAULO ROBERTO fornecesse a empreiteiras, incluída aí a QUEIROZ GALVÃO. **Disse ainda que, por volta de 2011, passou a cobrar diretamente AUGUSTO AMORIM acerca de quantias devidas a PAULO ROBERTO, também indicando contas no Exterior:**

*“QUE visando a complementar declarações prestadas em 15/12/2015, informa que a partir de 2007/2008 PAULO ROBERTO COSTA começou a pedir ao declarante para fornecer contas no Exterior, a fim de que empreiteiras efetuassem pagamentos de vantagens indevidas; QUE por vezes PAULO ROBERTO informava que tal pagamento era vinculado a tal empreiteira, mas que o declarante até então não atuava em nenhum outro sentido além de prover as contas; QUE por vezes, PAULO ROBERTO lhe informou que alguns dos pagamentos eram vinculados à QUEIROZ GALVÃO; QUE por volta de 2008, iniciou uma amizade com AUGUSTO COSTA, e que então AUGUSTO procurou o declarante para que ajudasse em questões da QUEIROZ GALVÃO junto a Diretoria de Abastecimento, como agilizar aprovação de aditivos,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

assinaturas de contratos, etc.; QUE por volta de 2010/2011, passou a tratar diretamente com AUGUSTO COSTA sobre repasses de propina a PAULO ROBERTO COSTA, entregando-lhe número de conta no Exterior (de DIEGO CANDOLO) e dizendo o quanto deveria pagar, a fim de quitar seus compromissos com PAULO ROBERTO; QUE pelo que se recorda, entregou a AUGUSTO em duas ocasiões números de contas;"<sup>37</sup>

FERNANDO SOARES estima que a QUEIROZ GALVÃO teria pago, por meio de AUGUSTO AMORIM, um total de R\$ 7.000.000,00.

*"QUE o total pago pela QUEIROZ foi de cerca de R\$ 7.000.000,00, incluindo as ocasiões em que apenas passou contas a PAULO ROBERTO, não tendo falado diretamente com AUGUSTO COSTA; QUE quando fornecia contas no Exterior para pagamentos em favor de PAULO ROBERTO COSTA, DIEGO CANDOLO posteriormente lhe confirmava quanto havia entrado, mas não indicava a conta que havia feito a transferência; QUE então comunicava PAULO ROBERTO que tal quantia havia ingressado nas contas do Exterior;"*<sup>38</sup>

**FERNANDO afirma ainda que, por volta de 2009, recebeu recursos em espécie, pagos por terceiro a mando de AUGUSTO AMORIM, também com o fito de quitar compromissos da QUEIROZ GALVÃO com PAULO ROBERTO COSTA:**

*"QUE se recorda ainda que, por volta de 2009, provavelmente primeiro semestre, PAULO ROBERTO lhe pediu para ir falar com AUGUSTO COSTA sobre um pagamento a ser feito pela QUEIROZ GALVÃO; QUE então procurou AUGUSTO, o qual lhe disse para ir pegar cerca de R\$ 700.000,00 em uma sala localizada no prédio da Rua da Assembléia, 10, no Rio de Janeiro; QUE a sala tinha uma grade externa e parecia ser uma sala de "doleiro", com estrutura aparentemente temporária; QUE então foi ao local com uma senha dada por AUGUSTO, e ao dizer a senha recebeu a quantia; QUE ficou com o dinheiro por alguns dias, e então marcou um encontro com PAULO ROBERTO em local que não se recorda para entregar o dinheiro."*<sup>39</sup>

Os pagamentos ilícitos da QUEIROZ GALVÃO no Exterior ainda são objeto de investigação e serão melhor abordadas mais adiante, no tópico referente à QUIP S/A, uma vez que há indícios concretos de que a QUEIROZ GALVÃO tenha, em algum grau, se utilizado da mesma engenharia financeira utilizada pela QUIP para pagar vantagem indevida por conta do contrato da P-53.

**f) Em março/2013, PAULO ROBERTO COSTA assinou com a QUEIROZ GALVÃO um contrato ideologicamente falso cujo objeto seria a prestação de serviços de consultoria por meio de sua empresa, COSTA GLOBAL.**

---

<sup>37</sup> ANEXO15, Termo de Declarações de FERNANDO SOARES.

<sup>38</sup> ANEXO15, Termo de Declarações de FERNANDO SOARES.

<sup>39</sup> ANEXO15, Termo de Declarações de FERNANDO SOARES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

Oficiada, a QUEIROZ GALVÃO apresentou o original do contrato firmado entre ela e a COSTA GLOBAL em março/2013. O contrato é assinado por PETRÔNIO BRAZ JÚNIOR e ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, ambos executivos da QUEIROZ GALVÃO:



Íntegra do contrato no eproc n. 5031517-47.2014.4.04.7000, evento 93, OFIC4

Refira-se aqui que PETRÔNIO e ANDRÉ GUSTAVO foram mencionados no Relatório do CADE, conforme abordado no tópico 1.2.1

PETRONIO BRAZ JUNIOR é Diretor da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO desde 2012 e foi alvo de medidas na décima sexta fase da Operação LAVAJATO (Radioatividade). **Chama a atenção que PETRONIO tenha assumido a Diretoria da CONSTRUTORA após a saída de ILDEFONSO COLARES<sup>40</sup>, e que tenha agido no sentido de garantir o pagamento da propina “atrasada” devida a PAULO ROBERTO COSTA, perpetrando, assim, os atos de corrupção no âmbito da PETROBRAS.**

Em análise a dispositivo informático apreendido na residência de PAULO ROBERTO COSTA, foi possível ainda encontrar uma tabela, possivelmente de controle de contratos da COSTA GLOBAL, **indicando que o contrato da QUEIROZ GALVÃO estaria, em algum grau, vinculado ao contrato obtido no COMPERJ (CONSÓRCIO QGGI, junto com a IESA<sup>41</sup>)**

<sup>40</sup> <http://www.petronoticias.com.br/archives/65110>

<sup>41</sup> Para “construção, na modalidade EPC, das unidades de hidrotreatamento (UHDT) de destilados médios e de querosene de aviação (QAV) do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).”  
[http://www.iesa.com.br/site/oeg/noticias/acordo\\_comperj.htm](http://www.iesa.com.br/site/oeg/noticias/acordo_comperj.htm)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MJ - POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
 GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

COMPERJ			
Cliente	Status	Responsável	Prazo
Queiroz Galvão / IESA (Consortio QGGI)	OK		
Alusa Engenharia	OK		
Consortio SPE Skanska, Promon e Engevix	Aguardando contato do Cláudio, diretor do consorcio conforme sua indicação.	Arianna	ASAP
Andrade G. - Techint (Consortio TE-AG)	Maior canteiro no momento. Caso tenham problemas irão fazer contato.		

Tabela extraída do Item 3 (informática), equipe RJRJ79, operação BIDONE

O contrato consta ainda de planilhas encontradas em posse de PAULO ROBERTO, com a indicação de que ILDEFONSO COLARES era o executivo vinculado ao contrato ideologicamente falso firmado com a COSTA GLOBAL:

Empresa	Executivo	Solução.
4/2 - Mendes Junior.	Sergio Mendes - Dono e Presidente	Está disposto a colaborar. Irá falar e Executivos pt saber se já ajudaram em algo.
7/2 - UTC / Constran	Ricardo Perra - Dono e Presidente	Foi esta colaborando, mas vai tentar ajudar + pt ajudar a pedido PR.
10/2 - Engevix	Gerson - Presidente e Sócio	Foi teve conversa / candidato. Vai colaborar a pedido PR
11/2 - IESA	Valdir - Presidente Executivo	Empresa passando por processo de venda, vai colaborar a partir de Junho.
11/2 - Hoje RH	Junior, Raul e Rogério Demos.	Foi bem ajudado. Pedir pt. Est. por se candidato está ciente. Vai ajudar a pedido PR.
12/2 - Toyo / Cetel	Julio Camargo - Presidente Executivo	Contra ajudar a partir de Junho.
- Andrade Gutierrez	Flávio - Vice-Presidente Otávio Azevedo - Pres. Holding	
- Queiroz Galvão	? Marcos / Ildefonso	

Item 5 (documentos), Equipe RJRJ79, Operação BIDONE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

26	Brazilenergy/ SANTA FE	Frederico Robalinho	21/01/13	Nao tem	1 ano (ate 21/01/14)	3%	Assinado e trocado
12	Noreq S.A.	Wellington de Barros	10/01/2013 e 25/02/2013	Nao tem	Indeterminado/por negocio	5%	Assinado e enviado por email
36	WSA I	Emerson Machado	29/01/13	Nao tem	1 ano (ate 29/01/14)	5% do valor bruto	Assinado e trocado (ps.: sem firma reconhecida)
41	CONSTRUTORA PANTANAL	Arley Smanhotto	05/03/13	R\$6.000,00	6 meses (ate 05/09/13)	5% do valor bruto	Assinado e trocado (ps.: sem firma reconhecida)
39	ELEVOLT	Marcio Viana	01/03/13	R\$6.000,00	5 meses (ate 01/08/13)	5% do valor liquido	Assinado e trocado
44	VIBRAPAR	Sergio Reis	06/03/13	Nao tem	30 dias	7% valor bruto	Assinado e trocado
43*	GDK	Cesar Oliveira	06/03/13	R\$6.000,00	6 meses (ate 06/09/13)	5% e 3%	Assinado e trocado (ps.: sem firma reconhecida)
48	QUEIROZ GALVAO	Idelfonso Colares	11/03/13	R\$100.000,00	6 meses (ate 11/09/13)	nao tem	Assinado e trocado (ps.: sem firma reconhecida)
49	TELAR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Marco Antonio Botter	02/04/13	R\$6.000,00	6 meses (ate 02/10/13)	5% valor bruto	Assinado e trocado (ps.: sem firma reconhecida)
42	HURRA COMERCIO, ASSESSORIA E REPRESENTACAO LTDA	Gilson Dantas	02/04/13	R\$6.000,00	6 meses (ate 02/10/13)	5% valor bruto	Assinado e trocado (ps.: sem firma reconhecida)
33	DISLUB EQUADOR/VENBRAS MARITIMA LTDA	Humberto do Amaral Carrilho	03/04/13	R\$15.000,00	6 meses (ate 03/10/13)	3% valor bruto	Assinado e trocado (ps.: sem firma reconhecida)

Item 7 (documentos), Equipe RJRJ79, Operação BIDONE

Em análise à quebra de sigilo bancário da COSTA GLOBAL, é possível ainda confirmar que, de fato, a QUEIROZ GALVÃO realizou pagamentos vinculados ao contrato ideologicamente falso no período de abril a setembro/2013, no valor total de R\$ 563.100,00.

Conta	Data	Valor	D/C	Tipo	Histórico	Documento	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco-Ag-Conta
341-2798-42251 (Conta Corrente) COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPACAO S/A	13/09/2013	93.850,00	C	209-transferência interbancária (DOC, TED)	TED 237.2373CONSTR QUEIR		33.412.792/0001-60 CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A 237-2373-12165
341-2798-42251 (Conta Corrente) COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPACAO S/A	09/08/2013	93.850,00	C	209-transferência interbancária (DOC, TED)	TED 237.2373CONSTR QUEIR		33.412.792/0001-60 CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A 237-2373-12165
341-2798-42251 (Conta Corrente) COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPACAO S/A	10/07/2013	93.850,00	C	209-transferência interbancária (DOC, TED)	TED 237.2373CONSTR QUEIR		33.412.792/0001-60 CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A 237-2373-12165
341-2798-42251 (Conta Corrente) COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPACAO S/A	14/06/2013	93.850,00	C	209-transferência interbancária (DOC, TED)	TED 237.2373CONSTR QUEIR		33.412.792/0001-60 CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A 237-2373-12165
341-2798-42251 (Conta Corrente) COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPACAO S/A	10/05/2013	93.850,00	C	209-transferência interbancária (DOC, TED)	TED 237.2373CONSTR QUEIR		33.412.792/0001-60 CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A 237-2373-12165
341-2798-42251 (Conta Corrente) COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPACAO S/A	26/04/2013	93.850,00	C	209-transferência interbancária (DOC, TED)	TED 237.2373CONSTR QUEIR		33.412.792/0001-60 CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A 237-2373-12165

Transferências da QUEIROZ GALVÃO para crédito na conta da COSTA GLOBAL. Quebra de sigilo bancário n. 5031517-47.2014.404.7000

g) A todos os pagamentos de vantagem indevida já mencionados, somam-se ainda aqueles **pagamentos realizados ao então Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO.**

Conforme já demonstrado no curso da Operação LAVAJATO, PEDRO BARUSCO e seu então Diretor, RENATO DUQUE, integravam a chamada “Casa”, a qual repartia valores de propina pagos por conta de contrato celebrados no âmbito da Diretoria de Serviços. Parte da propina era ainda direcionada ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, por meio de seus operadores (como JOÃO VACCARI, já condenado por atos de corrupção e lavagem nas ações penais n. 501233104.2015.404.7000 e 5045241-84.2015.404.7000)

Ouvido acerca dos pagamentos realizados pela QUEIROZ GALVÃO, **PEDRO BARUSCO confirmou que seu contato na empresa era ILDEFONSO COLARES, mas que a execução dos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**pagamentos cabia a AUGUSTO AMORIM COSTA.** Afirmou ainda que os pagamentos foram essencialmente realizados no Exterior, com a entrega de dados bancários a AUGUSTO para que então ele procedesse ao pagamento em nome da QUEIROZ GALVÃO.

*QUE sobre o GRUPO QUEIROZ GALVÃO, o declarante tem a esclarecer que esta empresa participou habitualmente dos pagamentos de propina no esquema da PETROBRAS; QUE tem dificuldade de rastrear com precisão o dinheiro pago pelo Grupo Queiroz Galvão em razão do fato de a totalidade dos pagamentos desta companhia ocorrerem no exterior; QUE as tratativas de propina eram feitas com ILDEFONSO COLARES, mas a cobrança dos pagamentos da vantagem indevida ocorria com AUGUSTO COSTA AMORIM;<sup>42</sup>*

Até o presente momento instrutório, percebe-se que a QUEIROZ GALVÃO utilizava uma estrutura para pagamentos no Exterior bastante dissimulada, possivelmente utilizando-se de doleiros, como se verá adiante ao abordar fatos relacionados à QUIP (empresa na qual a QUEIROZ GALVÃO era acionista majoritária).

Contudo, há uma série de indícios que circundam os fatos sob investigação e que demonstram que, de fato, a QUEIROZ GALVÃO também possuía um “saldo devedor” junto à Diretoria de Serviço da PETROBRAS, e que, portanto, também ofereceu vantagem indevida e realizou pagamentos em favor de PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE e ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, como outras empreiteiras comprovadamente também anuíram para tanto.

**Em análise a dispositivo informático apreendido junto a RENATO DUQUE, foi possível identificar uma série de referências à QUEIROZ GALVÃO como pagadora de propinas no âmbito da PETROBRAS.**

No Relatório de Polícia Judiciária n. 18/2016 (ANEXO6), identificou-se os contatos de ILDEFONSO COLARES e AUGUSTO AMORIM no dispositivo, demonstrando, portanto, que RENATO DUQUE mantinha interlocução com tais executivos da QUEIROZ GALVÃO em assuntos profissionais.

**Ao analisar as notas constantes do dispositivo, encontra-se um “balanço Q.G.”, datado de julho/2013, o qual consubstancia um balanço feito pelo próprio RENATO DUQUE de valores devidos pela QUEIROZ GALVÃO.** Por tudo que já se sabe quanto à atuação da “Casa” na Diretoria de Serviços da PETROBRAS, não há dúvidas de que os valores se tratam de uma contabilidade da propina devida pela QUEIROZ GALVÃO nos anos de 2010 a 2012:

---

<sup>42</sup> ANEXO5, Termo de Declarações de PEDRO BARUSCO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

4	Balanço	Balanço Q.G.	02/07/2013	02/07/2013
4	Q.G.	Falta		19:30:11(UTC+0)
		2010: 4.8		
		2011: 10.3		
		2012: 9.5		
		Total: 24.6		

*Dado extraído em análise ao item 5, equipe RJ-02, operação LAVAJATO fase 10*

De acordo com a contabilidade de RENATO DUQUE, em 2010 a QUEIROZ GALVÃO devia 4.8 (possivelmente 4.800.000,00, R\$ ou US\$). Em 2011, a dívida era de 10.3 (10.300.000,00) e em 2012 de 9.5 (9.500.000,00), totalizando 24.6 (24.600.000,00).

No mesmo dispositivo, há ainda outra nota, a qual consubstancia um “balanço” referente a AUGUSTO, existindo alto grau de probabilidade de que se trate aqui de AUGUSTO AMORIM COSTA, especialmente porquanto (a) AUGUSTO era um dos contatos no celular de PEDRO BARUSCO; **(b) o valor de 4.8 (4.800) se repete em ambas as anotações, na segunda já com descontos realizados.**

49	Augusto	Augusto	27/05/2013	27/05/2013	11/11/2013	11/11/2013
		Falta		17:49:58(UTC+0)		19:33:00(UTC+0)
		27/05: 4.800				
		02/07: 4.300				
		09/11: 4300 - 2399994				

*Dado extraído em análise ao item 5, equipe RJ-02, operação LAVAJATO fase 10. No dia 09/11, há indicação de pagamento no valor de 2399994 (possivelmente 2.399.994,00)*

Conforme apontado no Relatório de Polícia Judiciária, a segunda anotação sugere que nas datas de 02/07 (possivelmente do ano de 2013) e 09/11 houve créditos em favor da “Casa”, os quais diminuíram o saldo devedor de “AUGUSTO” (no nosso entender, o saldo da QUEIROZ GALVÃO nas propinas devidas pelos contratos obtidos na Diretoria de Serviços). **Há, inclusive, anotação de que, no dia 9/11, havia sido descontado “2399994” do saldo de 4300, o que indica a realização de pagamento nesse valor (2.399.994,00, ou variação desses números).**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

As anotações vão ao encontro do quanto informado pelo colaborador BARUSCO, no sentido de que AUGUSTO AMORIM era a pessoa responsável pelos pagamentos em favor da “Casa”.

Se considerarmos que, em 2013, a QUEIROZ GALVÃO supostamente iniciou o abatimento da dívida de 4.8 (gerada no ano de 2010), temos ainda a corroboração do relato de BARUSCO no sentido de que a QUEIROZ GALVÃO não honrava com regularidade seus compromissos escusos. Mas conforme já exaustivamente demonstrado, ela definitivamente honrou grande parte de seus compromissos junto à Diretoria de Abastecimento.

### 1.2.3 DA TENTATIVA DE OBSTRUÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES

Nos autos n. 50242808820164047000, foi remetido à 13ª Vara Federal de Curitiba pelo Supremo Tribunal Federal um vídeo originalmente juntado ao Inquérito 3.988, para fins de compartilhamento de prova<sup>43</sup>. Em breve consulta a fontes abertas, percebe-se que o referido Inquérito tem por investigado o parlamentar EDUARDO DA FONTE e tem por objeto fatos mencionados pelo colaborador ALBERTO YOUSSEF em Termo de Colaboração n. 35 e por PAULO ROBERTO COSTA em Termo de Colaboração n. 14.<sup>44</sup>

De acordo com cópia da decisão que acompanhou o vídeo, trata-se de “*gravação audiovisual ocorrida no ano de 2009, em sala comercial de Marcos Duarte, amigo do colaborador Fernando Soares, na qual este se reúne com Paulo Roberto Costa, com o Deputado Eduardo da Fonte, com o ex-deputado Sérgio Guerra, e com os executivos Ildefonso Colares e Herton, respectivamente da construtora Queiroz Galvão e da Galvão Engenharia, ambas profundamente envolvidas nas práticas criminosas apuradas na operação Lava Jato*”.

A gravação compartilhada retrata a reunião mencionada por ALBERTO YOUSSEF e por PAULO ROBERTO COSTA, a qual foi arranjada com o intento de definir o pagamento de vantagem indevida a parlamentares com o fito de obstruir a CPI DA PETROBRAS. De acordo com o que informado na decisão do Exmo. Ministro Teori Zavaski, o vídeo foi entregue espontaneamente por MARCOS DUARTE.

**A gravação serve a demonstrar não só a atuação direta e pessoal de ILDEFONSO COLARES na negociação de vantagem indevida a ser paga a parlamentares, mas também a tentativa de obstruir os trabalhos da CPI instalada no Senado Federal e, assim, obstruir a**

---

<sup>43</sup> A visualização do vídeo exige codec próprio, pelo que se deixa de juntá-lo aos presentes autos. Vídeo com codec encaminhado à 13ª VF em mídia. Transcrição no ANEXO14.

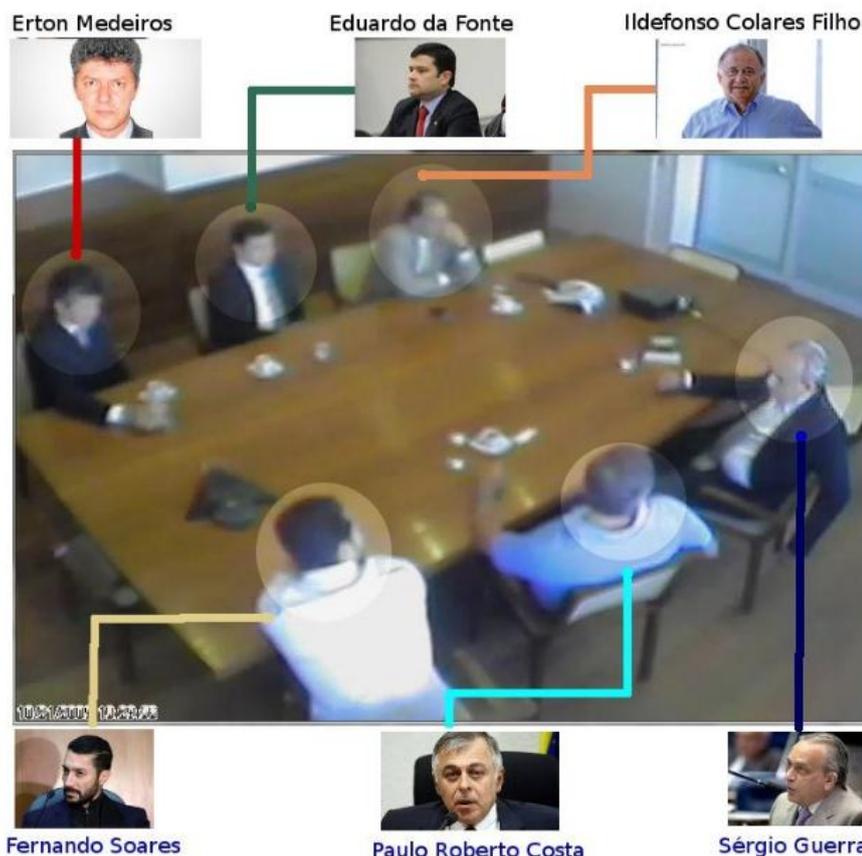
<sup>44</sup> [http://cdn.jota.info/wp-content/uploads/2015/03/028\\_Pet5261-e-5288\\_Eduardo-da-Fonte\\_final-3-mar-2015\\_1.pdf](http://cdn.jota.info/wp-content/uploads/2015/03/028_Pet5261-e-5288_Eduardo-da-Fonte_final-3-mar-2015_1.pdf)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**investigação de organização criminosa incubada na PETROBRAS – e que agora, sabe-se, atuava também em diversas esferas do poder público.**

A gravação mostra uma reunião entre FERNANDO SOARES, PAULO ROBERTO COSTA (então Diretor de Abastecimento da Petrobrás), SÉRGIO GUERRA (então Senador pelo PSDB-PE), EDUARDO DA FONTE (Deputado Federal pelo PP-PE), ILDEFONSO COLARES FILHO (QUEIROZ GALVÃO) e ERTON FONSECA (GALVÃO ENGENHARIA), ocorrida em 2009. A composição dos integrantes da reunião já chama a atenção por reunir, em um escritório cedido por terceiro, um Diretor da PETROBRAS, um lobista, parlamentares e empreiteiros.



Cena da reunião, contendo todos os seus participantes. Extraída da denúncia oferecida a partir do INQ 3998.  
<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/denuncia-no-inquerito-3998>

**O teor das conversas entabuladas durante tal reunião reforça a impressão inicial de que se trata de encontro arranjado para tratar de assuntos que certamente não poderiam ser abordados “fora das sombras”.** Os participantes tratam especificamente das conclusões da CPI DA PETROBRAS (instalada no Senado, pela cronologia dos fatos). PAULO ROBERTO COSTA abre assim a conversa, já deixando claro o intento do encontro:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*“[11:51] Paulo Roberto Costa: Senador, tem duas coisas importantes para o senhor nos ajudar. A primeira é no fechamento do relatório (da CPI), com certeza é uma proposta do relator em relação a um entrave no TCU que é uma confusão da 8666 [Lei 8666] (...) isso pra nós é um dos motivos de maior atrito com o TCU, então se a gente resolver isso, acho que é um caminho gigantesco que gente vai ter com a [oposição?] daqui pra frente. O outro assunto também importante, é que na realidade a gente tem métodos e critérios diferentes do TCU, não temos sobrepreço...”*

**Impende referir que, perguntado sobre reuniões com SÉRGIO GUERRA ou EDUARDO DA FONTE em oitiva realizada no INQ 3997/STF<sup>45</sup>, ILDEFONSO COLARES FILHO foi enfático ao negar que tenha estado em qualquer reunião fechada com tais pessoas, omitindo a verdade dos fatos, ora trazida à luz na gravação compartilhada:**

*“QUE conheceu SÉRGIO GUERRA; QUE não se recorda como o conheceu, porém isto se deu quando SÉRGIO GUERRA foi Deputado Federal por Pernambuco, onde, inclusive, a QUEIROZ GALVÃO se originou e tinha um departamento (sediando o departamento norte/nordeste, como citado no início, até dezembro de 2009); QUE SÉRGIO GUERRA, nem ninguém em nome dele, solicitou doação à construtora QUEIROZ GALVÃO; QUE não teve nenhum relacionamento com SÉRGIO GUERRA nem assessores, e não se encontrou com ele em eventos outros que não públicos; QUE conhece EDUARDO DA FONTE, porém não tem com ele qualquer relacionamento, seja de amizade, de negócios, nem interesses em comum; QUE não se recorda de ter com EDUARDO DA FONTE se encontrado de maneira particular; QUE não possui também relacionamento com qualquer pessoa a EDUARDO DA FONTE vinculada; QUE nunca teve reunião com SÉRGIO GUERRA nem com EDUARDO DA FONTE;”*

Durante a conversa, SÉRGIO GUERRA fala, ainda que de forma velada, como poderia agir no âmbito da CPI. Menciona a possibilidade de controlar o andamento das investigações e seu “desconforto” em investigar:

*“[12:44] Sérgio Guerra: (...) essa chamada CPI tem origem em vários movimentos, em várias origens, lá trás eu conversei com algumas pessoas de vocês e dei um rumo nessa história, pro meu lado, né, como era pra ter todo o combate sem ir atrás das pessoas, primeiro porque nós não somos da polícia, segundo porque eu não gosto disso, terceiro porque acho que não construía em nada. Então a gente ia fazer uma discussão conceitual, objetiva, muita gente que tava colaborando com a gente, começou a colaborar e contou várias histórias, eu conversei sobre isso, várias histórias que normalmente ficaram, não sei o que, daí pra frente. Então nós estamos num impasse lá, a intenção continua a mesma, esse negócio de construir uma Lei pra presidir essa questão das concorrências, não pode ficar nesse constrangimento atual.”*

*“[13:50] Sérgio Guerra: Segundo, a CPI não sou eu, só, tem também o Álvaro, da Triunfo, não sei o que, e outras coisas que a gente ainda não fechou ainda ontem, do Ministério Público,*

---

<sup>45</sup> Inquérito 3997/DF, compartilhado pelo STF no eproc n. 5014384-21.2016.404.7000. Termo de Declarações no evento 7, INQ4, fls. 200/234.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*não sei o que, entendeu?, são coisas que não estão sendo vistas, investigadas, as quais ainda acrescentam adjetivos. Eu acho que essa questão se controla naturalmente, até achei na questão dessa obra, um ou outro episódio, o certo é que eu digo que me coloco sempre na posição deles porque (alegam?) muitas vezes falta de prova. Agora, eu nunca combinei nada sobre isso com ninguém que trabalha na CPI, nem com o Romero que é meu amigo próximo, apenas o Romero me conhece, eu conheço ele, nós sabemos que vamos fazendo as coisas com responsabilidade, né. (...)*

*"[16:47] Sérgio Guerra: (...) Terceiro, acho que pode gerar uma confusão lá que termine inibindo as coisas continuarem. O Álvaro Dias tem ideia de mandar algumas coisas pro Ministério Público...antes de fazer, qualquer coisa que ele faça, eu vou tentar controlar isso..."*

**Em determinado ponto da conversa, ILDEFONSO COLARES menciona um “suporte” ao Senador, ao que SÉRGIO GUERRA responde “conversa aí entre vocês...”:**

*"[30:44] Sérgio Guerra: Acho que a defesa não foi completa, a defesa não foi. Antônio Fontes, e aí, como é que tá, bem? (30:50)*

*Idelfonso Colares Filho: Dando suporte aí ao Senador, tá tranquilo.*

*Sérgio Guerra: Conversa aí entre vocês..."*

Muito embora as investigações quanto a tais fatos prossigam no aludido inquérito do STF<sup>46</sup>, o qual tem por enfoque autoridades detentoras de prerrogativa de foro, fato é que o oferecimento de vantagem por ILDEFONSO COLARES FILHO com o fito de, em algum grau, influenciar nas conclusões ou no andamento da Comissão Parlamentar de Inquérito é ofensa relevante a bem jurídico, e ato que demonstra o completo despudor do então presidente da Construtora QUEIROZ GALVÃO em capitanear a organização criminoso integrada também por executivos do grupo empresarial e em adotar quaisquer medidas necessárias para barrar a sua responsabilização criminal.

## **2. DOS FATOS RELATIVOS À QUIP S/A**

Com a remessa, pelo Supremo Tribunal Federal, dos Termos de Colaboração de RICARDO RIBEIRO PESSOA (22, 23 e 27), foi instaurado Inquérito Policial para apurar os fatos envolvendo a QUIP S/A no âmbito das investigações da Operação LAVAJATO.

Em sua colaboração<sup>47</sup>, RICARDO PESSOA reconta que a QUIP teria realizado pagamentos de vantagens indevidas à “Casa” (PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE) por conta do contrato firmado para construção da P-53, e também teria repassado, como contrapartida pelo contrato celebrado

---

<sup>46</sup> Notícia recente veiculada na mídia aponta o oferecimento de denúncia apenas contra o parlamentar EDUARDO DA FONTE pelos fatos sob análise. <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2016/06/INQ-3998-Dudu-da-Fonte.pdf>

<sup>47</sup> Os fatos foram também corroborados pelo colaborador WALMIR SANTANA, Diretor Financeiro da UTC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

com a PETROBRAS, valores para financiar a campanha presidencial do PARTIDO DOS TRABALHADORES em 2006.

**Aqui, faz-se necessário um breve histórico quanto à QUIP e sua atuação no âmbito da PETROBRAS, com o fito de demonstrar sua indissociável vinculação aos fatos imputados à QUEIROZ GALVÃO, porquanto há indícios de que os mesmos indivíduos atuaram tanto no pagamento de propina por contratos celebrados pela QUEIROZ GALVÃO (isoladamente ou em consórcio) e também pela QUIP S/A.**

A construção da P-53 foi objeto de contrato firmado entre a PETROBRAS NETHERLANDS B.V. (PNBV) e a CHARTER DEVELOPMENT LCC (CDC), esta última uma sociedade de propósito específico constituída para construção da plataforma P-53. A CHARTER foi a vencedora de certame promovido pela PETROBRAS e subcontratou empresas para realizarem a obra.

Conforme reportado pelo colaborador PEDRO BARUSCO:

*“A CHARTER DEVELOPMENT COMPANY-CDC, era uma companhia de propósito específico, (SPC-Special Purpose Company), que foi constituída pela Diretoria Financeira da Petrobras, se não me engano, em Delaware nos EUA, para ser a proprietária da Plataforma e conduzir os processos de contratação e construção da unidade. Foi contratado um gestor independente e profissional da companhia, mas todas as decisões importantes eram previamente aprovadas pela Petrobras. Portanto, efetivamente, pode-se dizer que todos os processos eram analisados e aprovados pela estrutura hierárquica da Petrobras antes de serem encaminhados à CDC para execução.”*

Caberia a CHARTER entregar a plataforma pronta à PETROBRAS, que então iria arrendá-la à estatal petrolífera. Por conta de tal arranjo, o contrato firmado entre a CHARTER e suas subcontratadas era gerido de fato pela PETROBRAS - inclusive cabia aos executivos da estatal assinar, em representação à CHARTER, os contratos firmados entre a CHARTER e as subcontratadas. Isso porque todas as contratações operadas pela CHARTER tinham por destinatário final a PETROBRAS, a quem coube o uso efetivo e o financiamento da plataforma construída.

Por conta de tal arranjo, o contrato firmado entre a CHARTER e suas subcontratadas era gerido de fato pela PETROBRAS – inclusive cabia aos executivos da estatal assinar, em representação à CHARTER, os contratos firmados entre a CHARTER e as subcontratadas. Isso porque todas as contratações operadas pela CHARTER tinham por destinatário final a PETROBRAS, a quem coube o uso efetivo e o financiamento da plataforma construída.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MJ - POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
 GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**By CDC:**

On behalf of CDC

*ROMULO DE MIRANDA COELHO*  
*Gerente de Implementação de*  
*Empreendimentos para Marlim Leste*  
*Matr.: 1.6600-0*  
*Pedro José Barusco Filho*  
*Gerente Executivo de Engenharia*  
*Matr.: 012.849-8*  
 Name: Pedro José Barusco  
 Title: Executive Manager

**By CONTRACTOR:**

Name: Otoniel Silva Reis  
 Title: General Director

Contrato entre CHARTER (CDC) e QUIP, datado de dezembro/2005, veiculando assinatura de PEDRO BARUSCO e ROMULO DE MIRANDA COELHO, ambos executivos da PETROBRAS. Evento 3, ANEXO11, eproc n. 50489079320154047000

Date: September 1<sup>st</sup>, 2006

*PJ*  
 CHARTER DEVELOPMENT LLC  
 (Name)  
 (Position)

*Pedro José Barusco Filho*  
*Gerente Executivo de Engenharia*  
*Matr.: 012.849-8*

Primeiro aditivo celebrado entre CDC e QUIP, datado de setembro/2006, também assinado por PEDRO BARUSCO em representação à CDC. ANEXO12.

A QUIP S/A (CNPJ 7211747/0001-38) foi contratada pela CDC para o fornecimento da planta de processo e integração do casco, turret e módulos do FPSO da plataforma P-53, em 1/5/2005. **Quando de sua constituição, a QUIP S/A tinha como acionistas a QUEIROZ GALVÃO (líder do consórcio), UTC ENGENHARIA e IESA GÁS E ÓLEO.** A sociedade anônima foi instituída com a finalidade de executar o contrato da P-53 e posteriormente foi também integrada pela CAMARGO CORRÊA, em 2009.<sup>48</sup>

A plataforma P-53 foi inaugurada oficialmente em setembro/2008, com expedição do certificado final de aceitação da P-53 em 12/12/2010. O valor inicial do contrato firmado entre CDC e QUIP foi de US\$ 523.727.010,00, sendo que com os aditivos posteriormente celebrados, o contrato da P-53 totalizou um valor de US\$ 928.782.410,20.

<sup>48</sup> Conforme informação veiculada no Relatório Anual da IESA, disponível em [http://www.iesa.com.br/site/balanco/balanco\\_iesaog\\_2009.pdf](http://www.iesa.com.br/site/balanco/balanco_iesaog_2009.pdf)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

A QUIP ainda foi contratada pela PETROBRAS para construção do *deck box* e *topsides* da P-55, em 2008, e segundo informações da UTC ainda não houve o encerramento oficial de tal contrato.<sup>49</sup>

O contrato celebrado pela QUIP referente à P-53 foi veiculado na “tabela de propinas” confeccionada por BARUSCO, com um valor total de US\$ 523.727.010,00. A atuação em favor da QUIP teria gerado um “crédito de propina” no percentual total de 1% (US\$ 5.237.270,10) - 0,5% para a CASA (US\$ 2.618.635,05), e 0,5% para o PARTIDO (US\$ 2.618.635,05).<sup>50</sup>

Ainda de acordo com a tabela, **coube a IDELFONSO COLARES, executivo da QUEIROZ GALVÃO, a interlocução com BARUSCO acerca da propina a ser paga pela QUIP.**

QUIP/Queiroz/ UTC/IESA	C	P-53	1/5/05	US\$ 523.727.010,00	1	0,5 Part 0,5 casa	Idelfonso Colares	Idelfonso Colares	24/4/08
---------------------------	---	------	--------	---------------------	---	-------------------	-------------------	-------------------	---------

Tabela de “propina” apresentada pelo colaborador PEDRO BARUSCO

A QUIP já havia sido mencionada pelo colaborador PAULO ROBERTO COSTA, o qual indicou a probabilidade de terem ocorrido pagamentos de vantagens indevidas em relação a tais contratos no âmbito da Diretoria de Serviços, ocupada por RENATO DUQUE.

*“segundo o declarante, entre 60 a 70% do orçamento da PETROBRAS se encontra na área de exploração e produção, sendo que a área de abastecimento possui um orçamento muito maior; Parte das plataformas e navios de produção (Floating Production Storage and Off Loading - FPSO), ou seja, navios que produzem, processam, armazenam e transferem o petróleo, são construídas no Brasil, e pelo menos duas plataformas de perfuração do tipo GCAP estão sendo produzidos no país, existindo um consórcio denominado QUIP, composto pelas empresas QUEIROZ GALVÃO, UTC e IESA situado no porto de Rio Grande/RS para tal. As licitações e contratações acerca desses navios e plataformas foram levadas a cabo pela Diretoria de Serviços, a cargo de RENATO DUQUE, na época em que o declarante fez parte da PETROBRAS;”<sup>51</sup>*

O próprio BARUSCO referiu ainda uma licitação que envolveu a QUIP como um exemplo de atuação do cartel das empreiteiras, dada as circunstâncias peculiares de um procedimento licitatório na qual ela participou.

*“QUE o declarante verificou uma atuação específica, em cartel, entre os proponentes nas licitações para a construção das plataformas de petróleo P55 e P57; QUE se trataram de duas licitações simultâneas e foi “claramente dividido o mercado”; QUE as empresas que estavam*

<sup>49</sup> Evento 5, INQ2, fl. 14, eproc n.50489079320154047000.

<sup>50</sup> EPROC 5075916-64.2014.404.7000, evento 16, APREENSAO3.

<sup>51</sup> Termo de Colaboração n. 72 de PAULO ROBERTO COSTA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*envolvidas foram a KEPELL FELS, a ODEBRECHT e a QUIP - QUEIROZ, UTC, IESA e outra; QUE foram apresentadas duas propostas "absurdas", cujos valores foram muito. acima dos 20% do orçamento interno da Petrobras, entre US\$ 1,6 a 1,8 bilhões de dólares; QUE nesse caso houve cancelamento sumário e "não houve rebid", isto é, uma nova licitação; QUE a empresa ODEBRECHT teria dado um desconto antes mesmo de abrir a sua proposta, por "estar até com vergonha do preço que deu", por ser "absurdo"; QUE indagado sobre a participação de RENATO DE SOUZA DUQUE, afirma que ele também conversava com os representantes das empresas e acredita que ele sabia da atuação do cartel nas grandes obras; QUE indagado se o declarante ou RENATO DE SOUZA DUQUE tomaram alguma providência a época no sentido de evitar efetivamente as ações do cartel, afirma que não; QUE desses contratos que as empresas do cartel foram vencedoras, o declarante e RENATO DUQUE receberam propina, assim como PAULO ROBERTO COSTA;"<sup>52</sup>*

Novamente ouvido em sede policial sobre os fatos, **BARUSCO** recordou-se ainda que possivelmente a P-53 não foi o único contrato da QUIP que ensejou a combinação de propina, acreditando que as demais plataformas construídas pela empresa também tenham justificado pagamentos a "Casa" e ao PARTIDO.

*"QUE em sua tabela indicou a P-53 porque foi a única obra da QUIP que se recordou à época, já que confeccionou a tabela a partir apenas de sua memória; no entanto, acredita ser provável que outras plataformas construídas pela QUIP durante sua gestão também tenham sido objeto de cobrança de propina"<sup>53</sup>*

Nos acordos de colaboração firmados com RICARDO PESSOA e WALMIR PINHEIRO - Presidente e Diretor Financeiro da UTC, respectivamente -, foram providos detalhes quanto à esquematização do pagamento de propina pela QUIP (empresa na qual a UTC era acionista) e identificaram parte dos demais envolvidos na conduta criminosa.

Conforme se mostrará adiante, a **QUIP – sociedade anônima com participação acionária de diversas empresas tradicionalmente fornecedoras da PETROBRAS – é mais uma empresa que integrou a organização criminosa atuante no âmbito da PETROBRAS**, tendo voluntariamente perpetrado atos de corrupção e de lavagem de capitais em conjunto com executivos da estatal e agentes políticos.

**Destaque-se aqui que executivos como EDUARDO HERMELINO LEITE e CARLOS CAMERATO (da CAMARGO CORREA, que posteriormente integrou a QUIP)<sup>54</sup> são definitivos ao afirmar não só a liderança de ILDEFONSO COLARES FILHO na Presidência do Conselho da QUIP, mas também a indicação de MARCOS PEREIRA REIS, pessoa vinculada à QUEIROZ GALVÃO, como responsável pela área financeira da QUIP.**

---

<sup>52</sup> Termo de Colaboração n. 5 de PEDRO BARUSCO.

<sup>53</sup> Evento 5, INQ1, fl. 30, eproc n. 50489079320154047000.

<sup>54</sup> Evento 7 e 5 do eproc n. 0489079320154047000;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

Mesmo tendo se afastado da presidência da Construtora QUEIROZ GALVÃO em 2012, ILDEFONSO COLARES FILHO parece ter continuado a atuar como conselheiro, pela QUEIROZ GALVÃO, na QUIP por um novo mandato de três anos, a contar de 2013.<sup>55</sup>

Pelos relatos dos colaboradores, é possível concluir que a QUIP efetuou pagamentos de vantagens indevidas:

- a) a PEDRO BARUSCO, por meio do operador MARIO GOES, através de pagamentos na conta MARANELLE;
- b) ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, por meio de “doação não oficial” à campanha presidencial de 2006 do candidato LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA, operacionalizada pelo tesoureiro da campanha JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR;
- c) ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, através da emissão de notas fiscais ideologicamente falsas e entrega de dinheiro em espécie intermediadas por MILTON PASCOWITCH.

Os aludidos atos de corrupção e de lavagem serão abordados a seguir.

## 2.1. DOS PAGAMENTOS DA QUIP A PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE

Segundo PESSOA, o Conselho de Administração da QUIP, composto por ILDEFONSO COLLARES (QUEIROZ), VALDIR CARREIRO (IESA), CARLOS CAMERATO (CAMARGO CORREA) e pelo próprio PESSOA (UTC) anuiu e operacionalizou o pagamento de vantagem indevida a PEDRO BARUSCO, representante da CASA. A CASA também era integrada por RENATO DUQUE, Diretor de Serviços da PETROBRAS, fato que autoriza a conclusão de que todos os pagamentos direcionados a BARUSCO também eram pagos em benefício de DUQUE, por meio de acertos internos realizados entre os dois e que envolviam a movimentação de valores no Exterior.

*“QUE o consórcio, em determinado momento, precisava pagar propina para PEDRO BARUSCO; QUE o percentual do valor pago a ele foi de 1% do valor do contrato e isto foi antes de 2006; QUE este valor era destinado para PEDRO BARUSCO e nesta época ainda não havia envolvimento de JOAO VACCARI; QUE não sabe se RENATO DUQUE recebeu os valores provenientes de BARUSCO relativos a este contrato; QUE, apesar disto, BARUSCO não conseguiria aprovar nada na Diretoria sozinho, sem a injunção de RENATO DUQUE; QUE a negociação para pagamento de propina no exterior foi do líder do consórcio, a QUEIROZ GALVAO, com anuência de todo o Conselho da QUIP; QUE a CAMARGO CORREA, quando entrou no Consórcio, também aceitou o pagamento de propina; (...)”<sup>56</sup>*

RICARDO PESSOA relata que os pagamentos a PEDRO BARUSCO (e, por conseguinte, a RENATO DUQUE) no âmbito do contrato da QUIP para a plataforma P-53 deram-se por meio de

<sup>55</sup> Ata da AGE da QUIP, datada de 3/2/2014. Eproc n. 50489079320154047000, evento 5.

<sup>56</sup> Termo de Colaboração n. 27 de RICARDO PESSOA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

pagamentos feitos no Exterior, direcionados à MARANELLE INVESTMENTS, conta mantida pelo operador MARIO GOES.

Muito embora PESSOA tenha inicialmente referido que BARUSCO também teria recebido valores através de MILTON PASCOWITCH, os demais indícios reunidos no curso desta investigação indicam que BARUSCO foi quem orientou RICARDO PESSOA a buscar MILTON para “acertar pendências” referentes a contratos da QUIP na PETROBRAS, mas que os valores pagos a MILTON foram direcionados para “honrar” compromissos com o PARTIDO, e não com a CASA.

*“QUE quanto aos pagamentos feitos a MILTON PASCOWITCH, recorda-se que BARUSCO foi quem lhe cobrou o pagamento de parcelas que estariam pendentes, relativas ao contrato da P-53, e que BARUSCO então indicou que o DECLARANTE buscasse MILTON PASCOWITCH para resolver isso, por meio da emissão de notas fiscais da JAMP; QUE acredita que as NFs n. 153, 82 e 89 emitidas pela JAMP contra a UTC tenham sido para tal fim, qual seja, o pagamento de propina pela QUIP via JAMP; (...) QUE não tem certeza, contudo, que o beneficiário final do quanto pago a MILTON PASCOWITCH tenha sido BARUSCO, mas que foi BARUSCO quem lhe instou a procurar MILTON e acreditava, portanto, que o beneficiário final era PEDRO BARUSCO;”<sup>57</sup>*

*“QUE perguntado se recebeu valores referente ao contrato da QUIP via MILTON PASCOWITCH, em 2007, afirma que não se recorda desse fato específico, mas que acredita ser possível que MILTON tenha sido indicado pelo declarante ao consórcio QUIP para cumprir algum outro compromisso, requisitado por DUQUE ou por outra pessoa, e não necessariamente em favor do declarante;”<sup>58</sup>*

Quanto ao pagamento de valores no Exterior em benefício de PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE por meio do operador MARIO GOES, impende que se façam algumas considerações iniciais, essenciais para melhor compreensão do *modus operandi* adotado.

Documentação encaminhada pela PETROBRAS atesta que a QUIP, nos três primeiros meses de contrato (abril, junho e julho/2005) e no período de junho/2006 até o final do contrato (dezembro/2010), recebeu a contrapartida pela construção da P-53 em conta aberta em Curaçao, em nome próprio, também tendo recebido recursos em conta mantida no Brasil por um período menor de tempo.

---

<sup>57</sup> Evento 5, INQ1, fl. 2, eproc n. 50489079320154047000.

<sup>58</sup> Evento 5, INQ1, fl. 30, eproc n. 50489079320154047000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

Contas Correntes Utilizadas Para Crédito dos Pagamentos	
	Payment Information:
<b>SP</b>	ABN AMRO BANK - NEW YORK
	ABA:026009580 Swift: ABNAUS33 CP0958
	Favour to: ABN AMRO BANK REAL S/A - SÃO PAULO - SP - BRASIL
	Acc Nº.: 673001211441
	Swiftadrdres: ABNABRSP
	For futher credit to: QUIP S.A - Agência 0403 - Account 9706546-6
	Payment Information:
<b>NV</b>	ABN AMRO BANK - NEW YORK - USA
	ABA:026009580 Swift: ABNAUS33 CP0958
	Favour to: THE FIRST CARIBBEAN INTERNATIONAL BANK – CURACAO – NV
	Acc Nº.: 000.80.39.631USD
	Swiftadres: CFMBANCU
	For further credit to: QUIP S.A

Contas indicadas pela QUIP à CHARTER, para crédito dos pagamentos do contrato da P-53. Documentação encaminhada pela PETROBRAS, eproc n. 50489079320154047000.

Além da conta aberta em Curaçao, os colaboradores afirmam que a QUIP mantinha recursos no Exterior em um *trust* montado pela QUIP na Suíça, chamado **QUADRIS**<sup>59</sup>. A QUADRIS foi inicialmente constituída com o fito de atuar como uma espécie de “pagadora” da QUIP no Exterior, já que o contrato para construção da Plataforma P-53 foi firmado com a CHARTER/PNBV e exigia que boa parte das transações comerciais ocorresse em moeda estrangeira e no Exterior.

RICARDO PESSOA explica a ideia por trás da constituição da QUADRIS:

*“QUE este contrato era em dólar e tinha despesas com diversas moedas; QUE embora o consórcio recebesse em dólares, os equipamentos tinham que ser comprados em reais, em dólar, em euro, em coroa norueguesa, etc.; QUE tinham custos em reais no Brasil, como mão de obra e equipamentos mais simples, por exemplo; QUE os grandes equipamentos desta plataforma eram equipamentos importados; QUE a QUIP tinha “quase” que uma filial no exterior, com diversas contas no estrangeiro, embora não houvesse formalmente uma filial estabelecida; QUE acredita que as contas da QUIP eram em Nova Iorque e talvez em Londres; QUE contrataram uma empresa para servir de corretor para a compra de equipamentos no exterior, para fazer os pagamentos, organizar a documentação, etc; QUE em razão disto resolveram fazer um trust no exterior, para fazer os pagamentos no exterior e outras atividades ligadas; QUE um trust é uma pessoa jurídica que reúne vários recursos para*

<sup>59</sup> Muito embora o Termo de Colaboração de RICARDO PESSOA mencione “QUADRIS”, é possível aferir que se trata, na verdade, da QUADRIS, conforme cartão de visita apresentado pelos colaboradores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*transferir valores no exterior; QUE a trust foi constituída em um país da Europa, mas não sabe dizer qual; QUE porém sabe que não era em um paraíso fiscal, podendo ser na Inglaterra; QUE quem fez o trust foi o pessoal da QUIP, por meio de seu conselho de administração, do qual o declarante fazia parte; (...) QUE a ideia de fazer este trust foi, ao que parece, da QUEIROZ GALVÃO, por meio do diretor financeiro da QUIP, MARCOS REIS; (...) QUE foi MARCOS REIS quem fez o trust, viajou e fez toda a estrutura; QUE este trust passou a se chamar QUADRIX; QUE por meio deste trust se buscava realizar inicialmente pagamentos, fazer a documentação e realizar a parte fiscal, permitindo que os equipamentos chegassem ao Brasil;”<sup>60</sup>*

Contudo, vislumbrando a necessidade de pagar propina em virtude do contrato celebrado com a PETROBRAS, a **QUADRIX se transformou em um “caixa dois” da QUIP**, formado essencialmente por valores resultantes de **superfaturamento de contratos firmados com fornecedores**, tudo com anuência das empreiteiras que integravam a QUIP e dos próprios fornecedores.

*“QUE, porém, a partir de determinado momento visualizaram a oportunidade de fazer um caixa dois lá fora; QUE neste momento a ideia maior era deixar parte do lucro no exterior, embora posteriormente se vislumbrou a possibilidade de pagamento de propina no exterior; QUE esta decisão ocorreu no Conselho da QUIP, com a presença e anuência de todos os conselheiros acima mencionados; QUE ficou claro que quem viabilizaria este caixa dois seria MARCOS REIS; QUE este caixa dois foi viabilizado pela aquisição superfaturada de equipamento pela QUIP, como, por exemplo, um equipamento de dez milhões de dólares era adquirido por quinze milhões de dólares, pagando-se o fornecedor; QUE o objetivo era que a diferença – no exemplo, cinco milhões de dólares -, ficasse no exterior para caixa dois e para permitir o pagamento de propina para funcionários da PETROBRAS; QUE era função da QUADRIX fazer o caixa dois e contabilizar os valores; QUE havia uma combinação com os fornecedores da QUIP para que a nota viesse em valor superfaturado e que o valor a maior voltasse para a QUADRIX, mas não sabe bem como isso ocorreu; QUE quem pode saber disso é MARCOS REIS ou STEPHAN MULLER; QUE MARCOS falava nas reuniões do Conselho que havia superfaturamento, mas era tudo autorizado pelos membros do Conselho; QUE inclusive eram os membros do Conselho quem fixava o valor do caixa dois que ficaria no exterior; (...) QUE a área técnica da QUIP, quando fosse comprar um equipamento, fazia um estudo técnico e para tanto deveria se valer do Cadastro de Fornecedores da PETROBRAS, pois a PETROBRAS deveria aceitar o fornecedor; QUE no momento em que se fechava o preço, se combinava a forma de pagamento; QUE neste momento a QUADRIX “entrava” para fazer a parte tributária e financeira e conversava com o fornecedor; QUE neste momento o “preço subia”, ou seja, o valor do contrato era superfaturado; QUE o contato com o fornecedor era feito por STEPHAN MULLER, que era o representante da QUADRIX no exterior;”*

*“QUE, com a construção de P53 vieram, também, as obrigações assessorias, correspondentes ao pagamento de vantagens ilícitas a funcionários da PETROBRAS; QUE, foi nesse contexto que se decidiu pela contratação de uma empresa no exterior para gestão de fornecedores; QUE, o declarante não sabe se a QUADRIX existia anteriormente; QUE, na prática, essa empresa pagava os fornecedores oficiais e não oficiais, legais e ilegais; QUE essa empresa se*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*denominava QUADRIS; QUE, o declarante não tomou parte nas discussões para a contratação de QUADRIS; QUE, não obstante, fortuitamente, encontrou-se com a pessoa de STEPHAN MULLER quando participou de uma reunião na QUIP; QUE, a QUADRIS estava sediada na Suíça; QUE, o declarante supõe que STEPHAN MULLER geria a QUADRIS; QUE, posteriormente, soube por RICSARDO PESSOA que a QUADRIS fazia a gestão de fornecedores; QUE, a QUIP tinha uma gama de fornecedores para pagar e ao invés da QUIP pagar os seus fornecedores diretamente quem realizava o pagamento era a QUADRIS; QUE, exemplificativamente, se se tivesse cinquenta milhões de dólares para pagar, a QUADRIS faturava setenta, de modo que vinte milhões tomavam o rumo do caixa 2; QUE, como já declarou anteriormente, a administração da QUIP estava a cargo essencialmente, das pessoas indicadas pela QUEIROZ GALVAO; QUE, ILDEFONSO COLLARES era o presidente do conselho; QUE, os pagamentos de propinas a servidores públicos eram decididos no conselho, do qual o declarante não fazia parte; QUE, MARCOS REIS era o Diretor Financeiro da QUIP; QUE, o declarante tem conhecimento que a QUIP realizou pagamentos de vantagens indevidas no exterior para funcionários públicos; QUE, STEPHAN MULLER era a pessoa responsável por operacionalizar os pagamentos pela QUADRIS;"<sup>61</sup>*

Em consulta a fontes abertas, é possível confirmar que a QUADRIS AG é uma empresa baseada em Zurique e constituída em 1994. Ademais, encontram-se registros de que indivíduo suíço chamado **STEPHAN MÜLLER**<sup>62</sup> já tenha atuado na empresa, o que corrobora a veracidade do relato dos colaboradores.



Cartão de STEPHAN MÜLLER, identificando-se como "Partner" da QUADRIS, entregue pelo colaborador WALMIR PINHEIRO e parte integrante dos seus termos de colaboração

<sup>61</sup> Termo de colaboração n. 25 de WALMIR PINHEIRO.

<sup>62</sup> Na verdade, STEPHAN MARTIN MULLER, conforme informações obtidas por meio de fontes abertas: <http://www.moneyhouse.ch/p/Stephan+Martin-M%25C3%25BCller>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**Quadris AG** Website Como chegar

Endereço: Nüscherstrasse 31, 8001 Zürich, Suíça  
Telefone: +41 44 224 61 11

[Reivindicar esta empresa](#)

**Comentários** Comentar

[Seja o primeiro a avaliar](#)

*Endereço do cartão apresentado por STEPHAN MULLER confirmando o endereço da QUADRIS AG. Disponível no Google Maps.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**Quadris AG**  
Nüscherstrasse 31  
8001 Zurich  
Mapa | bairro

**Solvabilidade**  
  
Saiba se o semáforo de crédito na empresa Quadris AG verde, amarelo ou vermelho é?  
[Ver semáforo crédito](#)

**Gerade auf Stellensuche?**  
▶ zum Stellenmarkt  
  
Ein Unternehmen der NZZ-Mediengruppe



15 setembro de 2015

**Número, a empresa Quadris AG mudou**  
Na empresa Quadris AG, o número, as contas mudou. Este emerge de os últimos dados disponíveis moneyhouse. A mudança pode ser positiva e negativa para ser (ou pior método mais rápido de pagamento).  
[Saiba mais sobre a alteração do método de pagamento no Quadris AG](#)

<b>&gt; Vistoria</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Noticia</b>
<b>&gt; Questões financeiras</b>	Inscrição no Registo Comercial: 19.10.1994	2015/09/15
Solvabilidade <b>atualmente</b>	Domicílio legal da empresa: Zurique (ZH) <b>Mudança de domicílio</b>	→ Número, a empresa Quadris AG mudou
Método de pagamento		2015/01/21
Receita / Capital	Forma jurídica: Sociedade anônima	→ Deixando em esquadrões de Quadris AG
<b>&gt; Pessoas</b>	UID: CHE 107 658 448	2013/02/12
Conselho de Administração (6)	Trade número do registo: CH-020.3.005.414-0	→ Deixando a liderança do Quadris AG
Gestão (4)	Registo Comercial: Cantão de Zurique	23/01/2013
Signatários (26)	<b>Propósito</b>	→ Mudança no pelotão de Quadris AG
<b>&gt; Arredores</b>	Prestação de serviços financeiros e comerciais nas áreas de consultoria, contabilidade, compra e venda de ativos tangíveis e intangíveis; podem participar em outras sociedades.	
Rede	<b>Mudar finalidade</b>	
Investimentos (1)		

Informações gerais sobre a QUADRIS AG. Original em alemão disponível em [http://www.moneyhouse.ch/u/quadris\\_ag\\_CH-020.3.005.414-0.htm](http://www.moneyhouse.ch/u/quadris_ag_CH-020.3.005.414-0.htm)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**Handelsregister** Registre du commerce Registro di commercio  
**No 236 Donnerstag, 04.12.2008 126. Jahrgang**

■ **Quadris AG**, in Zürich, CH-020.3.005.414-0, Aktiengesellschaft (SHAB Nr. 205 vom 22.10.2008, S. 26, Publ. 4700690). Ausgeschiedene Personen und erloschene Unterschriften: Vögeli, Sebastian, von Reichenburg, in Reichenburg, mit Kollektivunterschrift zu zweien; Müller, Stephan, von Belp, in Langnau am Albis, Vizepräsident des Verwaltungsrates, mit Kollektivunterschrift zu zweien; Mattanza, Massimo, von Onsernone, in Langnau am Albis, mit Kollektivunterschrift zu zweien; Züger, Sascha, von Wangen SZ, in Uster, Direktor, mit Kollektivunterschrift zu zweien; Mühlbauer, Andreas, von St. Niklaus, in Richterswil, mit Kollektivprokura zu zweien. Eingetragene Personen neu oder mutierend: Breuer, Alexander, von Luzern, in Walchwil, Mitglied des Verwaltungsrates und Sekretär, mit Kollektivunterschrift zu zweien [bisher: in Zug]; Utzinger, Janina, von Niederweningen, in Zürich, mit Kollektivprokura zu zweien.  
Tagesregister-Nr. 34148 vom 28.11.2008  
(04763056 / CH-020.3.005.414-0)

Publicação referindo STEPHAN MÜLLER como Vice-Diretor do Conselho (Vizepräsident des Verwaltungsrates) da QUADRIS AG, em 2008. Disponível em [http://www.moneyhouse.ch/u/pub/shab\\_publication\\_quadris\\_ag\\_z%C3%BCrich\\_4763056.pdf](http://www.moneyhouse.ch/u/pub/shab_publication_quadris_ag_z%C3%BCrich_4763056.pdf)

Aparentemente, MÜLLER é gestor de diversas empresas na Suíça, não se afastando, portanto, a possibilidade de que o caixa dois da QUIP tenha sido estruturado de modo a utilizar outras empresas disponibilizadas por ele.

**Stephan Müller**

Place of origin: Belp (BE)  
Place of residence: Langnau am Albis [Change](#)  
[Show other Stephan Müller](#)

Top mandate: president of Tancho Holding AG  
Industry focus: Activities of financial holding companies

See credit traffic light

Learn whether the traffic light for creditworthiness at Stephan Müller is green, yellow or red?

[See credit traffic light](#)

→ [Survey](#)  
→ [Creditworthiness](#) **new**  
→ [Career](#)  
→ [Investments \(1\)](#)  
→ [Connections](#)  
→ [Board of Directors \(26\)](#)

**Authorised to sign**

Stephan Müller is an authorised signatory of the following companies:

Company name	Function and signature	Since	Size
Tancho Holding AG	president individual signature	13.11.2008	Show employee and turnover figures

Informações sobre companhias nas quais STEPHAN MÜLLER possui atualmente autorização para representar. Disponível em [http://www.moneyhouse.ch/en/p/muller\\_stephan-2925667/connections\\_zb.htm](http://www.moneyhouse.ch/en/p/muller_stephan-2925667/connections_zb.htm)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR



### Stephan Martin Müller

Heimatort: Belp (BE)  
Wohnort: Langnau am Albis  
[Weitere Stephan Martin Müller anzeigen](#)

Überwachung von Stephan Martin Müller:  
Mit einem **kostenlosen E-Mail Alert** informiert Sie moneyhouse über **alle geschäftlichen Veränderungen**.

[Person überwachen](#)

---

→ **Übersicht** **Übersicht**

→ Verbindungen Das Wichtigste zu Stephan Martin Müller im Überblick.

→ Geschäftsleitung (1)

→ Zeichnungsberechtigt (1) **Beruflicher Werdegang**

→ Kontakt Das sind die aktuellsten beruflichen Stationen von Stephan Martin Müller:

→ SHAB-Meldungen

Feb 2011 bis Dez 2014:	<a href="#">Vorsitzender der Geschäftsleitung bei der Q-Trustees GmbH</a>	<b>Letzte Nachrichten zu Stephan Martin Müller</b>
		10.12.2014
		<a href="#">Vistra-Trustees GmbH Zürich</a>
		23.02.2011
		<a href="#">Q-Trustees GmbH Zürich</a>

Perfil no site MONEYHOUSE de STEPHAN MARTIN MULLER, de Belp, Langnau/Albis. Disponível em [http://www.moneyhouse.ch/p/muller\\_stephan\\_martin-8525991/index.htm#](http://www.moneyhouse.ch/p/muller_stephan_martin-8525991/index.htm#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

→ Survey	<b>Authorised to sign</b>																																																																				
→ Creditworthiness <b>new</b>	Stephan Müller was an authorised signatory of the following companies:																																																																				
→ Career																																																																					
→ Investments (1)	<b>Current (1)</b> <b>Before (29)</b>																																																																				
→ Connections																																																																					
→ Board of Directors (26)																																																																					
→ Management board (1)																																																																					
→ <b>Authorised to sign (30)</b>																																																																					
→ Network																																																																					
→ Contact																																																																					
→ Information about taxes <b>new</b>																																																																					
→ SHAB messages																																																																					
→ Private details <b>new</b>																																																																					
	<table border="1"><thead><tr><th>Company name</th><th>Function and signature</th><th>until</th><th>Size</th></tr></thead><tbody><tr><td>✓ Ayandar AG</td><td>vice president joint signature at two</td><td>03.05.1994</td><td>Show employee and turnover figures</td></tr><tr><td>✓ Bellota Holding AG</td><td>member joint signature at two</td><td>28.10.2008</td><td>Show employee and turnover figures</td></tr><tr><td>✗ CREDOS GmbH</td><td>joint signature at two</td><td>06.02.2009</td><td>-</td></tr><tr><td>✓ Charlotte Textile Holding AG</td><td>president joint signature at two</td><td>10.06.2015</td><td>Show employee and turnover figures</td></tr><tr><td>✗ Colinter AG</td><td>member joint signature at two</td><td>27.03.2000</td><td>-</td></tr><tr><td>✓ FIRST INTERNATIONAL RECORDS MANAGEMENT AG</td><td>secretary joint signature at two</td><td>29.10.2008</td><td>Show employee and turnover figures</td></tr><tr><td>✗ Fides Holding</td><td>joint signature at two (beschränkt auf den Hauptsitz)</td><td>08.02.1995</td><td>-</td></tr><tr><td>✗ Fides Trust AG</td><td>joint signature at two (beschränkt auf den Hauptsitz)</td><td>24.04.1996</td><td>-</td></tr><tr><td>✓ HALCYON MANAGEMENT &amp; VERWALTUNGS LTD.</td><td>president joint signature at two</td><td>16.01.2015</td><td>Show employee and turnover figures</td></tr><tr><td>✓ IMPERATUM AG</td><td>vice president joint signature at two</td><td>12.09.2008</td><td>Show employee and turnover figures</td></tr><tr><td>✗ INTERMETEC HOLDING AG</td><td>member without signature</td><td>01.09.2004</td><td>-</td></tr><tr><td>✗ Impsa Hugal AG</td><td>vice president without signature</td><td>21.08.2007</td><td>-</td></tr><tr><td>✓ Infisa Holding AG</td><td>member, secretary joint signature at two</td><td>16.10.2008</td><td>Show employee and turnover figures</td></tr><tr><td>✗ Invrepa Holding AG</td><td>member joint signature at two</td><td>04.11.2008</td><td>-</td></tr><tr><td>✗ Mawysfin AG</td><td>member without signature</td><td>26.11.2003</td><td>-</td></tr><tr><td>✗ Mediavest AG</td><td>president joint signature at two</td><td>31.01.2008</td><td>-</td></tr></tbody></table>	Company name	Function and signature	until	Size	✓ Ayandar AG	vice president joint signature at two	03.05.1994	Show employee and turnover figures	✓ Bellota Holding AG	member joint signature at two	28.10.2008	Show employee and turnover figures	✗ CREDOS GmbH	joint signature at two	06.02.2009	-	✓ Charlotte Textile Holding AG	president joint signature at two	10.06.2015	Show employee and turnover figures	✗ Colinter AG	member joint signature at two	27.03.2000	-	✓ FIRST INTERNATIONAL RECORDS MANAGEMENT AG	secretary joint signature at two	29.10.2008	Show employee and turnover figures	✗ Fides Holding	joint signature at two (beschränkt auf den Hauptsitz)	08.02.1995	-	✗ Fides Trust AG	joint signature at two (beschränkt auf den Hauptsitz)	24.04.1996	-	✓ HALCYON MANAGEMENT & VERWALTUNGS LTD.	president joint signature at two	16.01.2015	Show employee and turnover figures	✓ IMPERATUM AG	vice president joint signature at two	12.09.2008	Show employee and turnover figures	✗ INTERMETEC HOLDING AG	member without signature	01.09.2004	-	✗ Impsa Hugal AG	vice president without signature	21.08.2007	-	✓ Infisa Holding AG	member, secretary joint signature at two	16.10.2008	Show employee and turnover figures	✗ Invrepa Holding AG	member joint signature at two	04.11.2008	-	✗ Mawysfin AG	member without signature	26.11.2003	-	✗ Mediavest AG	president joint signature at two	31.01.2008	-
Company name	Function and signature	until	Size																																																																		
✓ Ayandar AG	vice president joint signature at two	03.05.1994	Show employee and turnover figures																																																																		
✓ Bellota Holding AG	member joint signature at two	28.10.2008	Show employee and turnover figures																																																																		
✗ CREDOS GmbH	joint signature at two	06.02.2009	-																																																																		
✓ Charlotte Textile Holding AG	president joint signature at two	10.06.2015	Show employee and turnover figures																																																																		
✗ Colinter AG	member joint signature at two	27.03.2000	-																																																																		
✓ FIRST INTERNATIONAL RECORDS MANAGEMENT AG	secretary joint signature at two	29.10.2008	Show employee and turnover figures																																																																		
✗ Fides Holding	joint signature at two (beschränkt auf den Hauptsitz)	08.02.1995	-																																																																		
✗ Fides Trust AG	joint signature at two (beschränkt auf den Hauptsitz)	24.04.1996	-																																																																		
✓ HALCYON MANAGEMENT & VERWALTUNGS LTD.	president joint signature at two	16.01.2015	Show employee and turnover figures																																																																		
✓ IMPERATUM AG	vice president joint signature at two	12.09.2008	Show employee and turnover figures																																																																		
✗ INTERMETEC HOLDING AG	member without signature	01.09.2004	-																																																																		
✗ Impsa Hugal AG	vice president without signature	21.08.2007	-																																																																		
✓ Infisa Holding AG	member, secretary joint signature at two	16.10.2008	Show employee and turnover figures																																																																		
✗ Invrepa Holding AG	member joint signature at two	04.11.2008	-																																																																		
✗ Mawysfin AG	member without signature	26.11.2003	-																																																																		
✗ Mediavest AG	president joint signature at two	31.01.2008	-																																																																		

Informações sobre companhias que STEPHAN MÜLLER já teve autorização para representar. Rol ilustrativo, total de 29 companhias. Disponível em: [http://www.moneyhouse.ch/en/p/muller\\_stephan-2925667/connections\\_zbqe.htm](http://www.moneyhouse.ch/en/p/muller_stephan-2925667/connections_zbqe.htm)

STEPHAN teria estado presente em reunião da QUIP no Brasil em pelo menos uma oportunidade, conforme relato de WALMIR PINHEIRO, que em tal ocasião o conheceu pessoalmente. Ainda de acordo com WALMIR, a reunião realizada com STEPHAN teve justamente o propósito de apresentá-lo no âmbito da QUIP, presumindo-se, portanto, que o caixa dois via QUADRIS tenha se iniciado em data próxima a tal encontro (2006/2007).

“QUE sobre o encontro com STEPHAN MULLER, afirma que ocorreu no escritório da QUIP no Rio de Janeiro/RJ, por volta de 2006/2007; QUE o declarante ia por vezes até o escritório da QUIP para avaliar balanço da empresa, já que a UTC tinha participação; QUE em uma das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*ocasiões em que esteve na QUIP, foi apresentado a STEPHAN MULLER, responsável pela QUADRIS AG; QUE STEPHAN MULLER falava português "de forma arranhada" QUE na aludida reunião, estavam, além de STEPHAN e MARCOS, um representante da IESA (IRAJÁ) e QUEIROZ (JOHNNY REIS, irmão de MARCOS REIS), e que a reunião serviu justamente para apresentar STEPHAN MULLER aos demais"<sup>63</sup>*

Em consulta ao Sistema de Tráfego Internacional<sup>64</sup>, verifica-se que STEPHAN esteve no Brasil em diversas ocasiões, especialmente no período compreendido entre 2005 a 2010 (período no qual a QUIP teria executado o contrato da P-53):

---

<sup>63</sup> Evento 5, INQ2, fl. 2., eproc n. 50489079320154047000.

<sup>64</sup> No STI2, STEPHAN consta sob o nome "STEPHAN MARTIN MUELLER", com data de nascimento 31/5/1960. No STI1, o nome consta com a grafia correta "STEPHAN MARTIN MULLER", com o mesmo número de documento e mesma data de nascimento, o que leva a crer que o registro do STI2 apenas tenha sido registrado com a grafia do nome errada, mas que se trata da mesma pessoa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

Origem: STI2

**Dados Pessoais:**

<b>Nome</b>	STEPHAN MARTIN MUELLER
<b>Data Nascimento</b>	31/05/1960
<b>Sexo</b>	MASCULINO
<b>Nacionalidade</b>	SUICO(A)
<b>Doc. Viagem</b>	<b>F1792327</b>
<b>Tipo Documento</b>	PASSAPORTE COMUM
<b>País Documento</b>	SUÍÇA
<b>Validade</b>	23/05/2015

**Viagens:**

Local	Transporte	Movimento	Data Viagem	Classificação	Documento
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	LH503-17/03/2007	ENTRADA	17/03/2007 17:47:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	LX097-27/03/2007	SAIDA	27/03/2007 17:18:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	LH503-25/10/2007	ENTRADA	25/10/2007 18:15:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	LH507-10/11/2007	SAIDA	10/11/2007 18:41:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	JJ8019-06/09/2008	ENTRADA	06/09/2008 17:31:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	LX097-19/09/2008	SAIDA	19/09/2008 17:21:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
RJ - AERI - ANTÔNIO CARLOS JOBIM	PZ0703-23/05/2009	ENTRADA	23/05/2009 17:10:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	LX093-05/06/2009	SAIDA	05/06/2009 17:20:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
RJ - AERI - ANTÔNIO CARLOS JOBIM	PZ0703-17/04/2010	ENTRADA	17/04/2010 16:49:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	LX093-01/05/2010	SAIDA	01/05/2010 17:32:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	AA907-23/02/2011	ENTRADA	23/02/2011 07:30:00	TURISTA	F1792327
PR - PMT - PONTE TANCREDO NEVES	APE-06/03/2011	SAIDA	06/03/2011 13:18:00	TURISTA	F1792327
RJ - AERI - ANTÔNIO CARLOS JOBIM	AR1252-11/03/2011	ENTRADA	11/03/2011 13:35:00	TURISTA	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	LA2766-15/03/2011	SAIDA	15/03/2011 18:50:00	TURISTA	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	LX92-16/04/2012	ENTRADA	16/04/2012 06:17:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	JJ8050-30/04/2012	SAIDA	30/04/2012 13:15:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
RJ - AERI - ANTÔNIO CARLOS JOBIM	JJ8023-04/12/2013	ENTRADA	04/12/2013 20:44:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	LX0093-11/12/2013	SAIDA	11/12/2013 18:43:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
RJ - AERI - ANTÔNIO CARLOS JOBIM	LA0500-11/05/2014	ENTRADA	11/05/2014 04:50:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	LH0507-21/05/2014	SAIDA	21/05/2014 15:49:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	LX0092-08/10/2014	ENTRADA	08/10/2014 06:40:00	TEMPORÁRIO II	F1792327
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	LX0093-18/10/2014	SAIDA	18/10/2014 16:16:00	TEMPORÁRIO II	F1792327



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

Origem: STI1

**Dados Pessoais:**

Nome	MULLER STEPHAN MARTIN
Data Nascimento	31/05/1960
Sexo	MASCULINO
Tipo Documento	PASSAPORTE COMUM
Doc. Viagem	<b>F1792327</b>
Nacionalidade	SUICA-(CONFEDERATIO HELVETIA)
País Residência	SUICA-(CONFEDERATIO HELVETIA)

**Viagens:**

Orig/Dest	Transporte	Mov.	Data	Local	Classif.
SUICA-(CONFEDERATIO HELVETIA)	SW96-15/09/2005	ENTRADA	15/09/2005	SP - GUARULHOS (AEROPORTO DE C	NEGOCIOS
ARGENTINA	RG8648-24/09/2005	SAIDA	24/09/2005	SP - GUARULHOS (AEROPORTO DE C	NEGOCIOS

**Dados Pessoais:**

Nome	MILLER STEPHAN MARTIN
Data Nascimento	31/05/1960
Sexo	MASCULINO
Tipo Documento	PASSAPORTE COMUM
Doc. Viagem	<b>F1792327</b>
Nacionalidade	SUICA-(CONFEDERATIO HELVETIA)
País Residência	SUICA-(CONFEDERATIO HELVETIA)

**Viagens:**

Orig/Dest	Transporte	Mov.	Data	Local	Classif.
ARGENTINA	RG8649-30/09/2005	ENTRADA	30/09/2005	SP - GUARULHOS (AEROPORTO DE C	NEGOCIOS
SUICA-(CONFEDERATIO HELVETIA)	SW97-30/09/2005	SAIDA	30/09/2005	SP - GUARULHOS (AEROPORTO DE C	NEGOCIOS

Cabia a STEPHAN MÜLLER operar a QUADRIS com o apoio de **MARCOS PEREIRA REIS**, indicado pela acionista majoritária QUEIROZ GALVÃO para efetivar as operações da QUIP no Exterior. REIS teria viabilizado o *trust* e contratado STEPHAN MULLER para operar o caixa dois; ademais, **cabia a MARCOS a disponibilização dos valores em espécie a WALMIR PINHEIRO e RICARDO PESSOA para pagamento aos operadores da propina.**

MARCOS REIS parece desempenhar um papel relevante nas operações da QUEIROZ GALVÃO, figurando em algumas das empresas constituídas por aquela organização no Exterior. Tal fato corrobora o relato dos colaboradores no que se refere aos poderes conferidos pelo Conselho de Administração da QUIP a MARCOS REIS para estruturar financeiramente a QUIP no Exterior, inclusive



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

para fins ilícitos. Há registro de que REIS atue como diretor nas empresas QGI OIL & GAS<sup>65</sup>, RIG OIL & GAS<sup>66</sup> e CCI OIL & GAS<sup>67</sup>, sediadas no Panamá e Reino Unido, todas vinculadas à QUEIROZ GALVÃO.

A captura de tela mostra a interface do site opencorporates.com. No topo, há o logo "opencorporates" e o slogan "The Open Database Of The Corporate World". Há uma barra de busca com o texto "Company name or number" e um botão "SEARCH". Abaixo, há opções para filtrar por "Companies", "Directors" e "only in". No lado direito, há ícones de redes sociais e um link "Log in/Sign up".

O conteúdo principal mostra "Found 8 officers" com uma barra de busca contendo "marcos pereira reis" e um botão "SEARCH". Abaixo, há opções de ordenação: "sort by name" (selecionado) e "sort by relevance".

Uma seção "Filter by jurisdiction" mostra 6 resultados para "Panama" e 2 para "United Kingdom".

Lista de registros:

- MARCOS PEREIRA REIS, vicepresidente, RIG OIL & GAS CONTRACTORS INC. (Panama, 31 Mar 2009-)
- MARCOS PEREIRA REIS, director, CCI OIL & GAS CONTRACTORS INC. (Panama, 4 Jan 2011-)
- MARCOS PEREIRA REIS, director, R & BROTHERS CONSULTING LIMITED (United Kingdom, 18 Nov 2009-)
- MARCOS PEREIRA REIS, director, RIG OIL & GAS CONTRACTORS LIMITED (United Kingdom, 18 Nov 2009-)
- MARCOS PEREIRA REIS, director, QGI OIL & GAS INC. (Panama, 12 Jun 2013-)
- MARCOS PEREIRA REIS, director, RIG OIL & GAS CONTRACTORS INC. (Panama, 31 Mar 2009-)
- MARCOS PEREIRA REIS, secretario, RIG OIL & GAS CONTRACTORS INC. (Panama, 31 Mar 2009-)
- MARCOS PEREIRA REIS, tesorero, RIG OIL & GAS CONTRACTORS INC. (Panama, 31 Mar 2009-)

Registros de MARCOS PEREIRA REIS como diretor de diversas empresas estrangeiras vinculadas à QG/QUIP. Disponível em <https://opencorporates.com/officers?button=&q=marcos+pereira+reis&utf8=%E2%9C%93>

MARCOS PEREIRA REIS apresenta ainda diversos vínculos como diretor de empresas pertencentes ao grupo QUEIROZ GALVÃO:

<sup>65</sup> Sociedade constituída para construção de módulos das plataformas P-75 e P-77, composta pela QUEIROZ GALVÃO e IESA.

<sup>66</sup> Sociedade constituída para construção de módulos das plataformas P-63, P-75 e P-77, composta pela QUEIROZ GALVÃO, UTC, CAMARGO CORRÊA.

<sup>67</sup> Sociedade constituída para construção de módulos da plataforma P-62, composta por CAMARGO CORREA e IESA. Conforme esclarecido pelo colaborador EDUARDO LEITE, foi acertado no âmbito da QUIP que uma das acionistas, a CAMARGO CORREA, ficaria encarregada da P-62, pelo que então se presume a existência de vínculo com a QUIP/QUEIROZ também em relação a essa sociedade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

Sociedades
No sistema do Ministério da Fazenda, o CPF pesquisado consta no quadro societário de 7 empresa(s):
SUPTEC SERVICOS AUXILIARES DE INFORMATICA LTDA - EPP (04.601.736/0001-76) SOCIO com 1,00 de participação na empresa. De: 30/07/2001 a
LUCTHA CONSULTORIA LTDA - ME (04.857.951/0001-32) SOCIO-ADMINISTRADOR com 99,99 de participação na empresa. De: 20/11/2001 a
CQG CONSTRUcoes OFFSHORE S.A. (13.079.781/0001-01) DIRETOR com 0,00 de participação na empresa. De: 22/03/2011 a
BELL RJ PARTICIPACOES S/A (12.707.590/0001-76) PRESIDENTE com 0,00 de participação na empresa. De: 13/12/2010 a
QGI BRASIL S.A (18.321.973/0001-98) DIRETOR com 0,00 de participação na empresa. De: 05/02/2014 a
CCI CONSTRUcoes OFFSHORE S.A. (13.091.710/0001-16) DIRETOR com 0,00 de participação na empresa. De: 28/03/2011 a 19/07/2013
QUIP SA (07.211.747/0001-38) DIRETOR com 0,00 de participação na empresa. De: 03/08/2005 a 23/01/2015

*Informações acerca dos vínculos societário de MARCOS PEREIRA REIS. Banco de dados restrito.*

**Na divisão de tarefas da organização criminosa, coube à QUEIROZ GALVÃO, por meio de ILDEFONSO COLARES, a negociação da propina junto a BARUSCO.** A QUEIROZ GALVÃO era a acionista majoritária na QUIP e responsável não só pela negociação com BARUSCO, mas também pela operacionalização e idealização do caixa dois via QUADRIS.

*“QUE a QUEIROZ GALVÃO sempre foi a líder do consórcio; (...) QUE a QUEIROZ GALVÃO era a líder do Consórcio, no início com 50% e depois com 27,5%; QUE a ideia de fazer este trust foi, ao que parece, da QUEIROZ GALVÃO, por meio do diretor financeiro da QUIP, MARCOS REIS; QUE MARCOS REIS foi indicado pela QUEIROZ GALVÃO, mas não era funcionário referida empresa antes e acredita que ele trabalhava na área financeira de algum supermercado; QUE foi MARCOS REIS quem fez o trust, viajou e fez toda a estrutura; (...) QUE IDELFONSO COLARES era quem tomava as decisões da QUEIROZ GALVÃO e foi ele ou alguém da QUEIROZ quem tratou do tema com BARUSCO; QUE, porém, era IDELFONSO COLARES quem levava a notícia do pagamento de propinas para BARUSCO ao Conselho da QUIP;<sup>68</sup>*

Diante de tal fato, **não se afasta a possibilidade de que o esquema de caixa dois no Exterior, capitaneado por MARCOS REIS e STEPHAN MULLER, tenha sido utilizado pela QUEIROZ GALVÃO em outros projetos junto à PETROBRAS**, uma vez que sua operacionalização parece ter se dado diretamente pela estrutura financeira por ela administrada no âmbito da QUIP.

Definiu-se inicialmente que o pagamento à CASA se daria no Exterior, com recursos retirados do “caixa dois” da QUADRIS, direcionados a uma conta do operador **MARIO GOES**, a **MARANELLE INVESTMENTS S/A**. MARIO GOES notoriamente operava em benefício de BARUSCO e

<sup>68</sup> Termo de colaboração n. 27 de RICARDO PESSOA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

DUQUE, tendo cedido contas no Exterior (incluindo a MARANELLE) para a passagem de recursos que tinham como beneficiários os referidos executivos da PETROBRAS.

*“QUE houve uma negociação da QUEIROZ GALVÃO com BARUSCO e acredita que tenha sido uma preferência da QUEIROZ GALVÃO pagá-lo no exterior, pois seria mais fácil para a QUIP, pois o dinheiro já estava no exterior; QUE o dinheiro para pagamento da propina saía das contas da QUADRIX no exterior, com o dinheiro do caixa dois; QUE esclarece que o dinheiro do caixa dois não voltava da conta da QUADRIX para a conta da QUIP; (...) QUE o declarante, questionado como se davam tais pagamentos a BARUSCO no exterior, respondeu que não sabia inicialmente; QUE depois descobriu que as transferências eram feitas para a conta MARANELLE, que veio a saber que era de BARUSCO; QUE não sabe em que país era esta conta; QUE veio a saber disto nas reuniões com BARUSCO, na casa de MARIO GOES, porque BARUSCO e MARIO GOES comentavam em frente ao declarante; QUE ouviu BARUSCO dizer “entrou na MARANELLE”; QUE esta menção ocorreu em contexto no qual BARUSCO começou a reclamar com o declarante que os valores referentes ao contrato da P53 não estavam “entrando” como combinado; QUE em uma destas ocasiões BARUSCO mencionou que “não entrou na MARANELLE”; QUE BARUSCO, então, começou a cobrar o declarante que fizesse pagamentos referentes à P53, indicando que os valores não estavam sendo pagos como combinados;”<sup>69</sup>*

Em resumo, conforme relato dos colaboradores, **a QUIP mantinha recursos em posse da QUADRIX, no Exterior, oriundos de superfaturamento de contratos com fornecedores, para o pagamento de propina a BARUSCO e DUQUE.**

Ouvido, CARLOS CAMERATO, da CAMARGO CORRÊA, confirmou que a QUIP havia contrato um trust suíço para tratar de questões financeiras no Exterior, corroborando o relato de RICARDO PESSOA. Segundo CAMERATO, o trust seria responsável por intermediar contratos comerciais da QUIP.<sup>70</sup>

Conforme tabela apresentada pelos colaboradores, é possível verificar que parte dos recursos foram transferidos à conta da MARANELLE, mantida por MARIO GOES na Suíça, para posterior repasse a BARUSCO e DUQUE, por meio das contas que estes também controlavam no Exterior em nome de *offshores*. **A tabela em questão foi formatada por WALMIR a partir de informações providas por MARCOS REIS, com o fito de solucionar algumas dúvidas que a UTC possuía em relação aos pagamentos feitos pela QUIP via caixa dois, e apenas se refere ao período sobre o qual recaía a dúvida (ano de 2007).**

---

<sup>69</sup> Termo de colaboração n. 27 de RICARDO PESSOA.

<sup>70</sup> Evento 7 do eproc n. 5048907-93.2015.404.7000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

CONTROLE RJ 53 - US\$				
DATA	HISTÓRICO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
7-Feb-07	COMPROMISSO SP 1 - PAS - ÚNICA		205.000,00	-205.000,00
7-Feb-07	COMPROMISSO SP 1 - PAS - ÚNICA		55.000,00	-260.000,00
7-Feb-07	COMPROMISSO SP 2 - PER - 1 / 8		100.000,00	-360.000,00
7-Feb-07	CUSTO COMPROMISSO SP 2		2.000,00	-362.000,00
14-Feb-07	REMESSA MR	409.970,00		47.970,00
27-Feb-07	TRANSF. MARANELLE - MAGO		480.000,00	-432.030,00
27-Feb-07	CUSTO TRANSFERÊNCIA MARANELLE		4.800,00	-436.830,00
27-Feb-07	REMESSA MR	479.970,00		43.140,00
27-Feb-07	REMESSA MR	425.520,00		468.660,00
12-Mar-07	COMPROMISSO SP - 1 - PAS - 1 / 5		144.000,00	324.660,00
12-Mar-07	COMPROMISSO SP 2 - PER - 2 / 8		100.000,00	224.660,00
12-Mar-07	CUSTO COMPROMISSO SP 1 + 2		4.880,00	219.780,00
12-Mar-07	REMESSA MR	377.696,00		597.476,00
16-Mar-07	TRANSF. MARANELLE - MAGO		397.218,00	200.258,00
16-Mar-07	CUSTO TRANSFERÊNCIA MARANELLE		7.944,36	192.313,64
30-Mar-07	REMESSA MR	259.970,00		452.283,64
10-Apr-07	COMPROMISSO SP 2 - PER - 3 / 8		100.000,00	352.283,64
10-Apr-07	COMPROMISSO SP - 1 - PAS - 2 / 5		144.000,00	208.283,64
10-Apr-07	CUSTO COMPROMISSO SP 1 + 2		4.880,00	203.403,64
10-Apr-07	TRANSF. MARANELLI - MAGO		191.880,41	11.523,23
10-Apr-07	CUSTO TRANSFERÊNCIA MARANELLE		3.837,61	7.685,62
4-May-07	REMESSA MR	243.970,00		251.655,62
10-May-07	COMPROMISSO SP - 1 - PAS - 3 / 5		144.000,00	107.655,62
10-May-07	COMPROMISSO SP 2 - PER - 4 / 8		100.000,00	7.655,62
10-May-07	CUSTO COMPROMISSO SP 1 + 2		4.880,00	2.775,62
10-May-07	TRANSF. MARANELLI - MAGO		10.000,00	-7.224,38
10-May-07	CUSTO TRANSFERÊNCIA MARANELLE		200,00	-7.424,38
4-Jun-07	REMESSA MR - 2%	240.070,60		232.646,22
5-Jun-07	REMESSA MR - 2%	485.854,60		718.500,82
12-Jun-07	COMPROMISSO SP 2 - PER - 5 / 8		100.000,00	618.500,82
12-Jun-07	COMPROMISSO SP - 1 - PAS - 4 / 5		144.000,00	474.500,82
3-Jul-07	MAGO		250.000,00	224.500,82
3-Jul-07	REMESSA MR - 2%	240.070,60		464.571,42
10-Jul-07	COMPROMISSO SP - 1 - PAS - 5 / 5		144.000,00	320.571,42
10-Jul-07	COMPROMISSO SP 2 - PER - 6 / 8		100.000,00	220.571,42
10-Jul-07	MAGO		240.000,00	-19.428,58
10-Aug-07	REMESSA MR - 2%	849.599,24		830.170,66
10-Aug-07	COMP. SP2 - PER - 7 e 8 / 8		200.000,00	630.170,66
11-Sep-07	MAGO		500.000,00	130.170,66
10-Oct-07	COMPROMISSO SP 2 - PER - ÚNICA		150.000,00	-19.829,34
18-Sep-07	REMESSA MR - 2%	485.884,00		466.054,66
10-Oct-07	COMPROMISSO MAGO 3/4 - ADITIVO		500.000,00	-33.945,34
18-Sep-07	REMESSA MR - 2%	466.284,00		432.338,66
10-Dec-07	COMPROMISSO MAGO 4/4 - ADITIVO		500.000,00	-67.681,34
	ACERTO DE SALDO QUIP	233.000,00		165.338,66

REALIZADO

Tabela apresentada pelos colaboradores WALMIR PINHEIRO e RICARDO PESSOA. Controle dos créditos e débitos do caixa dois da QUIP em 2007.

As rubricas “MARANELLE” ou “MARANELLI” referem-se justamente aos pagamentos feitos pela QUIP para crédito na conta MARANELLE INVESTMENTS, de MARIO GOES.

A tabela ainda veicula pagamentos sob a rubrica “MAGO”, provavelmente como forma de diferenciar um pagamento a MARIO GOES que não tenha ocorrido via MARANELLE, mas provavelmente por pagamento em espécie, hipótese confirmada pelo colaborador WALMIR PINHEIRO em sede policial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

As últimas duas parcelas de pagamentos do “compromisso MAGO” veiculam a referência a “ADITIVO”, sendo presumível pela data da operação que se trate de vantagem indevida relacionada ao segundo aditivo ao contrato da P-53 datado de julho/2007 e que significou um aumento de US\$ 39.551.214,81 no valor final do contrato<sup>71</sup>. Não é mera coincidência, portanto, que os pagamentos sob a rubrica “MAGO” tenham se iniciado justamente em julho/2007.

Acerca das transferências realizadas para a MARANELLE, tem-se que a análise dos extratos bancários<sup>72</sup> apresentados pelo colaborador MARIO GOES permite confirmar a ocorrência das transações lançadas na tabela apresentada pelos colaboradores RICARDO PESSOA e WALMIR PINHEIRO. De forma ilustrativa, analisemos os lançamentos do dia 27/2/2007 e do dia 16/3/2007; com relação ao primeiro lançamento, no dia 1/3/2007 a conta MARANELLE registra uma entrada de US\$ 480.000,00 originada da empresa **ACTON ENERGY LTD**, com conta no BANK OF NEW YORK.

14-Feb-07	REMESSA MP	409.970,00		47.970,00
27-Feb-07	TRANSF. MARANELLE - MAGO		480.000,00	-432.030,00
27-Feb-07	CUSTO TRANSFERÊNCIA MARANELLE		4.800,00	-436.830,00
27-Feb-07	REMESSA MP	479.970,00		43.140,00

Lançamento de 27/2/2007 na tabela, registrando pagamento à MARANELLE

STATEMENT OF ACCOUNT		Geneva, July 23, 2014		MARANELLE INVESTMENTS SA	
CURRENT ACCOUNT		USD (US DOLLAR)			
Account number	0605631 001.000.840	IBAN CH39 0854 7060 5631 0001 0			
Period: 01.06.06 - 30.11.13	Rubric: COMPTE COURANT STANDARD			Page 3 / 21	
Date	Description	Value date	Debit	Credit	Balance
01.03.2007	BANK OF NEW YORK NEW YORK	02.03.2007		480'000,00	482'435,13

Crédito de US\$ 480.000,00 no dia 1/3/2007 na conta MARANELLE INVESTMENTS SA, no BANCO SAFRA

<sup>71</sup> ANEXO13.

<sup>72</sup> MARIO GOES manteve contas da MARANELLE em mais de um banco; trata-se, aqui, da conta mantida no BANCO SAFRA, a única que parece remontar ao ano de 2007. Os documentos foram apresentados pela defesa. ANEXO18.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MJ - POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
 GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

Name: MARANELLE INVESTMENTS SA  
 Issue date, 01.03.07 MARANELLE INVESTMENTS SA  
 COMPTE COURANT STANDARD  
 Acct: 605631/001.000.840 USD HOLD MAIL R  
 Inst: BANK OF NEW YORK NEW YORK  
 C R E D I T A D V I C E  
 According to instructions received on 28.02.07  
 we credit your account:  
 Payment from:  
 -----  
 BANK OF NEW YORK USD 480.000,00  
 NEW YORK =====  
 Value 02.03.07  
 to your CREDIT  
 By order of:  
 -----  
 ACTON ENERGY LTD.

*Aviso de crédito da transação, identificando a ACTON ENERGY LTD como ordenadora*

Em 21/3/2007 e 22/3/2007, a conta MARANELLE registra uma série de créditos de remetentes diversos, os quais, somados, **totalizam exatamente US\$ 397.218,00**, valor lançado na planilha apresentada pelos colaboradores.

12-Mar-07	REMESSA MR	377.696,00		597.476,00
16-Mar-07	TRANSF. MARANELLE - MAGO		397.218,00	200.258,00
16-Mar-07	CUSTO TRANSFERÊNCIA MARANELLE		7.944,36	192.313,64
30-Mar-07	REMESSA MR	259.970,00		452.283,64

*Lançamento de 16/3/2007 na tabela, registrando pagamento à MARANELLE*

20.03.2007	ESPIRITO SANTO BANK	21.03.2007	8'000,00	-338'294,51
20.03.2007	ESPIRITO SANTO BANK,MIAMI USA	21.03.2007	187'000,00	-151'294,51
21.03.2007	UNICORP BANK AND TRUST LTD	22.03.2007	100'000,00	-51'294,51
21.03.2007	BANK OF NEW YORK,NEW YORK	22.03.2007	102'218,00	50'923,49

*Créditos diversos nos dias 20/3/2007 e 21/3/2007 na conta MARANELLE INVESTMENTS SA, no BANCO SAFRA, totalizando US\$ 397.218,00*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

According to instructions received on 20.03.07  
we credit your account:

Payment from:  
-----

ESPIRITO SANTO BANK  
NEW YORK

USD 8.000,00  
=====

Value 21.03.07  
to your CREDIT

By order of:  
-----

PROFILE ASSET MANAGEMENT INTL

According to instructions received on 21.03.07  
we credit your account:

Payment from:  
-----

BANK OF NEW YORK  
NEW YORK

USD 102.218,00  
=====

Value 22.03.07  
to your CREDIT

By order of:  
-----

GUADIX CORP.

According to instructions received on 19.03.07  
we credit your account:

Payment from:  
-----

ESPIRITO SANTO BANK  
MIAMI UNITED STATES

USD 187.000,00  
=====

Value 21.03.07  
to your CREDIT

By order of:  
-----

MACRO ANALISE CONSULTORIA ECONOMICA

According to instructions received on 21.03.07  
we credit your account:

Payment from:  
-----

UNICORP BANK AND TRUST LTD  
GEORGETOWN CAYMAN ISLANDS

USD 100.000,00  
=====

Value 22.03.07  
to your CREDIT

By order of:  
-----

KINGSLAND SERVICES CORP.I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*Avisos de crédito das transações, identificando KINGSLAND SERVICE CORP, MACRO ANALISE CONSULTORIA ECONOMICA, GUADIX CORP e PROFILE ASSET MANAGEMENT como ordenadoras*

Portanto, a documentação apresentada por MARIO GOES ratifica a veracidade da tabela apresentada pelos colaboradores RICARDO PESSOA e WALMIR PINHEIRO e comprova que houve, de fato, o pagamento de vantagem indevida pela QUIP por mecanismos ainda não esclarecidos, valendo-se de alguma maneira dos valores centralizados na QUADRIS – supondo-se que, já em 2007, o caixa dois mantido na QUADRIS estivesse em pleno funcionamento.

Pela forma com que realizados os pagamentos (de forma fracionada, por meio de remetentes variados), é provável que a QUIP, por meio de MARCOS REIS e STEPHAN MULLER, tenha se valido de operação de *hawala (cabo)*, com recursos originados do caixa dois mantido no Exterior. A forma com que a QUADRIS era utilizada ainda pende de esclarecimentos, o que se buscará esclarecer por meio da investigação em andamento e das medidas ora pleiteadas.

Somadas, **as transferências oriundas do caixa dois da QUIP para a MARANELLE atingem aproximadamente US\$ 1.000.000,00 somente no ano de 2007**, valor destinado ao pagamento de propina a DUQUE e BARUSCO pelos atos de corrupção perpetrados no exercício de suas funções da PETROBRAS. Frise-se aqui que se está a falar tão somente a contabilidade paralela do ano de 2007, existindo indícios de que os pagamentos tenham continuado durante todo o período em que a empresa manteve contratos com a PETROBRAS.

Cabe ainda apontar que a tabela indica como créditos as operações sob a rubrica “REMESSA MR”, o que indica que **os valores do caixa dois da QUIP eram disponibilizados por MARCOS REIS (“MR”) para pagamento dos “compromissos” da QUIP, de modo ainda a ser esclarecido**. Pelo relato de WALMIR PINHEIRO, havia provavelmente a atuação de doleiros para a internalização de valores que se encontravam na conta da QUADRIS.

*QUE, os valores eram oriundos de caixa 2, mediante utilização de uma empresa de nome QUADRIS sediada na Suíça; QUE, esse tema, a utilização da empresa QUADRIS no processo de formação de caixa 2 da QUIP, será tratado no anexo 20; QUE, os valores foram entregues a UTC de forma parcelada por portadores que não sabe identificar, acreditando, contudo, que fossem pessoas ligadas a doleiros; QUE, não recebeu valores diretamente de MARCOS REIS, Diretor-Financeiro da QUIP;*<sup>73</sup>

*“QUE quanto a porcentagem “2%” ao lado da rubrica “REMESSA MR (MARCOS REIS)”, afirma ser provável que se tratasse do custo embutido decorrente da utilização de doleiros;”*<sup>74</sup>

---

<sup>73</sup> Termo de Colaboração n. 15 de WALMIR PINHEIRO.

<sup>74</sup> Evento 5, INQ1, eproc n. 50489079320154047000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

## 2.2 DOS PAGAMENTOS DA QUIP AO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Em atendimento à divisão de propinas existente no âmbito da PETROBRAS, a QUIP também realizou pagamentos ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, o qual mantinha ascendência sobre a Diretoria de Serviços, de RENATO DUQUE, conforme já exaustivamente demonstrado no curso da Operação LAVAJATO.

O pagamento referente ao contrato da P-53 constou da planilha de PEDRO BARUSCO e **foi ajustado no percentual de 0,5% do valor do contrato, o equivalente a US\$ 2.618.635,05**, mesma quantia que deveria ser destinada à CASA.

No curso das investigações, foi possível apurar que o pagamento ao PARTIDO se deu de duas formas: (a) por meio de “doações não oficiais” à campanha presidencial de 2006, pagas ao tesoureiro JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR; (b) por meio de pagamentos realizados a MILTON PASCOWITCH e que tinham como beneficiários finais SILVIO PEREIRA (Ex-Secretário-geral nacional do PT) e, posteriormente, JOSÉ DIRCEU.

## 2.2 PAGAMENTOS REALIZADOS POR MEIO DE MILTON PASCOWITCH

O colaborador MILTON PASCOWITCH atuou como operador no contexto da organização criminosa desbaratada no curso da Operação Lavajato. Como já se sabe, MILTON PASCOWITCH mantinha vínculos próximos a FERNANDO MOURA e a JOSÉ DIRCEU, e por longo período utilizou sua empresa, a JAMP ENGENHEIROS ASSOCIADOS, para a emissão de notas fiscais ideologicamente falsas com o objetivo de subsidiar o ingresso de recursos que posteriormente seriam repassados a núcleo do PARTIDO DOS TRABALHADORES.

A QUIP passou a pagar MILTON PASCOWITCH a partir de uma “cobrança” de PEDRO BARUSCO, mas todos indícios apontam que não foi BARUSCO o destinatário final dos valores e que teria cabido a ele apenas o papel de cobrar a QUIP a pedido de RENATO DUQUE ou do PARTIDO, conforme já apontado supra.

**No caso específico da QUIP, foi possível apurar que os pagamentos a MILTON PASCOWITCH ocorreram de duas formas: (a) por meio de emissão de notas fiscais ideologicamente falsas, nos anos de 2005 e 2008; (b) por meio da entrega de valores em espécie, pelo menos no ano de 2007.**

Acerca da forma de pagamento adotada pela QUIP para repasses a MILTON PASCOWITCH, esclarece RICARDO PESSOA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*“QUE acredita que, nesse primeiro momento, o modus operandi de pagamento a MILTON tenha sido via emissão de notas fiscais falsas pela JAMP porquanto a QUIP ainda não havia estruturado seu caixa dois; QUE com relação a pagamentos em espécie feitos a MILTON PASCOWITCH, em 2007, acredita que isso tenha ocorrido num outro momento, quando a QUIP já mantinha o caixa dois no Exterior, e que portanto os valores pagos a MILTON foram internalizados para tal fim; QUE pelo que se recorda, em 2007 houve nova cobrança, o que ensejou que a QUIP disponibilizasse a WALMIR o valor em espécie para ser entregue a MILTON, mas que não se recorda quem exigiu o pagamento a MILTON PASCOWITCH; QUE com relação às NF emitidas pela JAMP à UTC no ano de 2008, afirma que também se trataram de pagamentos exigidos por BARUSCO em relação aos contratos da QUIP, mas que novamente não sabe afirmar com certeza se o beneficiário final foi BARUSCO, ou se apenas coube a ele cobrar o declarante; QUE as notas apresentam valores baixos porque se trataram de diferenças cobradas por BARUSCO;”<sup>75</sup>*

O colaborador MILTON PASCOWITCH expôs o panorama geral de tais pagamentos:

*“QUE tanto em 2004 quanto em 2005, o declarante usualmente avisava FERNANDO MOURA acerca de contratos recém celebrados pela PETROBRAS que haviam sido comentados por PEDRO BARUSCO, para que então FERNANDO pudesse cobrar a parcela que seria devida ao núcleo político; QUE então FERNANDO de alguma forma acionava as contratantes (via operadores, por exemplo) e pedia ao declarante que emitisse NF para receber a propina do núcleo político; QUE portanto em relação às NF de 2004 e 2005, especialmente quanto a de 2005, é possível que tenha comentado com FERNANDO sobre o contrato celebrado para a P-53 e que então FERNANDO tenha acionado alguém para cobrar a QUIP; QUE então a QUIP teria recebido o recado, talvez até via BARUSCO, que tinha que procurar o declarante para pagar; QUE nega, contudo, que tal valor tenha sido destinado a BARUSCO; QUE o valor foi certamente sacado e repassado a FERNANDO MOURA, o qual então deu o destino devido; QUE para o declarante, o destinatário final de tais quantias sacadas e entregues a FERNANDO era o PT; QUE em 2004/2005, o PT recebia a quantia por meio de SILVIO PEREIRA, conforme informado pelo próprio FERNANDO ao declarante; QUE após o escândalo do mensalão, PEREIRA “sumiu” e posteriormente, em 2007, quem passou a “representar” o PT para pagamentos intermediados pelo declarante era JOSÉ DIRCEU;”<sup>76</sup>*

**Quanto às notas fiscais emitidas pela JAMP**, os colaboradores lograram identificar as notas fiscais 153, 363, 375 e 376<sup>77</sup> como vinculadas aos pagamentos de propina. Muito embora se tratem de notas fiscais emitidas contra a UTC, o colaborador RICARDO PESSOA admite que se trataram de transações feitas em benefício da QUIP, tendo cabido à UTC operacionalizar o pagamento dessa parcela de propina.

NF	Valor bruto	Valor líquido	Data
----	-------------	---------------	------

<sup>75</sup> Evento 5, INQ1, eproc n. 50489079320154047000.

<sup>76</sup> Evento 5, INQ1, eproc n. 50489079320154047000

<sup>77</sup> ANEXO11. Há ainda as NFs 82, 89 (2004), emitidas contra o consórcio PRA-1, mas que aparentemente não estão relacionadas diretamente à propina paga pela QUIP, conforme informações de MILTON PASCOWITCH, mas sim pela UTC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

153	1.462.600,00	1.170.080,00	24/11/2005
363	136.864,00	128.445,86	2/4/2008
375	211.200,00	198.211,20	27/5/2008
376	52.800,00	49.552,80	27/5/2008

Questionado sobre o destino dado aos recursos, MILTON PASCOWITCH afirmou que em 2004/2005 o PARTIDO DOS TRABALHADORES recebia recursos via SILVIO PEREIRA; já em relação às notas fiscais emitidas em 2008, os valores recebidos pela JAMP teriam sido encaminhados a JOSÉ DIRCEU:

*QUE após o escândalo do mensalão, PEREIRA "sumiu" e posteriormente, em 2007, quem passou a "representar" o PT para pagamentos intermediados pelo declarante era JOSÉ DIRCEU; (...) QUE sobre as três NF emitidas pela JAMP contra a UTC, em 2008 (375, 376, 363), acredita que tenha recebido os valores e repassado diretamente a JOSÉ DIRCEU, por meio que não se recorda;<sup>78</sup>*

Portanto, coube à QUIP repassar ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, por meio de notas falsas emitidas pela JAMP, um total de R\$ 1.546.289,86 nos anos de 2005 e 2008.

Quanto aos pagamentos feitos a MILTON em espécie, estes teriam ficado a cargo de WALMIR PINHEIRO, o qual compareceu na residência do operador para efetuar a entrega do numerário em pelo menos duas ocasiões

*“QUE, a mesma coisa que aconteceu com os dois milhões e quatrocentos para a campanha a reeleição do Presidente Lula em 2006, aconteceu em relação as duas vezes e que realizou pagamentos para MILTON PASCOVITCH; E, nessas ocasiões, foi contatado por MARCOS REIS que lhe informava da disponibilização dos valores; QUE, existe uma planilha que foi montada no ambiente da UTC tentando recuperar os pagamentos devidos a BARUSCO; QUE, essa planilha reflete levantamento feito pelo declarante na QUIP, vista que havia dúvida quanta ao que efetivamente havia sido pago a BARUSCO no período de tempo ali mencionado; QUE, o declarante afirma que essa planilha reflete apenas o período da dúvida; QUE, a vista dessa planilha, o declarante afirma que PAS identifica a pessoa de PASCOVITCH; QUE, dois desses pagamentos o declarante entregou na residência de PASCOVITCH; QUE, o declarante informa que dos recursos que entregou Pessoalmente a MILTON PASCOVITCH, pode ser que tenha sido retirado do caixa da UTC e posteriormente reposto com recursos da QUIP;”*

<sup>78</sup> Evento 5, INQ1, eproc n. 50489079320154047000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*“QUE recorda-se que RICARDO PESSOA o apresentou para o declarante, e que associava tal pagamento a BARUSCO, sem saber, contudo, se foi BARUSCO o destinatário final; QUE coube ao declarante pagar MILTON PASCOWITCH na residência deste, localizada na Rua Campus Bicudo, no Itaim Bibi, em um prédio branco; QUE o declarante subiu no apartamento dele e que se recorda que sentiu um cheiro forte de charuto na ocasião; QUE MILTON foi quem lhe recebeu; QUE acredita que as entregas ocorreram provavelmente em 2006 ou 2007, com três meses de distância entre cada uma, e no valor de R\$ 400.000,00 cada uma;”<sup>79</sup>*

A tabela do caixa dois da QUADRIS demonstra a saída de recursos em favor do operador MILTON PASCOWITCH, sob provável a rubrica “PAS”, conforme esclarecido por PESSOA. **Os repasses a PASCOWITCH totalizaram, somente no ano de 2007, US\$ 980.000,00.** Uma vez que WALMIR não se recorda com certeza se realizou pagamentos em espécie a MILTON no ano de 2007<sup>80</sup>, é possível que outras pessoas vinculadas à QUIP também tenham realizado pagamentos a MILTON naquele ano, conforme se depreende da tabela.

---

<sup>79</sup> Evento 5, INQ2, eproc n. 50489079320154047000

<sup>80</sup> Muito embora MILTON PASCOWITCH afirme que as visitas de WALMIR SANTANA provavelmente ocorreram em 2007, e que o próprio WALMIR se recorda que as entregas foram em 2006 ou 2007. Auto de Acareação, Evento 7, eproc n. 50489079320154047000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MJ - POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
 GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

CONTROLE R3 53 - US\$				
DATA	HISTÓRICO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
7-Feb-07	COMPROMISSO SP 1 - PAS - ÚNICA		205.000,00	-205.000,00
7-Feb-07	COMPROMISSO SP 1 - PAS - ÚNICA		55.000,00	-260.000,00
7-Feb-07	COMPROMISSO SP 2 - PER - 1 / 8		100.000,00	-360.000,00
7-Feb-07	CUSTO COMPROMISSO SP 2		2.000,00	-362.000,00
14-Feb-07	REMESSA MR	409.970,00		47.970,00
27-Feb-07	TRANSF. MARANELLE - MAGO		480.000,00	-432.030,00
27-Feb-07	CUSTO TRANSFERÊNCIA MARANELLE		4.800,00	-436.830,00
27-Feb-07	REMESSA MR	479.970,00		43.140,00
27-Feb-07	REMESSA MR	479.970,00		466.680,00
12-Mar-07	COMPROMISSO SP - 1 - PAS - 1 / 5		144.000,00	324.680,00
12-Mar-07	COMPROMISSO SP 2 - PER - 2 / 8		100.000,00	224.680,00
12-Mar-07	CUSTO COMPROMISSO SP 1 + 2		4.880,00	219.780,00
12-Mar-07	REMESSA MR	377.696,00		597.476,00
16-Mar-07	TRANSF. MARANELLE - MAGO		397.218,00	200.258,00
16-Mar-07	CUSTO TRANSFERÊNCIA MARANELLE		7.944,36	192.313,64
30-Mar-07	REMESSA MR	259.970,00		452.283,64
10-Apr-07	COMPROMISSO SP 2 - PER - 3 / 8		100.000,00	352.283,64
10-Apr-07	COMPROMISSO SP - 1 - PAS - 2 / 5		144.000,00	208.283,64
10-Apr-07	CUSTO COMPROMISSO SP 1 + 2		4.880,00	203.403,64
10-Apr-07	TRANSF. MARANELLE - MAGO		191.880,41	11.523,23
10-Apr-07	CUSTO TRANSFERÊNCIA MARANELLE		3.837,61	7.685,62
4-Mai-07	REMESSA MR	243.970,00		251.655,62
10-Mai-07	COMPROMISSO SP - 1 - PAS - 3 / 5		144.000,00	107.655,62
10-Mai-07	COMPROMISSO SP 2 - PER - 4 / 8		100.000,00	7.655,62
10-Mai-07	CUSTO COMPROMISSO SP 1 + 2		4.880,00	2.775,62
10-Mai-07	TRANSF. MARANELLE - MAGO		10.000,00	-7.224,38
10-Mai-07	CUSTO TRANSFERÊNCIA MARANELLE		200,00	-7.424,38
4-Jun-07	REMESSA MR - 2%	240.070,60		232.646,22
5-Jun-07	REMESSA MR - 2%	485.854,60		718.500,82
12-Jun-07	COMPROMISSO SP 2 - PER - 5 / 8		100.000,00	618.500,82
12-Jun-07	COMPROMISSO SP - 1 - PAS - 4 / 5		144.000,00	474.500,82
3-Jul-07	MAGO		250.000,00	224.500,82
3-Jul-07	REMESSA MR - 2%	240.070,60		464.571,42
10-Jul-07	COMPROMISSO SP - 1 - PAS - 5 / 5		144.000,00	320.571,42
10-Jul-07	COMPROMISSO SP 2 - PER - 6 / 8		100.000,00	220.571,42
10-Jul-07	MAGO		240.000,00	-19.428,58
10-Aug-07	REMESSA MR - 2%	849.599,24		830.170,86
10-Aug-07	COMP. SP2 - PER - 7 e 8 / 8		200.000,00	630.170,86
11-Sep-07	MAGO		500.000,00	130.170,86
10-Oct-07	COMPROMISSO SP 2 - PER - ÚNICA		150.000,00	-19.829,34
18-Sep-07	REMESSA MR - 2%	485.884,00		466.054,86
10-Oct-07	COMPROMISSO MAGO 3/4 - ADITIVO		500.000,00	-33.974,48
18-Sep-07	REMESSA MR - 2%	466.284,00		432.338,86
10-Dec-07	COMPROMISSO MAGO 4/4 - ADITIVO		500.000,00	-67.661,34
	ACERTO DE SALDO QUIP	233.000,00		165.338,86

REALIZADO

Por fim, frise-se que a totalidade de recursos empregados para o pagamento de propina, se considerada a totalidade dos débitos referidos na tabela apresentada pelos colaboradores, resultam em impressionantes US\$ 5.000.000,00 no ano de 2007, o que reforça a suspeita de que a propina cobrada pela CASA e pelo PARTIDO tenha abrangido os demais contratos da QUIP com a PETROBRAS, e não apenas a P-53.

### 2.3 PAGAMENTOS REALIZADOS POR MEIO DE JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR

Além dos pagamentos registrados a MILTON PASCOWITCH, RICARDO PESSOA relata ainda uma solicitação partida de JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, então tesoureiro da campanha de LUIS INACIO LULA DA SILVA à Presidência da República, em 2006. O pedido – uma suposta “doação não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

oficial” para a campanha eleitoral – foi direcionado à QUIP, empresa encarregada da construção da P-53.

QUE FILIPPI, na condição de tesoureiro, recebeu R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) destinados pelo consórcio QUIP, responsável pela obra da Plataforma P53 da Petrobras, à campanha de LULA à Presidência da República em 2006 (...); QUE tal doação foi feita de forma não oficial, tendo sido entregue em dinheiro pelo declarante e por WALMIR PINHEIRO, do setor financeiro da UTC, diretamente a FILIPPI; QUE FILIPPI solicitou que a contribuição fosse feita em espécie; QUE, pelo que o declarante se recorda, quando FILIPPI solicitou tal doação à campanha de LULA em 2006, FILIPPI era Prefeito de Diadema/SP; QUE a solicitação da contribuição em referência não chegou diretamente à UTC, tendo sido feita à QUIP, consórcio encarregado da construção da P53, formado pela QUEIROZ GALVÃO, pela UTC, pela IESA e pela CAMARGO CORREA; QUE a solicitação foi feita diretamente a alguém da QUEIROZ GALVÃO, que era a líder do consórcio, inclusive com a maior participação; QUE o declarante não sabe a quem especificamente a solicitação foi feita no âmbito da QUEIROZ GALVÃO; QUE o atendimento da solicitação foi aprovado pelo conselho da QUIP, em uma reunião entre o declarante (UTC), ILDEFONSO COLARES (QUEIROZ GALVÃO), VALDIR CARREIRO (IESA) e CAMERATO (CAMARGO CORRÊA);<sup>81</sup>

QUE o valor foi retirado dos pagamentos referentes à obra da Plataforma P53 da Petrobras;<sup>82</sup>

O Diretor Financeiro da UTC, WALMIR PINHEIRO, foi incumbido de operacionalizar parte dos pagamentos ilícitos efetuados pela QUIP a FILIPPI. Isso teria se dado porque a UTC era a única empresa do consórcio com sede em São Paulo e por conta de que RICARDO PESSOA já possuía uma certa proximidade com FILIPPI. WALMIR também foi incumbido por PESSOA de acompanhar de perto a situação do caixa dois da QUIP, o qual era utilizado para tais pagamentos.

WALMIR PINHEIRO relatou com detalhes como se deram os pagamentos de vantagens indevidas vinculados aos contratos da QUIP com a PETROBRAS para o PARTIDO DOS TRABALHADORES. Em seu relato, **o colaborador também não deixa margem para dúvidas de que a suposta doação não oficial à campanha presidencial de LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA, do PARTIDO DOS TRABALHADORES, correspondeu a uma contrapartida pelo contrato da QUIP na P-53**, ou seja, representou a quitação parcial do “compromisso” de 0,5% perante o PT veiculado na tabela apresentada por BARUSCO.

“QUE, na campanha para presidente da República de 2006 houve doação de forma oficial e de forma “não oficial” para a campanha de LULA; QUE, a doação realizada de forma “não oficial” para a campanha de reeleição do então candidato Lula foi de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e esses valores eram decorrentes dos compromissos assumidos pela QUIP, empresa da qual eram sócios a QUEIROZ GALVAO, UTC e IESA (a letra P correspondia a expressão “projetos”) como contrapartida aos contratos de construção da PS3; QUE, salvo engano, parte da PS3 estava

---

<sup>81</sup> Termo de Colaboração n. 22 de RICARDO PESSOA.

<sup>82</sup> Termo de Colaboração n. 23 de RICARDO PESSOA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*sendo construída em Cingapura ou China, parte em Niterói ( no canteiro da UTC) e parte no Rio Grande do Sul;”*

*“QUE, os valores chegavam ao declarante via portador da QUIP; (...) QUE, os valores eram oriundos de caixa 2, mediante utilização de uma empresa de nome QUADRIS sediada na Suíça; QUE, após os recebimentos dos valores das parcelas pela UTC, o declarante ou o próprio RICARDO PESSOA entregavam diretamente a JOSÉ DE FILIPPI no comitê de campanha do presidente Lula, que ficava na Avenida Indianópolis em São Paulo; QUE, em uma oportunidade, salvo engano, a QUIP mandou outra pessoa para realizar a entrega; QUE, as parcelas eram entregues diretamente a JOSÉ DE FILIPPI;”*

WALMIR relata ainda que o pagamento das parcelas foi acertado em reunião realizada com duas pessoas indicadas por FILIPPI, possivelmente servidores públicos da Prefeitura de Diadema/SP. Na ocasião, ficaram acertadas as datas e os valores das “contribuições” ilícitas, bem como foi combinado um codinome que poderia ser utilizado para funcionários da QUIP que por ventura viessem a entregar quantia em espécie diretamente a FILIPPI no Comitê de Campanha de LULA, em São Paulo.

*“QUE, esse terceiro seria uma pessoa a mando da QUIP se identificaria por meio de dois códigos: "Caneca" ou "Tulipa", referências ao fato de que estavam em uma choperia; QUE, quando ocorriam tais pagamentos, MARCOS REIS avisava ao declarante que se incumbia de se preparar para fazer o pagamento; QUE, por vezes não tinha condições de realizar o pagamento; QUE, nos dias de entrega, o portador, ou seja, a pessoa que se identificaria como Tulipa ou Caneca, ligava para o declarante avisando que estava levando os valores; QUE, o declarante, caso não pudesse entregar os valores no comitê eleitoral pessoalmente, pedia que portador levasse os valores diretamente ao comitê, quando deveria identificar-se pelos códigos; QUE, nesses casos, ou seja, quando não ia pessoalmente, avisava MARCOS REIS de que havia pedido ao portador que fizesse a entrega direto no comitê;”<sup>83</sup>*

*“QUE conforme exposto em seu termo de colaboração, encontrou-se com pessoas ligadas a JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR em uma choperia; QUE o encontro na choperia foi marcado pessoalmente com JOSÉ DE FILIPPI, pelo que se recorda; QUE acredita que uma das pessoas se chamava DONATO ou DONIZETE, e que este lhe contatou por telefone ao menos uma vez; QUE acredita que talvez seja capaz de reconhecer as pessoas com quem se encontrou caso as visse novamente; QUE as pessoas afirmaram ao declarante que trabalhavam com JOSÉ DE FILIPPI e, como ele era Prefeito de Diadema na época, acredita que trabalhassem na Prefeitura com ele; QUE os pagamentos ocorreram em 2006, previamente à eleição; QUE acredita que os pagamentos a FILIPPI não tenham se estendido até 2007, razão pela qual não consta da tabela do caixa dois da QUIP apresentada pelo colaborador; QUE foram entregues entre 3 a 5 parcelas a FILIPPI no Comitê do PT em São Paulo, mas que o declarante foi responsável por apenas uma entrega, realizada em mãos a FILIPPI; QUE se recorda ainda que RICARDO PESSOA realizou algumas entregas, e que os emissários da QUIP entregaram duas vezes; QUE quanto aos emissários da QUIP, se tratavam de pessoas encaminhadas por MARCOS REIS, e que entregavam o dinheiro na sede da UTC em São Paulo; QUE à época das remessas, a UTC estava com sua sede na Bela Cintra, a qual não possuía registro de portaria, razão pela qual não conseguiu identificar tais emissário; QUE acredita que tais emissários não eram funcionários da*

---

<sup>83</sup> Termo de colaboração n. 16.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

*QUIP, mas provavelmente doleiros ou funcionários de doleiros; QUE MARCOS REIS geralmente contatava o declarante para avisar que "tinha feito a transferência", o que significava que o dinheiro estava a caminho; QUE MARCOS REIS normalmente ligava para o celular do declarante (cujo número não recorda, mas acredita que fosse terminal registrado em seu nome, apreendido), provavelmente do seu próprio número de celular (21-9-8118-3138); QUE MARCOS também contatava RICARDO para o mesmo fim; QUE quando o declarante ou RICARDO não podiam receber o dinheiro e entregar para FILIPPI, avisava MARCOS REIS ou mesmo os próprios emissários para que entregassem direto no Comitê do PT, valendo-se de codinomes; QUE MARCOS REIS contatava o declarante para avisar das transferências "sob demanda", ou seja, o Conselho de Administração da QUIP decidia as datas em que seriam feitos os pagamentos e MARCOS operacionalizava".<sup>84</sup>*

**Pelo relato dos colaboradores, é possível constatar que os pagamentos de propina ao PARTIDO DOS TRABALHADORES pela QUIP foram travestidos como doações não oficiais para a campanha presidencial de 2006 de LUIS INÁCIO LULA DA SILVA.** Tal conclusão é extraída pelo conjunto dos relatos aqui veiculados. BARUSCO afirma que houve a combinação de pagamento para a CASA e também para o PARTIDO DOS TRABALHADORES, no percentual de 0,5% cada; WALMIR PINHEIRO, encarregado dos pagamentos, confirma que as "doações" estavam vinculadas ao contrato da plataforma P-53; RICARDO PESSOA, por sua vez, confirmou e detalhou o pagamento realizado a CASA, mas afirmou que à época dos fatos "ainda não havia envolvimento de JOÃO VACCARI". Resta claro, contudo, que FILIPPI, tal qual PASCOWITCH, assumiu o papel de operador do PARTIDO DOS TRABALHADORES responsável pela cobrança da propina ajustada à época dos fatos, tendo buscado a QUIP com o intento de acertar as contas pendentes.

**Frise-se que a QUIP foi empresa constituída com a finalidade precípua de servir como fornecedora da PETROBRAS, não se tratando de mera coincidência que o PARTIDO DOS TRABALHADORES, por meio de FILIPPI, tenha buscado a QUIP para "solicitar" contribuição. Os recursos a serem destinados à campanha presidencial eram originados de contratos com a PETROBRAS, e considerados "devidos" tão somente por conta dos laços absolutamente promíscuos estabelecidos entre agentes públicos, agremiações políticas e empreiteiras.**

Questionado sobre a razão para a vultuosa "doação" à campanha presidencial do PARTIDO DOS TRABALHADORES, o colaborador RICARDO PESSOA justificou a necessidade de manter uma "boa relação" com o governo, representado pelo então candidato a reeleição. PESSOA também justificou o pagamento de propina a executivos da PETROBRAS alegando que pagava para ter a "boa vontade" dos Diretores. Ou seja, na visão do colaborador, a propina era paga a CASA e ao PARTIDO DOS TRABALHADORES por razões semelhantes, valendo-se de um conceito bastante elástico do que consista em "boa relação" e "boa vontade", e que na verdade se traduziam na obtenção e manutenção de benesses no âmbito da PETROBRAS.

É justamente por conta da ilicitude que precedeu a "doação" que FILIPPI exigiu que ela fosse realizada em espécie, de forma não oficial, o que foi anuído pela QUIP. **Não há motivo para**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**que uma suposta doação a uma campanha eleitoral feita por uma empresa necessitasse ser feita em espécie e de forma oculta, inclusive com a utilização de “codinomes” para a entrega dos valores.** É evidente que os integrantes da QUIP e FILIPPI sabiam que realizavam uma transação absolutamente ilícita, consistente no pagamento de vantagem indevida.

O colaborador WALMIR PINHEIRO relata ainda episódio em que houve atraso em relação a uma das parcelas da “doação não oficial” à campanha de LULA. A ocorrência de cobrança, por parte de JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, em relação a parcelas atrasadas apenas reforça a conclusão de que não se tratava de mera doação voluntária, mas sim da quitação de um “compromisso” perante o PARTIDO e seu candidato presidencial referente à obtenção e manutenção do contrato para produção da P-53<sup>85</sup>.

*“QUE, salvo engano, um dos pagamentos atrasou e que em decorrência disso foi marcado um segundo encontro, no Café Copenhagen, no Shopping D&D, em frente ao restaurante Barbacoa; QUE não se recorda quem entrou em contato, se JOSÉ DE FELIPPI ou o pessoal de Diadema; QUE nesse novo encontro se discutiu uma nova data para o pagamento;”<sup>86</sup>*

O saque de valores de um caixa dois mantido pela QUIP no Exterior, entregue de forma fracionada e em espécie, já configura, por si só, a tentativa de ocultar a origem e movimentação de recursos de origem lícita não comprovada.

**Também no que se refere aos pagamentos ao PT, tal qual ocorrido nos pagamentos a PEDRO BARUSCO, as figuras de MARCOS REIS e ILDEFONSO COLARES despontam como protagonistas no âmbito da QUIP;** o primeiro, como responsável por operacionalizar a disponibilização dos recursos para pagamento ao PT, valendo-se do caixa dois da QUIP constituído no Exterior; o segundo, como representante da acionista majoritária no Conselho de Administração, anuindo com o pagamento de vantagem indevida e responsável pela idealização do caixa dois via QUADRIS.

### 3. DA NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES

O GRUPO QUEIROZ GALVÃO – o qual é integrado por empresas como a QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO – **é apontado como o terceiro maior em volume de**

---

<sup>86</sup> Termo de colaboração n. 16 de WALMIR PINHEIRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**contratos celebrados com a PETROBRAS, conforme Laudo Pericial n. 2311/2015-SETEC/PR, com um total de R\$ 20.450.423.909,73.<sup>87</sup>**

*“(…) constata-se que empresas do Grupo Odebrecht firmaram contratos em montante atualizado de R\$35.590.880.834,72 (Trinta e cinco bilhões, quinhentos e noventa milhões, oitocentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e quatro Reais e setenta e dois centavos), ou seja, aproximadamente 16,6% (dezesesseis vírgula seis por cento) do montante dos contratos objeto de investigação. O segundo em volume de contratos é o Grupo Techint (10,2%), grupo internacional e líder mundial no segmento de tubos, principalmente. O terceiro é o Grupo Queiroz Galvão (9,6%) e o quarto colocado é o Grupo Camargo Correa (9,2%). Os demais possuem percentuais inferiores, como o Grupo UTC (5,2%), que possui percentual equivalente a aproximadamente 1/3 do Grupo Odebrecht.”*

Muito embora a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO encontre-se atualmente impedida de contratar com a PETROBRAS, a QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS e outras empresas do grupo encontram-se sem impedimentos no presente momento, conforme consulta à lista de empresas impedidas de contratar com a estatal petrolífera.<sup>88</sup>

É notório ainda que o GRUPO QUEIROZ GALVÃO possui diversos contratos com o Poder Público em andamento, nas mais diversas áreas de negócios: construção civil, naval e offshore, óleo e gás, engenharia ambiental, etc.<sup>89</sup> A QUEIROZ GALVÃO foi, inclusive, objeto de investigação recente (Operação Recebedor), que envolve esquema de propina e fraudes na construção das ferrovias Norte-Sul e Integração Leste-Oeste com base em provas colhidas a partir da colaboração da CAMARGO CORRÊA.<sup>90</sup>

**Há, nos autos, indícios robustos de atuação direta de pelo menos três executivos do grupo empresarial no oferecimento e pagamento de propina a executivos da PETROBRAS: OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, ILDEFONSO COLARES FILHO e AUGUSTO AMORIM COSTA.** Pelo menos desde 2008, há indícios de que tais executivos, em algum grau, ofereceram, negociaram e efetivaram o pagamento de vantagem indevida.

OTHON DE MORAES foi Diretor de Óleo e Gás, Mercado Privado e Energia da QUEIROZ GALVÃO, atuando também como Diretor de Novos Negócios.<sup>91</sup> Atualmente, apresenta vínculo com a QUEIROZ GALVÃO TECNOLOGIA EM DEFESA, uma das empresas do grupo. Era a pessoa com quem ALBERTO YOUSSEF tratou para os pagamentos de vantagem indevida que foram travestidos de doação eleitoral oficial, como mostram os e-mails colacionados no item 1.2.2, “a”.

<sup>87</sup> IPL 1315/2014, evento 182, LAU1.

<sup>88</sup> <http://sites.petrobras.com.br/downloads/aceso-informacao/empresas-impedidas-25-05-2016-simplificada.pdf>

<sup>89</sup> <https://portal.queirozgalvao.com/web/grupo/areas-de-negocios>

<sup>90</sup> <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-deflagra-operacao-fruto-de-desdobramento-da-lava-jato/>

<sup>91</sup> ANEXO9, Termo de Declarações de OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

<b>Identificação</b>						
Nome: OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO						
PIS Base: 120.42081.88-6						
PIS Convertido:						
<b>Resumo dos dados cadastrais atualizados</b>						
CPF: 010.975.198-13	Data de Nascimento: 26/06/1959					
CTPS/Série: 51275/0629	UF CTPS: SP					
Situação PIS: Ativo	Sexo: Masculino					
Nacionalidade: 10 - BRASILEIRA	Raça/Cor: 2 - BRANCA					
Grau de Instrução: 9 - SUPERIOR COMPLETO	CEP:					
Pessoa com Deficiência: Não						
<b>Tempo de trabalho (em meses)</b>						
CAGED: 269	RAIS: 426					
<b>Histórico do Trabalhador</b>						
CAGED	RAIS	VÍNCULOS DO TRABALHADOR	Vínculos CNIS	Acerto MTE Trabalhador		
					Imprimir Vínculos Consolidados	
Fonte	Razão Social	CNPJ	CEI	Entrada	Saída	Situação
CAGED	QUEIROZ GALVAO TECNOLOGIA EM DEFESA	13.259.188/0001-40		01/11/2014		Aberto
CAGED/CAGED	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO SA	33.412.792/0001-60		01/11/1993	01/11/2014	Fechado
RAIS	ESTACON ENGENHARIA SA	04.946.408/0006-27		03/10/1988		Aberto
RAIS/RAIS	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	33.412.792/0001-60		18/05/1985	30/10/1988	Fechado
RAIS/RAIS	CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S A	61.099.828/0001-44		01/03/1985	20/05/1985	Fechado
RAIS/RAIS	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	33.412.792/0035-00		01/10/1980	05/02/1982	Fechado
RAIS/RAIS	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	33.412.792/0001-60		01/10/1980	05/10/1982	Fechado

Vínculo de OTHON com as empresas do grupo QUEIROZ GALVÃO. Banco de dados restrito.

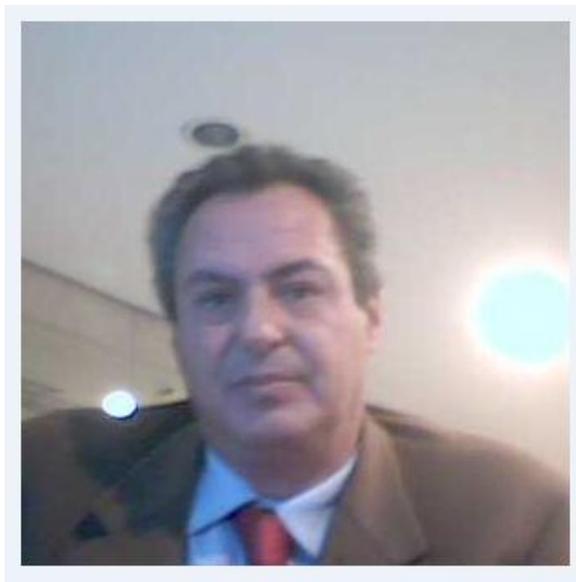
Outrossim, foi com OTHON ZANOIDE que ALBERTO YOUSSEF teria tratado a respeito da emissão da NF 110, emitida pela EMPREITEIRA RIGIDEZ contra o CONSÓRCIO IPOJUCA, também com o fito de repassar propina a PAULO ROBERTO COSTA.<sup>92</sup>

**Há, inclusive, registro de OTHON ZANOIDE como visitante no escritório de ALBERTO YOUSSEF na Av. São Gabriel, 149, São Paulo/SP, antigo endereço comercial utilizado por YOUSSEF:**

<sup>92</sup> ANEXO2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR



*Registro da fotografia do visitante "OTHON MORAES", ID n. 6362265*



*Fotografia de OTHON ZANOIDE. Banco de dados restrito.*

Os colaboradores DALTON AVANCINI e AUGUSTO MENDONÇA também são claros ao afirmar que OTHON ZANOIDE frequentava as reuniões do "clube", onde eram ajustadas as condutas de cartel das empreiteiras envolvidas, no âmbito de procedimento licitatórios da PETROBRAS. Tal informação também constou de relatório do CADE acerca da atuação do Clube das empreiteiras, conforme já abordado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

OTHON era, claramente, um interlocutor da QUEIROZ GALVÃO designado para tratar diretamente com ALBERTO YOUSSEF. O fez tanto pessoalmente quanto por e-mail, encarregando-se da operacionalização do repasse de vantagens indevidas a PAULO ROBERTO COSTA por meio de ALBERTO YOUSSEF, bem como engajando-se em condutas tendentes a distanciar os recursos ilícitos de sua origem, tal como ocorrido com a emissão de nota ideologicamente falsa pela EMPREITEIRA RIGIDEZ ao Consórcio IPOJUCA.

AUGUSTO AMORIM COSTA, por sua vez, é funcionário do GRUPO QUEIROZ GALVÃO mencionado pelo colaborador PEDRO BARUSCO como operador da empresa para pagamentos de propina. Conforme BARUSCO, AUGUSTO teria se encarregado pessoalmente de pagamentos a BARUSCO no Exterior, ainda não identificados. Tal informação encontra corroboração nas anotações encontradas em dispositivo informático de RENATO DUQUE, no qual pessoa de nome "AUGUSTO" resta vinculada a um saldo devedor de propina, o qual inclusive registra um abastecimento em determinada data, sugerindo, assim, que o pagamento tenha sido efetivado em conta utilizada por DUQUE no Exterior.

AUGUSTO ainda é referido na agenda de PAULO ROBERTO COSTA como um contato na QUEIROZ GALVÃO, junto ao contato de ILDEFONSO e a anotações que sugerem um saldo de propina a ser quitado. Foi o operador contatado pelo também operador FERNANDO SOARES para acertar o pagamento de propina em favor de PAULO ROBERTO COSTA no Exterior, o que demonstra sua forte e direta atuação em transações financeiras ilícitas do grupo.

Outrossim, AUGUSTO frequentava as reuniões do "clube", o que demonstra sua atuação continuada nas condutas delitivas empreendidas pela organização criminosa gerida no grupo empresarial.

**Desde novembro/2014, AUGUSTO encontra-se fora do país, possivelmente em Portugal,** conforme informado por sua esposa durante cumprimento de medidas cautelares em sua residência, por ocasião da nova fase da Operação LAVAJATO. Até o presente momento, não há notícias de que tenha retornado ao Brasil, nem prestado quaisquer esclarecimentos quanto ao seu envolvimento com os fatos.

Sendo o responsável por pagamentos de propina da QUEIROZ GALVÃO no Exterior, valendo-se de complexa estrutura financeira ainda não totalmente desvendada, AUGUSTO AMORIM COSTA incorreu na prática dos crimes de corrupção ativa. Tendo adotado medidas no sentido de distanciar os recursos de origem ilícita de sua origem, incorreu também no crime de lavagem de capitais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

ILDEFONSO COLARES FILHO, por sua vez, foi presidente da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO até 2012, tendo posteriormente atuado como conselheiro da área offshore e naval<sup>93</sup>. Possui, ainda, vínculo em aberto com o grupo QUEIROZ GALVÃO.

Identificação	
Nome:	ILDEFONSO COLARES FILHO
PIS Base:	105.57999.40-2
PIS Convertido:	

Resumo dos dados cadastrais atualizados			
CPF:	016.554.933-53	Data de Nascimento:	01/01/1948
CTPS/Série:	46599/00022	UF CTPS:	
Situação PIS:	Ativo	Sexo:	Masculino
Nacionalidade:	10 - BRASILEIRA	Raça/Cor:	99 - IGNORADO
Grau de Instrução:	9 - SUPERIOR COMPLETO	CEP:	
Pessoa com Deficiência:	Não		

Tempo de trabalho (em meses)			
CAGED:	Não foi possível realizar o cálculo	RAIS:	411

**Histórico do Trabalhador**

CAGED	RAIS	VÍNCULOS DO TRABALHADOR	Vínculos CNIS	Acerto MTE Trabalhador		
				Imprimir Vínculos Consolidados		
Fonte	Razão Social	CNPJ	CEI	Entrada	Saída	Situação
RAIS	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A	33.412.792/0001-90		01/01/1982		Aberto

Vínculo de ILDEFONSO com as empresas do grupo QUEIROZ GALVÃO. Banco de dados restrito.

Todos os relatos e provas de corroboração indicam no sentido de que ILDEFONSO era pessoa envolvida em todos os aspectos e fases dos atos de corrupção e lavagem. Era com ele que tanto PAULO ROBERTO COSTA quanto PEDRO BARUSCO possuíam interlocução direta para negociação da vantagem indevida, cabendo então a ILDEFONSO indicar os interlocutores que tratariam dos aspectos posteriores do pagamento (AUGUSTO e OTHON).

**Foi durante a presidência de ILDEFONSO COLARES FILHO na CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO que o maior volume de vantagens indevidas parece ter sido pago a agentes públicos.** Há, ainda, indícios de que tenha negociado/prometido vantagens indevidas que posteriormente foram efetivadas a agentes públicos, o que demonstra a continuidade de sua influência mesmo fora da presidência (mas ainda exercendo funções no âmbito do grupo empresarial).

<sup>93</sup> ANEXO19, Termo de Declarações de ILDEFONSO COLARES FILHO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

No caso de PAULO ROBERTO COSTA, há diversas anotações em itens pessoais do ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS que indicam que ILDEFONSO era seu contato na QUEIROZ GALVÃO, e que foi com quem PAULO ROBERTO tratou da celebração do contrato ideologicamente falso com a COSTA GLOBAL, utilizado para o repasse de propinas “em atrasado”.

ILDEFONSO também é o contato indicado nas tabelas de PEDRO BARUSCO para cobrança das vantagens indevidas vinculadas a diversos contratos na PETROBRAS.

Outrossim, ILDEFONSO também figura como responsável pela negociação de vantagens indevidas inclusive no âmbito da QUIP, empresa na qual a QUEIROZ GALVÃO é acionista majoritária. Conforme RICARDO PESSOA, toda a interlocução para pagamento de propina referente à P-53 (e possivelmente outras plataformas) foi capitaneada por ILDEFONSO, o qual levou ao Conselho da QUIP a necessidade de pagar BARUSCO (e o PARTIDO DOS TRABALHADORES, via MILTON PASCOWITCH e FILIPPI), sendo presumível que também tenha se encarregado de disponibilizar a necessária estrutura financeira, no âmbito da QUIP, para os pagamentos realizados.

**No caso de ILDEFONSO COLARES, há ainda indícios de que tenha atuado pessoal e diretamente no sentido de obstruir as investigações, demonstrando, assim, dedicação à conduta criminosa, engajando-se em ato com alto grau de reprovabilidade e de grande relevância jurídico penal, uma vez que consubstancia tentativa de evitar a responsabilização criminal dos envolvidos.** Contra ele, há ainda uma série de indícios que indicam que diversos pagamentos ilícitos teriam sido ordenados/ajustados por ele, durante sua gestão na diretoria da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO.

Com relação especificamente a ILDEFONSO e OTHON, há provas materiais de que os pagamentos negociados/providenciados por eles em favor de PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO BARUSCO e outros foram devidamente operacionalizados, conforme exaustivamente abordado nos tópicos anteriores.

Há provas de que a QUEIROZ GALVÃO, por meio de tais executivos, efetuou doações eleitorais oficiais com o fito de quitar seu saldo devedor de propina com PAULO ROBERTO COSTA e com o PARTIDO PROGRESSISTA, bem como firmou contrato ideologicamente falso por meio do Consórcio IPOJUCA para repasse de propina; há provas de que a QUEIROZ GALVÃO, por meio de ILDEFONSO, negociou o contrato com a COSTA GLOBAL com o fito de quitar seu saldo devedor de propina com PAULO ROBERTO COSTA; há provas de que a QUEIROZ GALVÃO, por meio ao menos de ILDEFONSO, negociou a assinatura de aditivo falso com a KFC HIDROSSEMEADURA para repasse posterior a PAULO ROBERTO COSTA e parlamentares via HENRY HOYER, ALBERTO YOUSSEF e LEONARDO MEIRELLES.

Há, ainda, robustos indícios de que ILDEFONSO, junto com AUGUSTO AMORIM, tenha oferecido vantagem a PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE e operacionalizado os respectivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

pagamentos no Exterior. Coube ainda a AUGUSTO AMORIM negociar, junto a FERNANDO SOARES, pagamentos de vantagem indevida a serem repassados a PAULO ROBERTO COSTA.

Não se olvide, aqui, a estimativa, ofertada por ALBERTO YOUSSEF (por meio de PAULO ROBERTO COSTA) de que a QUEIROZ GALVÃO devia, a título de vantagem indevida, um total de R\$ 37.000.000,00. Com relação à “Casa”, o valor ofertado pela QUEIROZ GALVÃO seria ainda maior: tomando-se por base um percentual de 1% sobre os valores total apenas dos contratos valorados em reais, obtém-se um saldo devedor de aproximadamente R\$ 60.000.000,00.

Diante de todo o exposto, entendemos existir boa prova de autoria e materialidade dos crimes de corrupção ativa e de lavagem de capitais, bem como do crime de organização criminosa, por parte de ILDEFONSO COLARES FILHO, OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO e AUGUSTO AMORIM COSTA (juntamente com agentes públicos e outros envolvidos em atos de corrupção e lavagem contra a PETROBRAS).

Com relação a ILDEFONSO COLARES FILHO, vislumbra-se, também, real risco à ordem pública caso o investigado permaneça solto. O investigado atuou pessoal e diretamente no seio de organização criminosa integrada por ele e por executivos da PETROBRAS que perpetraram atos continuados de cartel, corrupção e lavagem de dinheiro no curso de anos. As cifras envolvidas nas transações ilícitas entre a QUEIROZ GALVÃO e PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO, somadas, alcançariam milhões de reais.

Conforme já explicitado supra, a QUEIROZ GALVÃO é a terceira maior empresa em termos de volume de contratos com a PETROBRAS. É, também, grupo empresarial tradicionalmente contratado pelo poder público, nas mais diversas esferas. Pela dimensão do grupo empresarial, a conduta criminosa adquire proporção ainda maior. São as benesses obtidas no âmbito da PETROBRAS, por atuação de PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, que permitiram ao grupo empresarial, ao fim e ao cabo, anuir e realizar o pagamento de vantagem indevida a tais agentes públicos.

Destaque-se aqui que os pagamentos realizados no Exterior, intermediados por AUGUSTO COSTA (que se encontra fora do Brasil), foram possivelmente realizados por meio de uma estrutura financeira ainda não suficientemente esclarecida, e que há risco real de que a conduta criminosa, nos moldes em que vislumbrada nos pagamentos à COSTA GLOBAL, KFC e doações eleitorais, não tenha cessado. Conforme já decidiu o STF, *“a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa, enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva”* (RHC 106.697).

**Com relação especificamente a ILDEFONSO COLARES FILHO, há ainda o seu envolvimento em episódio claramente direcionado a buscar obstruir as investigações, registrado**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

**por meio de gravação audiovisual. A tentativa de obstrução de investigações é conduta igualmente grave, e que demanda medidas cautelares com o fim de repeli-la.**

Por fim, necessário referir que, ouvidos em sede policial, ILDEFONSO e OTHON não esclareceram os fatos que lhe foram imputados. No caso de ILDEFONSO, houve ainda a negativa de que tenha atuado em reunião que ora sabe-se que foi registrada em gravação e que escancara a inverdade das declarações de ILDEFONSO.

Por fim, necessário referir que, ouvidos em sede policial, ILDEFONSO e OTHON não esclareceram os fatos que lhe foram imputados. No caso de ILDEFONSO, houve ainda a negativa de que tenha atuado em reunião que ora sabe-se que foi registrada em gravação e que escancara a inverdade das declarações de ILDEFONSO.

---

Ao lado de ILDEFONSO, AUGUSTO e OTHON, exurgem ainda novos personagens relacionados à QUEIROZ GALVÃO e aos fatos sob investigação.

No âmbito do contrato firmado entre a QUEIROZ GALVÃO e a KFC HIDROSSEMEADURA – contrato ideologicamente falso, utilizado para o repasse de propina a PAULO ROBERTO COSTA, HENRY HOYER e outros –, os funcionários FRANCISCO RANULFO e FÁBIO FIGUEIREDO SILVA foram indicados por LEONARDO MEIRELLES como os responsáveis pelo ajuste do aditivo falso. Considerando-se a formação técnica e profissional de tais funcionários, é presumível que tivessem plena ciência de que o aditivo assinado era ideologicamente falso, tendo anuído para a conduta delitiva.

Da mesma forma, PETRONIO BRAZ JUNIOR e ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA também necessitam prestar esclarecimentos sobre os motivos pelos quais firmaram o contrato, em representação à QUEIROZ GALVÃO, com a COSTA GLOBAL, um contrato que não redundou em nenhuma contraprestação de serviços por parte da empresa de PAULO ROBERTO COSTA.

O mesmo ocorreu com OLAVO CESAR SILVA e TITO AVELINO RANGEL, do Consórcio IPOJUCA, os quais participaram da celebração de contrato ideologicamente falso com a EMPREITEIRA RIGIDEZ.

Todos os personagens citados participaram, em algum grau, da falsidade documental perpetrada com o fito de possibilitar o escoamento de recursos de origem ilícita a agentes públicos e seus operadores, tendo dessa forma servido ao intento criminoso da organização criminosa que se ocupou de atos de corrupção e lavagem.

Afigura-se essencial, no presente momento instrutório, a realização de busca e apreensão na residência de todos os citados, com o fito de coletar evidências de sua vinculação com os fatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

Imprescindível, outrossim, que prestem esclarecimentos em sede policial quanto aos fatos que lhe são imputados. A oitiva simultânea de todos os investigados, garantida por meio de condução coercitiva, é medida capaz de obstar o arranjo de versões, ao passo que também não implica em cerceamento de liberdade.

---

No que concerne aos fatos relacionados ao pagamento de propina pela QUIP S/A, **a figura de MARCOS PEREIRA REIS, diretor financeiro da empresa, exsurge como essencial no contexto fático narrado pelos colaboradores RICARDO PESSOA e WALMIR SANTANA.** Conforme relato, MARCOS REIS foi a pessoa responsável por montar o “caixa dois” da QUIP no Exterior, tendo buscado auxílio do suíço STEPHAN MUELLER para tanto.

Conforme relato de CARLOS CAMERATO, da CAMARGO CORRÊA, MARCOS é ainda irmão do diretor financeiro da QUEIROZ GALVÃO, JONES PEREIRA REIS, fato que reforça a possibilidade de que a QUEIROZ GALVÃO e a QUIP talvez tenham adotado expedientes similares para pagamentos de propina no Exterior, especialmente porquanto JONES estaria presente na reunião em que STEPHAN MUELLER foi apresentado a WALMIR SANTANA.

Tabela obtida por WALMIR SANTANA junto a MARCOS REIS demonstra parte dos pagamentos feitos pela contabilidade paralela da QUIP e encontra perfeita correspondência com informações bancárias já obtidas junto a outro colaborador, MARIO GOES, evidenciando que, de fato, a QUIP realizou pagamentos de vantagens indevidas a PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE por meio do operador GOES. As operações financeiras verificadas indicam ainda a probabilidade de que a QUIP tenha se utilizado de doleiros para suas operações no Exterior.

Caberia ainda a MARCOS PEREIRA REIS, pessoa supostamente indicada pela QUEIROZ GALVÃO para ser diretor financeiro da QUIP, providenciar remessas de recursos a terceiros, existindo indícios de que tenha se valido de operações dólar cabo para tanto.

Confirmando-se a hipótese investigativa, MARCOS seria mais um integrante da organização criminosa que se dedicou a atos de corrupção e lavagem no âmbito da PETROBRAS, além do cometimento de outros crimes, tais como crimes financeiros associados à manutenção/movimentação de recursos no Exterior para fins ilícitos. Há boa prova material nesse sentido, conforme exposto supra.

Afigura-se essencial, no presente momento instrutório, a realização de busca e apreensão na residência e local de trabalho de MARCOS REIS, com o fito de coletar evidências de sua vinculação com os fatos, bem como elementos que possam trazer luz às operações financeiras por ele capitaneadas. Imprescindível, outrossim, que MARCOS preste esclarecimento quanto aos fatos que lhe são imputados, especialmente acerca do teor da tabela que registra pagamentos de contabilidade paralela da QUIP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

Presentes os pressupostos da prisão temporária, previstos no art. 1º da Lei 7960/89, a medida cautelar em questão servirá para os fins propostos, garantindo a coleta de provas sem que o investigado possa exercer qualquer tipo de influência na investigação.

---

Simultaneamente a todas as medidas já expostas, mostra-se igualmente imprescindível a realização de busca e apreensão em locais de interesse à investigação, com o fito de robustecer o conjunto probatório e coletar novos elementos de informação.

Muito embora sedes da QUEIROZ GALVÃO já tenham sido objeto de medida de busca e apreensão nos passado, entendemos que nova medida com o fito específico de extração de mensagens eletrônicas dos servidores do grupo empresarial consiste em medida útil e eficaz nos esclarecimentos dos fatos, especialmente das caixas de e-mails dos executivos OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, ILDEFONSO COLARES FILHO, JONES PEREIRA REIS, PETRONIO BRAZ JUNIOR e ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, FRANCISCO RANULFO, FÁBIO FIGUEIREDO, bem como para extração de registros de portaria.

Com relação à QUIP, busca nas filiais da empresa de modo a coletar quaisquer objetos ou documentos relacionados à investigação, especialmente com o fito de também extrair caixas de e-mails dos executivos MARCOS PEREIRA REIS, MIGUEL ANGELO COIMBRA THOMÉ e ODIR SILVEIRA CAMPOS JUNIOR<sup>94</sup>, bem como acessos de portaria.

Mostra-se também necessária a realização de busca e apreensão em todas as residências dos demais investigados, uma vez que consistem em locais com vinculação próxima aos investigados e que poderão guardar provas aptas a reforçar o juízo positivo de probabilidade de cometimento dos crimes.

#### **4. DOS PEDIDOS**

##### **4.1 PRISÃO PREVENTIVA**

Presentes os pressupostos legais, conforme já exposto, especialmente a necessidade de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, represento pela decretação de PRISÃO PREVENTIVA em relação ao investigado:

---

<sup>94</sup> MIGUEL ANGELO é apontado por CARLOS CAMERATO como pessoa que, junto com MARCOS REIS, apresentava as operações da QUIP no Exterior; Presidente da QUIP. ODIR SILVEIRA CAMPOS JUNIOR é diretor administrativo. Tanto MIGUEL ANGELO quanto ODIR figuram como procuradores das contas da QUIP, conforme ANEXO17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

a) ILDEFONSO COLARES FILHO (CPF 016554933-53)

#### **4.2 PRISÃO TEMPORÁRIA**

Presentes os pressupostos legais, conforme já exposto, e visando especialmente a assegurar a coleta de prova, represento pela decretação de PRISÃO TEMPORÁRIA em relação aos investigados:

a) MARCOS PEREIRA REIS (CPF 724156067-15)

#### **4.3 CONDUÇÃO COERCITIVA**

Presentes os pressupostos legais, conforme já exposto, represento pela expedição de MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA contra:

- a) OLAVO CESAR SILVA (CPF 257822156-15)
- b) TITO AVELINO RANGEL (CPF 108369346-87)
- c) ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA (CPF 295635264-49)
- d) PETRONIO BRAZ JUNIOR (CPF 29678749149);
- e) FRANCISCO RANULFO MAGALHÃES RODRIGUES (CPF 72102723-72)
- f) FÁBIO FIGUEIREDO SILVA (CPF 008322877-25);

#### **4.3 BUSCA E APREENSÃO**

Presentes os pressupostos legais, conforme fundamentação supra, represento pela expedição de mandados de BUSCA E APREENSÃO nos seguintes locais:

- a) sedes da CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO (CNPJ 33412792000160) e local do servidor de armazenamento de e-mails funcionais da empresa;
- b) sedes da QUIP S/A (CNPJ 7211747000138) e local do servidor de armazenamento de e-mails funcionais da empresa;
- c) residência de todos os indivíduos objeto de medida cautelar pessoal: MARCOS PEREIRA REIS (CPF 724156067-15); OLAVO CESAR SILVA (CPF 257822156-15); TITO AVELINO RANGEL (CPF 108369346-87); ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA (CPF 295635264-49); PETRONIO BRAZ JUNIOR (CPF 29678749149); FRANCISCO RANULFO MAGALHÃES RODRIGUES (CPF 72102723-72); FÁBIO FIGUEIREDO SILVA (CPF 008322877-25); ILDEFONSO COLARES FILHO (CPF 016554933-53).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR

A diligência terá por finalidade colher provas de crimes de corrupção ativa, crimes de lavagem, antecedentes ao da lavagem, e crimes financeiros, além de associação criminosa, especialmente:

- contratos, contabilidade formal ou informal, recibos, agendas, ordens de pagamentos, extratos de contas e documentos relacionados às contas utilizadas no Brasil e no exterior, quer em nome próprio ou de pessoa interposta;

- HDs, laptops, pen drives, smartphones, arquivos eletrônicos, de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante.

Nos pedidos constantes das alíneas “a” e “b”, solicita-se que conste do mandado autorização expressa para acesso a quaisquer sistemas informatizados, sob pena de apreensão do equipamento, bem como autorização específica para extração das caixas de e-mails de OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO, ILDEFONSO COLARES FILHO, JONES PEREIRA REIS, PETRONIO BRAZ JUNIOR e ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA, FRANCISCO RANULFO, FÁBIO FIGUEIREDO (QUEIROZ GALVÃO) e MARCOS PEREIRA REIS, MIGUEL ANGELO COIMBRA THOMÉ e ODIR SILVEIRA CAMPOS JUNIOR<sup>95</sup> (QUIP), bem como acessos de portaria em ambos os locais.

Todos os endereços serão objeto de levantamento, com o fito de confirmá-los.

#### **4.4 SIGILO DOS AUTOS**

Outrossim, pugna-se pela manutenção do sigilo dos autos até que efetivada as medidas ora pleiteadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 24/6/2016.

RENATA DA SILVA RODRIGUES  
Delegada de Polícia Federal

---

<sup>95</sup> MIGUEL ANGELO é apontado por CARLOS CAMERATO como pessoa que, junto com MARCOS REIS, apresentava as operações da QUIP no Exterior; Presidente da QUIP. ODIR SILVEIRA CAMPOS JUNIOR é diretor administrativo. Tanto MIGUEL ANGELO quanto ODIR figuram como procuradores das contas da QUIP, conforme ANEXO17.